



# Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

04 Cadernos  
64 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

N.º 0121

ANO CXXIII DA 1.ª REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ, QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

## A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CVIII)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata assinou um decreto do dia 22 de dezembro de 1943, que autorizava a Prefeitura Municipal de Porto de Moz aforar um lote de terras do seu patrimônio.

Assim, ficaria a Prefeitura de Porto de Moz autorizada a ceder à Sociedade Indústria Vegetal do Baixo Amazonas Ltda uma área no local denominado, Ponta Maturu à margem direita do rio Xingu, medindo 2.000 metros de frente por 1.500 de fundos.

A concessionária ficaria obrigada a instalar naquela área uma usina de beneficiamento de produtos vegetais, assim como cultivar o plantio das espécies vegetais beneficiadas.

E, pelo Decreto-lei nº 4.503, de 28 de dezembro de 1943, também assinado pelo interventor, seriam concedidos aos índios Gaviões, no município de Marabá, o uso e gozo de um lote de terras do Estado, com duas léguas de frente por quatro de fundo. Limitado na frente pelos travessões das propriedades demarcadas sob as designações Mãe Maria e Jacundá de Cima.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

## CIB/PA aprova plano de vigilância em saúde em vários municípios

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará (CIB/PA), através da Resolução nº 61/2005, pactua o plano de vigilância em saúde do município de Marituba e aprova, por meio das Resoluções nºs 64 e 67/2005, o mesmo plano de vigilância nos

municípios de Cametá e Marabá, com as linhas de ações compreendendo o fortalecimento da capacidade técnico-institucional; vigilância epidemiológica e controle de doenças transmissíveis; vigilância ambiental; e análise de situação de saúde e implantação de

sistemas de monitoramento das doenças e agravos não transmissíveis. E, por meio da Resolução nº 70/2005, aprova a mudança de tipologia do Centro de Saúde de São João de Pirabas para Unidade Hospitalar.

(Cad. 2 - Pág. 8)

## Cursos de aperfeiçoamento

O Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará aprova os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militares Integrados; Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viaturas Bombeiros Militares/Cond. Combatente; Operações de Choque: Faro de Entorpecentes; e, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

(Cad. 1 - Pág. 13)

## V Conferência Estadual

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, pela Resolução nº 09/2005, altera a comissão para operacionalizar a V Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos órgãos governamentais SETEPS, SEJU, SEDUC e pelas entidades não governamentais APACC, PCLB e a APPD.

(Cad. 2 - Pág. 11)

## Projeto Paricuiã

A SAGRI, por meio de convênio, apóia as ações desenvolvidas pelo Projeto Paricuiã, no sentido da preservação do meio ambiente, através de estudo, pesquisa e estímulo ao exercício da cidadania, da educação formal, ambiental cultural e esporte com a construção de hortos para produção de plantas medicinais. A SAGRI também firma convênios com as prefeituras municipais de Rio Maria e Tucumã objetivando apoiar o desenvolvimento do setor primário desses municípios, através de aquisição de máquinas para beneficiamento de grãos e aquisição de 16.500 litros de óleo diesel, visando o abastecimento de máquinas para preparo de área dos pequenos produtores e conservação e manutenção de estradas vicinais. E ainda com o Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí apoiando o desenvolvimento do setor agropecuário do município para a realização da IX EXPOTUC.

(Cad. 1 - Pág. 8)

## I Fórum de pesquisa

A SECTAM celebra convênio com a Universidade do Estado do Pará, com a interveniência da Fundação Especial de Amparo ao Servidor da UEPA. O objetivo é apoiar financeiramente a realização do evento: I Fórum de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da UEPA.

(Cad. 1 - Pág. 9)

## Certidões de nascimento

A Secretaria Executiva de Justiça assina convênio com o Cartório Ferreira do 2º Ofício – Comarca de Obidos, tendo como objeto registro civil itinerante, com emissão de certidão de nascimento, 2ª via, a população carente do município de Obidos, até 400 certidões de nascimento.

(Cad. 1 - Pág. 13)

## Executivo

<b>GABINETE DA VICE-GOVERNADORA</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>	
<b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
<b>CASA MILITAR DA GOVERNADORIA</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
Errata	Cad. 1 - Pág. 4
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO</b>	
<b>INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
<b>EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 4
<b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 4
<b>NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO</b>	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
Errata	Cad. 1 - Pág. 4
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 6
Tomar sem Efeito	Cad. 1 - Pág. 6
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 4
Edital	Cad. 1 - Pág. 5
Pautas de Julgamentos	Cad. 1 - Pág. 5
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 6
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>	
<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 11
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ</b>	
Erratas	Cad. 2 - Pág. 11
Extrato	Cad. 2 - Pág. 11
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 11
Errata	Cad. 2 - Pág. 11
Portarias	Cad. 2 - Pág. 11
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 12
Portarias	Cad. 2 - Pág. 12
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES</b>	
Resultado de Habilitação	Cad. 2 - Pág. 13
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO</b>	
<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
Extratos	Cad. 1 - Pág. 7
<b>BANCO DO CIDADÃO</b>	
Aviso de Licitação	Cad. 1 - Pág. 7
Errata	Cad. 1 - Pág. 7
Portaria	Cad. 1 - Pág. 7

<b>EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
<b>INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Pregões	Cad. 1 - Pág. 8
<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 8
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 8
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 9
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO</b>	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 10
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Resultado de Licitação	Cad. 1 - Pág. 10
Homologação	Cad. 1 - Pág. 11
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 11
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
<b>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 11
Termo de Adjudicação	Cad. 1 - Pág. 12
Ato de Homologação	Cad. 1 - Pág. 12
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 12
Homologação	Cad. 1 - Pág. 13
Errata	Cad. 1 - Pág. 13
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA</b>	
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 13
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Resoluções	Cad. 1 - Pág. 13
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Homologação e Adjudicação	Cad. 1 - Pág. 14
Portaria	Cad. 1 - Pág. 14
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>FUNDAÇÃO CARLOS GOMES</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 14
<b>FUNDAÇÃO CURRO VELHO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
<b>FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Aviso de Licitação	Cad. 1 - Pág. 15
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 15
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Errata	Cad. 2 - Pág. 5
Extratos	Cad. 2 - Pág. 5
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
<b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 5
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
Termo de Distrato	Cad. 2 - Pág. 6
Inexigibilidades de Licitações	Cad. 2 - Pág. 6

<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>	
<b>EMPRESA PÚBLICA OBR LOYOLA</b>	
Aviso	Cad. 2 - Pág. 6
Tomar sem Efeito	Cad. 2 - Pág. 6
Extratos	Cad. 2 - Pág. 6
Re-alficação	Cad. 2 - Pág. 6
<b>FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
<b>FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 7
Portarias	Cad. 2 - Pág. 7
<b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA</b>	
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 7
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 8
Erratas	Cad. 2 - Pág. 8
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 8
Portarias	Cad. 2 - Pág. 9
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
Resolução	Cad. 2 - Pág. 11
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 11
Pregão Presencial	Cad. 2 - Pág. 11
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
<b>PARTICULARES</b>	
Matérias	Cad. 2 - Pág. 14 a 16
Prefeituras	Cad. 2 - Pág. 16

## Judiciário

<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA</b>	
Ato de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 1
<b>SUBSEÇÃO DE MARABÁ</b>	
Boletim nº 39/05	Cad. 2 - Pág. 13
<b>VARA ÚNICA DE SANTARÉM</b>	
Expediente	Cad. 2 - Pág. 13
<b>JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA</b>	
Boletim nº 350/05	Cad. 1 - Pág. 1
<b>JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA</b>	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 3
<b>JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA</b>	
Boletim nº 119/05	Cad. 1 - Pág. 6
<b>JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA</b>	
Boletim 29072005	Cad. 1 - Pág. 6
<b>SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS</b>	
Boletim nº 0023/05	Cad. 1 - Pág. 7
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b>	
Recomendação	Cad. 2 - Pág. 15
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15
Edital	Cad. 2 - Pág. 15
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 15
Relatório	Cad. 2 - Pág. 15
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM</b>	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 15
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15

SIMÃO JATENE  
GOVERNADOR DO ESTADOVALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
Vice-Governadora do EstadoMÁRIO COUTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do EstadoMILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS  
GOVERNO

Francisco Sérgio Bellich de Souza Leão

GESTÃO

Teresa Lusla Mártires Coelho Cativo Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL  
José Augusto Soares AffonsoPRODUÇÃO  
Vilmos da Silva GrunvaldDEFESA SOCIAL  
Manoel Santino Nascimento JúniorPROMOÇÃO SOCIAL  
Gerson dos Santos PeresPROTEÇÃO SOCIAL  
Valéria Vinagre Pires FrancoDIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 3246-7888 - FAX: 3266-2082ALTINO TAVARES PINHEIRO  
PresidenteFRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa e FinanceiraPAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO  
Diretor de Documentação e TecnologiaMÁRIO PONTES DE CASTRO  
Diretor Industrial

## OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL  
por Ribamar Castro

## RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

SAC  
4009-7840  
sac@ioepa.com.br

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 200,00	Assinatura anual: (capital)	R\$ 400,00
outras cidades:	R\$ 350,00	Outras cidades:	R\$ 650,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00	Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	R\$ 2,00	Exemplar atrasado:	R\$ 3,00



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

CADERNO 1

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

# Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Valéria Vinagre Pires Franco  
Palácio dos Despachos - (91) 248-7599

### RESUMO DE PORTARIA

#### RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORT. N.º 158/05-GVG, de 26 de julho de 2005

LOCALIDADE: SALINÓPOLIS/PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA	Ajd. Ordens	26 a 28.07.2005	2½
MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO	Ajd. Ordens	28 a 31.07.2005	04
ALEX TEIXEIRA RAPOSO	Segurança	26.07.2005 a 01.08.2005	06
JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Segurança	26 a 31.07.2005	05
PAULO SÉRGIO CHARCHA FIGUEIREDO	Motorista	26 a 31.07.2005	05
JOÃO MARCO PEREIRA DE MATOS	Motorista	26 a 31.07.2005	05
MARCO ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA	Segurança	30 a 31.07.2005	02
ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA	Motorista	30 a 31.07.2005	02

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO

#### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORT. N.º 161/05-GVG, de 29 de julho de 2005

Conceder SUPRIMENTOS de FUNDOS a servidora MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, CPF 087.720.102-15 no total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na natureza de despesa 3390.32, aplicação 30 (trinta dias).

Ordenador de Despesa: IRES AYRES DE AZEVEDO GAMA  
Diretora Geral da Vice - Governadoria do Estado

## GOVERNO



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

PORTARIA N.º 1.213/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 260/2005-GS,  
**RESOLVE:**  
autorizar ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária Executiva de Estado de Educação, a viajar a Recife-PE, no período de 3 a 5 de agosto de 2005, a fim de participar da II Reunião Ordinária do CONSED/2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.214/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1286/2005-GABS/SESPA,  
**RESOLVE:**  
exonerar DIRCÉLIA PEREIRA HAGE do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.215/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1286/2005-GABS/SESPA,

### RESOLVE:

nomear LAERTE SÉRGIO RIBEIRO PEQUENO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.216/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1286/2005-GABS/SESPA,  
**RESOLVE:**

nomear DIRCÉLIA PEREIRA HAGE para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.217/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0547/05 - GAB/ASIPAG,  
**RESOLVE:**

exonerar ANDRÉ ANTÔNIO DAMOTA CARVALHO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 30 de junho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.218/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 548/05 - GAB/ASIPAG,  
**RESOLVE:**

exonerar NILVETE SMITH NUNES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Legalização, código GEP-DAS-011.3, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.219/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 549/05 - GAB/ASIPAG,  
**RESOLVE:**

exonerar ELZANIRA ROSA MELLO MOREIRA do cargo em comissão de Coordenador de Articulação Municipal, código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.220/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0550/05 - GAB/ASIPAG,  
**RESOLVE:**

nomear KLEITON DOS SANTOS COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.221/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0551/05 - GAB/ASIPAG,  
**RESOLVE:**

nomear NILVETE SMITH NUNES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Articulação Municipal, código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.222/2005-CCG DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0552/05 - GAB/ASIPAG,  
**RESOLVE:**

nomear ELZANIRA ROSA MELLO MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Legalização, código GEP-DAS-011.3, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de agosto de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 1082/2005-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2005

Nome	Larissa Costa Santos
Cargo	Assessor DAS-4
N.º de Diárias	05(cinco)
Origem	Belém/PA
Destino	Nova Timboteua, Inhangapi e São João de Pirabas/PA
Objetivo	A serviço do Governo do Estado
Período	11 a 15.07.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 1083/2005-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2005

Nome	Luclana Lobato Santos
Cargo	Assessor Especial
N.º de Diárias	05(cinco)
Origem	Belém/PA
Destino	Ourém, Augusto Correa e Traquateua/PA
Objetivo	A serviço do Governo do Estado
Período	11 a 15.07.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Chefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

PORTARIA N.º 0216/2005-CMG, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte n.º 135/2005-ADM, datado de 27 de julho do corrente ano.

### RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao Policial Militar CB PM FRANCISCO JOSÉ DANTAS SOARES, referente ao deslocamento para o município de Bragança/PA a serviço do Governo do Estado, nos dias 27 e 28.07.2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de agosto de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Replicar por ter saldo com Incorreção no DOE n.º 30.493 de 03.08.2005.

PORTARIA N.º 0217/2005-CMG, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte n.º 137/2005-ADM, datado de 22 de julho do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao Policial Militar CB PM MARIA DO PERPETUO SOCORRO SIQUEIRA TRINDADE, referente ao deslocamento para o município de Salinópolis/PA a serviço do Governo do Estado, no período de 12 a 16.07.2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de agosto de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
Republicar por ter saído com incorreção no DOE nº 30.493 de 03.08.2005.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao Policial Militar MAJ QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, referente ao deslocamento para a cidade de Goiânia/GO a serviço do Governo do Estado, nos dias 29 e 30.07.2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de agosto de 2005.

FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - MAJ QOPM  
Resp. pela Sub-Chefia da Casa Militar da Governadoria do Estado  
Republicar por ter saído com incorreção no DOE nº 30.493 de 03.08.2005.

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA Nº 0215/2005-CCG DE 28.07.2005, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 30.491 DE 01.08.2005

Onde se lê: Ivonete Bento Ferreira  
Leia-se: Ivonete Bento Ferreira da Silva  
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO**

Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos  
Rua do Tamóios, 1671 - (91) 230-3088

**PORTARIA Nº 368/05-PGE, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**

CONCEDER 24 (vinte e quatro) dias de licença assistência ao servidor Marcos Alcântara Houat Ebata, identidade funcional nº 3084760/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, no período de 04 a 27.07.05.

PORTARIA Nº 369/05-PGE, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.  
CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Nome	Cargo	Data	Diária
Adriana Franco Borges	Procurador do Estado	02.08.05	½
Paulo Sérgio F. do Nascimento	Motorista	02.08.05	½

PORTARIA Nº 370/05-PGE, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.  
CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

NOME	CARGO	DATA	DIÁRIA
Robina Dias Pimentel	Procurador do Estado	09.08.05	½
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	09.08.05	½

PORTARIA Nº 371/05-PGE, GAB, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.  
Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 03.08.2005, o gozo de férias concedida pela Portaria nº 282/05, de 06.06.2005, do servidor RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA, mat. nº 5859247/1, ocupante do cargo de Procurador Estado, ficando o período remanescente para gozo oportuno.

**GESTÃO****EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Edilson do Nascimento Santos  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 211-5232

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 2º  
Nº do Contrato: 001/2004  
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA DIRETORES E EMPREGADOS DA PRODEPA  
Valor do Contrato Original: R\$ 3R\$ 33.020,52  
Modalidade de Licitação: PREGÃO COMUM

Partes: PRODEPA E INTERBRAZIL SEGURADORA S/A  
Objeto e Justificativa do Aditamento: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Valor: R\$ R\$ 5.979,22  
Data da Assinatura: 01/08/2005  
Vigência do Aditamento: 01/08/2005 a 30/09/2005  
Dotação Orçamentária: 04.122.0125-4535  
Fonte de Recurso: 001  
Ordenador Responsável: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS  
Aditivos Anteriores: 01/05-01.02.2005-R\$ 17.937,86  
Endereço do Contratado: RUA COLÔMBIA Nº 84 - JARDIM AMÉRICA-01438-000-SÃO PAULO-SP  
Data da Publicação: 03/08/2005

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Rua Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 4006-7900

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 311/2005  
Modalidade de Licitação: Cred. nº 001/2005  
Partes: IPASEP E O CENTRO CLÍNICO DE BELÉM S/C LTDA.  
Objeto: Prestação de serviços Ambulatoriais aos usuários do PAS.  
Vigência: 01/08/2005 a 31/08/2006  
Valor: R\$ R\$ 50.000,00 estimado  
Dotação Orçamentária: 54201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 01/08/2005  
Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima  
Endereço do Contratado: Av. 1º D e zembro, 491, Bairro do Marco - Belém/PA

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Leida Maria Coelho Bosnic  
Av. Serzedelo Corrêa, 122 (91) 230-3504

**PORTARIA DE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 105/2005, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.  
A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, de 27 de agosto de 2003, considerando o art. 74, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e alínea o memorando nº 77/2005 - GECOB, de 20 de julho de 2005.

RESOLVE:  
INTERROMPER, o período de férias das servidoras REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA, mat. 4111-1 e SÍLVIA OLIVEIRA, mat. 492523-3, a contar de 25/07/2005 e 28/07/2005 respectivamente, transferido através da Portaria nº 090, de 04/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.473, de 06/07/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente do IGEPREV  
PORTARIA Nº 106/2005, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.  
A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, de 27 de agosto de 2003, considerando o art. 74, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e alínea o memorando nº 77/2005 - GECOB, de 20 de julho de 2005.

RESOLVE:  
INTERROMPER, a contar de 02/08/2005, o período de férias da servidora MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA, mat. 3152502-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico e lotada na Gerência de Concessão de Benefícios, concedido através da Portaria nº 077, de 09/06/2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.455, de 10/06/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente do IGEPREV

**PORTARIAS REPUBLICAR**

Proc. nº 2002/21570  
Port. RR nº 1615 de 01 de julho de 2005  
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada  
Interessado (a): EMANUEL LOPES DE LIMA  
Matrícula nº 3354083/1  
Patente: Capitão QOPM RG 6450  
Lotação: Quartel do Comando da PMPa  
Valor dos Proventos: R\$ 2.523,59  
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 01/07/2005

Proc. nº 2004/284408  
Port. AP nº 1404 de 01 de junho de 2005.  
Assunto: Concessão de Revisão de Aposentadoria  
Interessado (a): MARIA SANTANA DO ROSÁRIO  
Matrícula nº 194883/1  
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-4101, Ref. VI  
Lotação: SEDUC  
Valor dos Proventos: R\$ 1.227,60  
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 01/06/2005  
Proc. nº 2004/316028  
Port. AP nº 1118 de 23 de maio de 2005.  
Assunto: Concessão de Aposentadoria  
Interessado (a): ALVARINA MARIA PASSINHO DO LAGO  
Matrícula nº 216216/1  
Cargo/Função: Professor Assistente, PA-A  
Lotação: SEDUC  
Valor dos Proventos: R\$ 1.227,60  
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 25/05/2005

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIRO**

Gerente: Maria do Ceu Guimarães de Alencar  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

**PORTARIA**

PORTARIA SEPROD Nº 003/2005, DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a aprovação pela SEAIN, da Carta Consulta do Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Estado do Pará - PARÁ RURAL, a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução do Desenvolvimento - BIRD,  
CONSIDERANDO que a Portaria nº 1199/2005, de 28/07/2005, da Casa Civil da Governadoria, dispõe sobre a concessão de 30 dias de férias à servidora LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Coordenadora do Programa Pará Rural, no período de 01 a 30/08/2005.

RESOLVE:  
Designar a Assessora INAH TOBIAS SILVEIRA, matrícula funcional nº 28118/1, para responder pela Coordenação do Programa Pará Rural, no período de 01 a 30/08/2005.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
VILMOS DA SILVA GRUNVALD  
Secretário Especial de Estado de Produção  
JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO  
GERENTE DO NAF, em exercício  
ERRATA DE PORTARIA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 393/2005, DE 01/08/2005, PUBLICADA NO DOE Nº 30.493 DE 03/08/2005  
ONDE SE LÊ: - Sílvia do Socorro Freitas - 04/05 - 01 a 30/09/2005  
LEIA-SE: - Sílvia do Socorro Freitas - 2004 - 01 a 30/09/2005  
JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO  
GERENTE DO NAF, em exercício

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDA**

Secretária: Maria Rute Tosles da Silva  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 3218-4200

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 022/2005/SEFA  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação  
Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, carta e telegrama via Internet, mensageria, bem como a venda de produtos, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.  
Vigência: Início: 26.07.05 e Término: 25.07.06  
Valor mensal estimado: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).  
Valor estimado para esse exercício: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).  
Valor global: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).  
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.4534.339039.001  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém- PA  
Data da Assinatura do Aditamento: 26.07.2005  
Ordenador Responsável: Mylene Coelho Franco Marques  
Endereço da Contratada: Av. Presidente Vargas, nº 498, Centro.

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Albino Ferrelra dos Santos  
Objeto: Reforço da Ne nº 153 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2557  
Dotação Orçamentária: 17101.2201254534.001  
Valor: R\$ 2.458,93 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Altair de Oliveira Chase  
Objeto: Reforço da Ne nº 156 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2558  
Dotação Orçamentária: 17101.0412201254534.001  
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Manoel Bragança Nobre  
Objeto: Reforço da Ne nº 154 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2559  
Dotação Orçamentária: 17101.0412201254534.001  
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Tereza Ramos Chase  
Objeto: Reforço da Ne nº 155 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2560  
Dotação Orçamentária: 17101.0412201254534.001  
Valor: R\$ 8.484,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Milton Augusto de Brito Nobre  
Objeto: Reforço da Ne nº 157 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2561  
Dotação Orçamentária: 17101.0412201254534.001  
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vivalda Furtado Machado  
Objeto: Reforço da Ne nº 180 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2562  
Dotação Orçamentária: 17101.0412911274444.044  
Valor: R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho  
Objeto: Reforço da Ne nº 186 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2563  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 1.130,90 (um mil, cento e trinta reais e noventa centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ângelo Mário de Nadi  
Objeto: Reforço da Ne nº 185 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2564  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 3.307,60 (três mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Rebelo Oliveira  
Objeto: Reforço da Ne nº 190 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2566  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 3.969,00 (três mil e novecentos e sessenta e nove reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Aparecida Rodrigues Dourado  
Objeto: Reforço da Ne nº 174 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2567  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Célia Marlins Albuquerque  
Objeto: Reforço da Ne nº 176 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2568  
Dotação Orçamentária: 17101.041.291127.4444.044  
Valor: R\$ 1.556,74 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cleivaldo Barros Alencar  
Objeto: Reforço da Ne nº 175 de Contrato

Nº da Nota de Empenho: 2569  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 868,30 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Divino Alves Campos  
Objeto: Reforço da Ne nº 173 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2570  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 1.067,04 (um mil, sessenta e sete reais e quatro centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz  
Objeto: Reforço da Ne nº 184 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2571  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 860,56 (oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Itamar Pontes Francez  
Objeto: Reforço da Ne nº 158 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2572  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 2.866,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão  
Objeto: Reforço da Ne nº 181 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2573  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444  
Valor: R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Izabel Pontes  
Objeto: Reforço da Ne nº 177 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2574  
Dotação Orçamentária: 17101.41291127.4444.044  
Valor: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário César Sobral Martins  
Objeto: Reforço da Ne nº 182 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2575  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odete Felix Fraga  
Objeto: Reforço da Ne nº 179 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2576  
Dotação Orçamentária: 07101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 2.835,92 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Orlando de Brito Souza  
Objeto: Reforço da Ne nº 187 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2577  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Rone Messias da Silva  
Objeto: Reforço da Ne nº 189 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2578  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 1.388,08 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Rodney Teixeira Viana  
Objeto: Reforço da Ne nº 178 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2579  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 788,98 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Xéila Maria Almeida Bezerra  
Objeto: Reforço da Ne nº 188 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho: 2580  
Dotação Orçamentária: 17101.041291127.4444.044  
Valor: R\$ 1.865,22 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)  
Data de Assinatura: 02.08.05  
Ordenador de Despesa: Mylene Coelho Franco Marques

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - MARITUBA

O Ilmo. Sr. Dr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, MD COORDENADOR FAZENDÁRIO-CERAT-MARITUBA, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, situada à BR 316, km 13, para recolherem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC.EST
012005510000895-0	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA	15.192.349-3
012004510005372-9	SOUZA & MARTINS LTDA	15.227.878-8
012004510005186-6	E L S KAMILO	15.197.983-9
092005510000006-0	L FONTEL & CIA LTDA	15.224.187-6

Marituba(Pa) 02 de agosto de 2005  
MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Coordenador Fazendário  
CERAT-Marituba

## ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 25 de agosto de 2005, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 2874 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e recorrida BERTIN LTDA, I.E. nº 15.206.287-4, sendo relator o Conselheiro JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 03 de agosto de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de agosto de 2005, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 2848 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e recorrida MEGASTORE INFORMÁTICA LTDA, I.E. nº 15.219.229-8, sendo relator o Conselheiro JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 3 de agosto de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

## PORTARIAS - DAD

PORTARIA Nº 2208 DE 01.08.05  
Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00031/2005-CECMTSC, protocolado sob nº 2005 / 38200573000075-8 AUTORIZAR o servidor EDIR PINHEIRO CORREA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de cumprir escala de serviço, no período de 04.08.2005 a 05.08.2005, no trecho Belém / Brasília /Cuiabá/Guarantã do Norte/Serra do Cachimbo, o pagamento de 1 e ½ ( uma e meia ) diárias.  
PORTARIA Nº 2209 DE 01.08.05  
Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00032/2005-CECMTSC, protocolado sob nº 2005 / 38200573000076-6 AUTORIZAR o servidor EDUARDO JORGE PEREIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recaltes Estaduais, lotado na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de cumprir escala de serviço, período de 04.08.2005 a 05.08.2005, no trecho Belém / Brasília /Cuiabá/Guarantã do Norte/Serra do Cachimbo, o pagamento de 1 e ½ ( uma e meia ) diárias.  
PORTARIA Nº 2210 DE 01.08.05  
Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00033/2005-CECMTSC, protocolado sob nº 2005 / 38200573000077-4 AUTORIZAR o servidor ALEXANDRE CARLOS GONÇALVES LOBO, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de cumprir escala de serviço, período de 04.08.2005 a 05.08.2005, no trecho Belém / Brasília /Cuiabá/Guarantã do Norte/Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 e ½ ( uma e meia ) diárias.  
PORTARIA Nº 2211 DE 01.08.05  
Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00034/2005-CECMTSC, protocolado sob nº 2005 / 38200573000078-2

AUTORIZAR o servidor LAUREMIR PAMPLONA MARTINS, ocupante da função de Técnico de Contabilidade, o na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de cumprir escala de serviço, período de 04.08.2005 a 05.08.2005, no trecho Belém / Brasília / Cubatã / Guarantã do Norte / Serra do Cachimbo, o pagamento de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias.

## PORTARIAS - IPVA

Portaria n.º 4057-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300055674/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Lucival Xavier FurtadoMarca Tipo ChassiVW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZ379VT105340  
Portaria n.º 4058-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061704/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Carlos Alberto da Silva RodriguesMarca Tipo ChassiGM/CLASSIC SPIRIT Pas/Automovel 9BGSN19X05B238973  
Portaria n.º 4059-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061640/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Joaquim de Jesus SarmientoMarca Tipo ChassiFIAT/JUNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554610224  
Portaria n.º 4060-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061690/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Sonia Maria Pereira MatosMarca Tipo ChassiFIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203753130454  
Portaria n.º 4061-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061739/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Cecilio Vilaca dos SantosMarca Tipo ChassiVW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ377VT109629  
Portaria n.º 4062-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061623/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Moacir Dias CorrelaMarca Tipo ChassiVW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZ379VT134320  
Portaria n.º 4063-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 0420057300094059/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Raimundo Jota da SilvaMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWC05XX5P020129  
Portaria n.º 4064-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 0320057300073988/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art 150 inc VI, "c" da CF/88 / c art 14 do ctnInteressado: Inst.brás do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renovaveis-ibamaMarca Tipo ChassiNISSAN/FRONTIER 4X4 XE Car/Camionete 94DCMUD225J571287NISSAN/FRONTIER 4X4 XE Car/Camionete 94DCMUD225J571304NISSAN/FRONTIER 4X4 XE Car/Camionete 94DCMUD225J571346  
Portaria n.º 4065-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 0720057300057200/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Raimundo Nonato Soares da SilvaMarca Tipo ChassiVW/PARATI 1.6 TRACKFIELD Pas/Automovel 9BWDB05X45T021320  
Portaria n.º 4066-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061771/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Teonila Lopes da CunhaMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146047T5823147  
Portaria n.º 4067-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061976/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Roberto Gouveia MendesMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764728380  
Portaria n.º 4068-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061828/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Sidney Araujo DantasMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0643797  
Portaria n.º 4069-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061810/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jose Carlos Gonzales PinaMarca Tipo ChassiFIAT/JUNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524387897  
Portaria n.º 4070-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061852/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Claudio Sebastiao Lobato ParaMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226T0032202

Portaria n.º 4071-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 192005730006425/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Maurício Lacerda Barros OliveiraMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232240095  
Portaria n.º 4072-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300057952/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jose Zadir da SilvaMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 MI/Automovel 9BWZZ377TT116888  
Portaria n.º 4073-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300057308/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Alvaro Antonio de MirandaMarca Tipo ChassiVW/GOL I Mis/Automovel 9BWZZ377TT140034  
Portaria n.º 4074-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300057391/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Aderbal Pinheiro de SouzaMarca Tipo ChassiGM/CORSA WIND MI/Automovel 9BGSN19X05B238973  
Portaria n.º 4075-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 0420057300084924/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Francisco Barbosa GomesMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 MI/Automovel 9BWZZ377TT095312  
Portaria n.º 4076-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300060835/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Rubens Ferreira NunesMarca Tipo ChassiFIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201B53124021  
Portaria n.º 4077-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061534/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jaime Raimundo da SilvaMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWC05XX5P020129  
Portaria n.º 4078-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061470/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Antonio Ferreira da SilvaMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212100399  
Portaria n.º 4079-CEEAT/IPVA/ITCD, de 03/08/2005 - Proc n.º 1920057300061747/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Evandro Nunes MaitolinoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWC05XX5P020129  
**ANUNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de agosto de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 2735 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente YYAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, I.E. nº 15.000.614-4 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 3 de agosto de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral  
**ANUNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de agosto de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 2805 - DE OFÍCIO**, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado VIALE AUTOMÓVEIS LTDA, I. E. nº 15.185.380-0, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 3 de agosto de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (91) 289-8226

## PORTARIA Nº 0275 DE 29 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.º 2005/128823.  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Universidade do Estado do Pará, os servidores relacionados no anexo da presente portaria.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 2005.  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Estado de Administração.

## ANEXO DA PORTARIA Nº 0275 DE 29 DE JULHO DE 2005

- ALCI SOUZA DOS SANTOS, Mat.nº 6121217-1, Auxiliar de Serviços Gerais;
- ANTONIO NONATO GOMES, Mat.nº 5007100-1, Auxiliar de Serviços Gerais;
- CARMEM MARIA ALVES FERNANDES, Mat.nº 3158454-1, Auxiliar de Administração;
- ELIANAMARIA ANDRADE PIMENTEL, Mat.nº 5007380-1, Auxiliar de Serviços Gerais;
- HERMINIO ALVES MIRANDA, Mat.nº 3153592-1, Auxiliar de Serviços Gerais;
- HONORATO POMPEU DOS SANTOS, Mat.nº 3156362-1, Auxiliar de Administração;
- JOSE FADOU SARAIVA, Mat.nº 5007224-1, Auxiliar Técnico;
- LEILA SOLANGE BARBOSA RAMIRES, Mat.nº 3158900-1, Auxiliar de Administração;
- MARIA CELIA DASILVA PITMAN, Mat.nº 3158918-1, Auxiliar de Administração;
- MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, Mat.nº 3154327-1, Auxiliar de Administração.
- MARIA SONIA ATAIDE DE OLIVEIRA, Mat.nº 3153967-1, Auxiliar de Administração;
- HERMINIO ALVES PIMENTEL REIS, Mat.nº 490318-1, Agente de Portaria;
- MYRTHES FATIMA BANDEIRA FERREIRA, Mat.nº 3156966-1, Técnico "C";
- ODOMARINA FERREIRA BRITO, Mat.nº 3154599-1, Auxiliar de Administração;
- SANDRA COELHO BARGACHI, Mat.nº 3153770-1, Auxiliar Técnico "C";
- SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA, Mat.nº 3154971-1, Técnico "C";

## PORTARIA Nº 0276 DE 29 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando a solicitação de realização de concurso público para o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Concurso Público C-90, para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.  
**Presidente:**  
ROSENIR JOANA DE ALENCAR MEDEIROS - SEAD  
**Membros:**  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB  
MARIALVA DE SENA SANTOS - DEFENSORIA PÚBLICA  
TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA - DEFENSORIA PÚBLICA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 2005.  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Estado de Administração.

## TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 326 de 03 de agosto de 2005  
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 253 de 04-07-2005 publicada no DOE nº 30.472 de 05-07-2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
HELENO PESSOA DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Mariléia Ferreira Sanches  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 007/2005.  
Modalidade de Licitação: Dispensa.  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 05.090.634/0001-04 x R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA, CNPJ: 15.315.369/0001-60.  
Objeto: Prestação de serviços gerais.  
Vigência: 01/08/2005 a 29/09/2005  
Valor: R\$ 7.699,62 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).  
Dotação Orçamentária: 19101.04.122.0125.4535 - Operacionalização das Ações de Recursos Humanos 319034 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros.  
Fonte de Recurso: 001 - Recursos Ordinários  
Foro: Belém - Pa.  
Data da Assinatura: 01/08/2005  
Ordenador Responsável: Lucila dos Santos Serique.  
Endereço do Contratado: Rua Coronel Luis Bentes, nº 84/86 - Telégrafo - Belém - Pa, CEP: 66.113-080

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º T. A.  
Nº do Contrato: 009/2003.  
Objeto do Contrato: Manutenção preventiva e corretiva de centrais e aparelhos de ar condicionado.  
Valor do Contrato Original: R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).  
Modalidade de Licitação: Carta Convite.  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 05.090.634/0001-04 x POLO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.202.674/0001-67.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.  
Valor: R\$ 0  
Data da Assinatura: 30/07/2005  
Vigência do Aditamento: 30/07/2005 a 29/07/2006  
Dotação Orçamentária: 19101.04.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: 001 - Recursos Ordinários.  
Ordenador Responsável: Lucila dos Santos Serique.  
Aditivos Anteriores: 1º T. A. - Alteração de Dotação Orçamentária, 2º T. A. - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
Endereço do Contratado: Av. Alcindo Cacela, nº 2677 - Cremação - Belém - Pa, CEP: 66.120-080  
Data da Publicação: 04/08/2005

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 2º  
Nº do Convênio: 081/04  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e o Município de Marituba.  
Objeto do Convênio: "Drenagem da Rua Ipacará"  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$98.787,60 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra"  
Valor do Aditamento: R\$  
Data da Assinatura: 29/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/08/2005 a 31/12/2005  
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.  
Fonte de Recursos ou Contratos: 013/TDF  
Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.  
Aditivos Anteriores: 1º-05.01.05-Prorrogação da Vigência(31.07.05)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 2º  
Nº do Convênio: 243/04  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e o Município de Bonito.  
Objeto do Convênio: "Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta".  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra"  
Valor do Aditamento: R\$  
Data da Assinatura: 29/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/08/2005 a 31/12/2005  
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.  
Fonte de Recursos ou Contratos: 013/TDF  
Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.  
Aditivos Anteriores: 1º-05.01.05- Prorrogação da Vigência(31.07.05)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 2º  
Nº do Convênio: 105/04  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e o Município de Marapanim.  
Objeto do Convênio: "Recuperação de Estradas Vicinais".  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra".  
Valor do Aditamento: R\$  
Data da Assinatura: 29/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/08/2005 a 31/12/2005  
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.  
Fonte de Recursos ou Contratos: 013/TDF  
Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.  
Aditivos Anteriores: 1º-30.12.04-Prorrogação da Vigência(31.07.05)

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Viter  
Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

## PORTARIA DE LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA Nº 1241 /2005, de 03 de agosto de 2005.  
O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002 e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Casamento nº 045191 de 02/08/2005.  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER, 08 (oito) dias de Licença para Casamento à servidora ANA KAREN DE MENDONÇA NEVES, Matrícula nº 5870313/3, ocupante do cargo de Técnico de Defesa e Inspeção Agropecuária, lotada na Gerência de Inspeção e Classificação Vegetal - GICV, no período de 22/07/2005 a 29/07/2005 sem prejuízo de sua remuneração.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
FRANCISCO VICTER  
Diretor Geral

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 1238, de 03/08/2005  
Italo Newton Pantoja, motorista Período: 04/08/05 /Destino: Benevides/ T.de diárias: ½ /Obj: conduzir a médica veterinária Lizlane Gabriel que realizará supervisão técnica.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1239, de 03/08/2005  
Anderson Paixão de Lima, aux. administrativo, Elemento de Despesa: 3390-36 - R\$ 400,00/ Valor Total: R\$ 400,00 / Objetivo: ocorrer com despesas de pronto pagamento do Núcleo de Serviços Gerais.  
PORTARIA Nº 1240, de 03/08/2005  
Lia Cláudia Batista Siqueira, T.D.I.A. Período: 05 a 08/08/05 /Destino: São João de Pirabas/ T.de diárias: 3 ½ /Obj: realizar colheita de material biológico para análise laboratorial visando o Inquérito Soroepidemiológico.  
PORTARIA Nº 1242, de 03/08/2005  
Ellon Bandeira Toda, T.D.I.A. Período: 07 a 10/08/05 /Destino: Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará/ T.de diárias: 3 ½ /Obj: realizar colheita de material biológico para análise laboratorial visando o Inquérito Soroepidemiológico.  
PORTARIA Nº 1243, de 03/08/2005  
Jefferson Pinto de Oliveira, T.D.I.A. Período: 08 a 13/08/05 /Destino: Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia e Piçarra/ T.de diárias: 5 ½ /Obj: Acompanhar e supervisionar colheita de material biológico para análise laboratorial visando o Inquérito Soroepidemiológico.  
PORTARIA Nº 1244, de 03/08/2005  
Luciano Cosme Almeida, T.D.I.A. Período: 07 a 10/08/05 /Destino: Bannach/ T.de diárias: 5 ½ /Obj: realizar colheita de material biológico para análise laboratorial visando o Inquérito Soroepidemiológico.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: Termo de Cooperação Técnica 011/2005  
Partes: Adepara e Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Objeto: Conjugação de esforços visando a execução do programa de Defesa Agropecuária, coordenado pela Adepara, através de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de saúde animal e vegetal.  
Vigência: 01/08/2005 a 31/12/2008  
Valor: R\$ -  
Dotação Orçamentária: -  
Fonte de Recurso: -  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 01/08/2005  
Ordenador Responsável: Francisco Viter  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jaime da Silva Barbosa  
Endereço das Partes: Trav.Piedade, 651, bairro do Reduto, Belém-PA, CEP 66053-210 e Av. José Rodrigues Viana, s/n, centro, Cachoeira do Arari, CEP 68.840-000

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: Termo de Cooperação Técnica 014/2005  
Partes: Adepara e Prefeitura Municipal de Uruará  
Objeto: Conjugação de esforços visando a execução do programa de Defesa Agropecuária, coordenado pela Adepara, através de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de saúde animal e vegetal.

Vigência: 01/08/2005 a 31/12/2008

Valor: R\$ -  
Dotação Orçamentária: -  
Fonte de Recurso: -  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 01/08/2005  
Ordenador Responsável: Francisco Viter  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Eraldo Jorge Sebastião Pimenta  
Endereço das Partes: Trav. Piedade, 651, reduto, Belém-PA, CEP: 66.053-210 e Av. Perimetral Norte, 526, centro, Uruará-PA, CEP 68.140-000

## BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar  
Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 009/2005

OBJETO: Aquisição de Passagens Aéreas  
DATA: 10 de agosto de 2005  
HORÁRIO: 16 horas  
LOCAL: Banco do Cidadão, sito na Rua dos Mundurucus, 3852-Cremação/ Belém-PA

## ERRATA

ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2005  
CONTRATO Nº 014/2004- Falcon Vigância e Segurança Ltda  
Onde se lê: Elemento de despesa- 339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Leia-se: Elemento de despesa- 339037- Locação de Mão de Obra

## DESIGNAR

Designar a partir de 01 de agosto de 2005, a servidora Nazaré de Fátima Marques de Queiroz, matrícula funcional nº 245201, ocupante do cargo Auxiliar Técnico, para exercer a função de Agente Público de Controle Interno do Programa Banco do Cidadão.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Kataoka  
Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

## PORTARIAS DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 262/2005  
BENEFICIÁRIO : HAROLDO OLIVEIRA E SILVA  
CARGO : Resp. p/Unid Adm de Altamira  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 5.900,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$ 3.000,00 e 33903997 = R\$ 2.900,00  
PORTARIA Nº 263/2005  
BENEFICIÁRIO : JOÃO MARIA MARQUES DA CUNHA  
CARGO : Resp. p/Unid Adm. de Capanema  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 4.550,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$2.500,00 e 33903997 = R\$ 2.050,00  
PORTARIA Nº 264/2005  
BENEFICIÁRIO : JOSÉ OTÁVIO LEITE DA ROCHA  
CARGO : Resp. p/Unid Adm. Da UDB/Bragança  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 1.750,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$900,00 e 33903997 = R\$ 850,00  
PORTARIA Nº 265/2005  
BENEFICIÁRIO : WALDEMIR COSTA PINHEIRO  
CARGO : Resp. p/Unid Adm. de Castanhal  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 6.700,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$ 4.000,00 e 33903997 = R\$ 2.700,00  
PORTARIA Nº 266/2005  
BENEFICIÁRIO : LUIZ EUVALDO DA SILVA NASCIMENTO  
CARGO : Resp. p/Unid Adm. de Conc. do Araguaia  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 4.550,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$2.150,00 e 33903997 = R\$ 2.400,00

**PORTARIA Nº 267/2005**  
BENEFICIÁRIO : JONAS SOARES DOS SANTOS  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. de Marabá  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 4.450,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$4.450,00

**PORTARIA Nº 268/2005**  
BENEFICIÁRIO : VALTER ANTONIO CHAGAS DE GÓES  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. das Ilhas  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 6.300,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$2.900,00 e 33903997 = R\$ 3.400,00

**PORTARIA Nº 269/2005**  
BENEFICIÁRIO : JOSÉ NAZARENO R. DE ANDRADE  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. do Médio Amazonas  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 2.800,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$1.000,00 e 33903997 = R\$ 1.800,00

**PORTARIA Nº 270/2005**  
BENEFICIÁRIO : MARIA DE FÁTIMA CAPELONI  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. de São Miguel  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 5.900,00  
Elemento de Despesa : 33903997 = R\$ 5.900,00

**PORTARIA Nº 271/2005**  
BENEFICIÁRIO : EDGAR SILVA DOS SANTOS  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. de Santarém  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 5.300,00  
Elemento de Despesa : 33903697=R\$2.100,00 e 33903997 = R\$ 3.200,00

**PORTARIA Nº 272/2005**  
BENEFICIÁRIO : FRANCINETE MARIA GOMES CUIMAR  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. de Tocantins  
PROGRAMA: ATER/ Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 4.300,00  
Elemento de Despesa : 33903697 = R\$ 2.160,00 e 33903997=R\$ 2.140,00

**PORTARIA Nº 273/2005**  
BENEFICIÁRIO : FRANCINETE MARIA GOMES CUIMAR  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. de Tocantins  
PROGRAMA: ATER/ Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 4.600,00  
Elemento de Despesa : 33903097=R\$ 2.800,00, 33903697 = R\$ 1.100,00 e 33903997=R\$ 700,00

**PORTARIA Nº 274/2005**  
BENEFICIÁRIO : KENJI OIKAWA  
CARGO : Supervisor Adjunto de Castanhal  
PROGRAMA: ATER/ Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 6.700,00  
Elemento de Despesa : 33903097=R\$ 4.000,00; 33903697 = R\$ 1.800,00 e 33903997=R\$900,00

**PORTARIA Nº 275/2005**  
BENEFICIÁRIO : JOÃO MARIA MARQUES DA CUNHA  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. de Capanema  
PROGRAMA: ATER/ Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 3.200,00  
Elemento de Despesa : 33903097=R\$ 2.000,00; 33903697 = R\$ 600,00 e 33903997=R\$ 600,00

**PORTARIA Nº 276/2005**  
BENEFICIÁRIO : VALTER ANTONIO CHAGAS DE GÓES  
CARGO : Resp. p/Unid. Adm. das Ilhas  
PROGRAMA: ATER/ Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura  
FONTE : 001-Tesouro  
VALOR : R\$ 4.500,00  
Elemento de Despesa : 33903097=R\$ 2.700,00; 33903697 = R\$1.800,00

**PORTARIA Nº 277/2005**  
BENEFICIÁRIO : RAIMUNDO ANTONIO S. DO NASCIMENTO  
CARGO : Chefe do Núc. Administrativo  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
FONTE : 061 - Rec. Próprio  
VALOR : R\$ 3.000,00  
Elemento de Despesa : 33903097=R\$ 1.200,00; 33903697 = R\$ 1.000,00 e 33903997=R\$ 800,00

## PORTARIAS DE DIÁRIAS

**PORTARIA Nº 313/2005**  
Beneficiário : LUIZ EUVALDO DA SILVA NASCIMENTO  
Destino : Conc. Araguaia/Marituba/Conc. Araguaia  
Cargo : Resp. p/Unid. Adm. de Conc. do Araguaia  
Objetivo : Receber orientações junto a CODES/NAP, sobre procedimentos administrativos no que se refere a área de pessoal.  
PROGRAMA : Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal  
Fonte : 001 - Governo do Estado  
Período : 01 a 04/08/2005  
Valor R\$ - 270,00

**PORTARIA Nº 315/2005**  
Beneficiário : RAIMUNDO MENDES ELERES  
Destino : Marituba/Portel/Marituba  
Cargo : Extensionista Rural I  
Objetivo : Fazer levantamento técnico em áreas a serem manejadas com açalzas  
PROGRAMA : Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal  
Fonte : Governo do Estado  
Período : 02 a 04/08/2005  
Valor R\$ - 180,00

INSTITUTO DE  
TERRAS DO PARÁ

Presidente: Rosyan Campos Caldas Brito  
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 3229-1648

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2005

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática  
Data Abertura: 17/08/2005(Quarta Feia) às 9h.  
Local: Sala de Licitações da SEAD - Rua Presidente Pernambuco, 303 - B. Campos - Belém/PA.  
Edital/Informações: No site [www.sead.pa.gov.br/compras](http://www.sead.pa.gov.br/compras) ou no ITERPA mediante apresentação de disquete virgem - endereço Rua Farias de Brito, 56 São Brás-Belém/PA, no horário de 8h as 14h(Comissão de Licitações) ou no fone 91 3181 6500.  
Belém, 03 de agosto de 2005.  
Jurandir Pedro Silva de Brito  
Pregoeiro

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2005

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Seguro de Vida em Grupo(SEGURADORAS).  
Data Abertura: 19/08/2005(Sexta Feia) as 09h.  
Local: Sala de Licitações da SEAD - rua Presidente Pernambuco, 303 - B. Campos - Belém/PA.  
Edital/Informações: No site [www.sead.pa.gov.br/compras](http://www.sead.pa.gov.br/compras) ou no ITERPA mediante apresentação de disquete virgem no horário de 8h as 14h(Comissão de Licitação) fone 91 - 3181 6500.  
Belém, 03 de agosto de 2005.  
Jurandir Pedro Silva de Brito  
Pregoeiro

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2005

Objeto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço p/ manutenção Correlativa e Preventiva em Aparelhos e Centrais de Ar Condicionado.  
Data Abertura: 22/08/2005(Segunda Feia) as 9h.  
Local: Sala de licitações da SEAD - Rua Presidente Pernambuco, 303 - B. Campos- Belém/PA.  
Edital/Informações: No site [www.sead.pa.gov.br/compras](http://www.sead.pa.gov.br/compras) ou no ITERPA mediante apresentação de disquete virgem - endereço Rua Farias de Brito, 56 - São Brás - Belém/PA das 8h as 14h (Comissão de Licitação) fone 91 3181 6500.  
Belém, 03 de agosto de 2005.  
Jurandir Pedro Silva de Brito  
Pregoeiro

PORT. NºS. 0790, 0795 E 0798/2005  
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 0790/2005 DE 28.07.2005**  
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO  
Matrícula: Período: 01.08 a 30.08.2005  
Período Aquisitivo: 17.06.1989 a 16.06.1992  
Processo: 1999/2895, arquivado na Divisão de Recursos Humanos.  
Rosyan Campos de Caldas Britto  
Presidente

**PORTARIA Nº 0795/2005 DE 02.08.2005**  
Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES  
Matrícula: Período: 03.08 a 01.09.2005  
Período Aquisitivo: 17.03.1997 a 16.03.2000  
Processo: 1999/2895, arquivado na Divisão de Recursos Humanos.  
Rosyan Campos de Caldas Britto  
Presidente

## CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

**PORTARIA Nº 0796/2005 DE 02.08.2005**  
Servidor: SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA  
Matrícula: Período: 05.08.2005 a 03.10.2005  
Laudo Médico: 9354/2005 - IPASEP  
Rosyan Campos de Caldas Britto  
Presidente

## PORT. Nº 0797/2005

**PORTARIA Nº 797/2005 DE 02 DE AGOSTO 2005.**  
A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;  
**RESOLVE:**  
I - SUSPENDER por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor Jurandir Pedro Silva de Brito, Assessor Especial da Presidência, matrícula nº 22675/3, concedida para o período de 01 a 30.08.2005, através da Portaria nº 0774/2005 de 19.07.2005, publicada no D.O.E nº 30.486 de 25.07.2005.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Rosyan Campos de Caldas Britto  
Presidente

## PORT. Nº 798/05

**PORTARIA Nº 798/2005 DE 02 DE AGOSTO DE 2005.**  
A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;  
**RESOLVE:**  
I - DESIGNAR o servidor *Raimundo Walter Corrêa*, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3153797/1, para responder pela Seção de Serviços Gerais, no período de 01 a 30.08.2005, por motivo de férias do titular Raimundo Ferreira de Moraes, matrícula nº 3165868/1, sem o ônus da seção.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Rosyan Campos de Caldas Britto  
Presidente

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Wilson João Schuber  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

## PORTARIA 133/2005

**PORTARIA Nº133/2005-** Conceder a servidora Dilma Theodora Falcão de Menezes, Diretora Admín. Financeira, matrícula nº2021811/1 e CPF nº082.183.402-97, 6,5 (seis e meia) diárias vir. R\$-1.248,00, p/ participar do II Seminário TREIDE/T.R.E-AM de Licitações & Contratos da Amazônia, em Manaus -AM, no período de 07 a 13/08/2005,

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 3226-8904

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 037/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Projeto Pariculã  
Objeto: Apoiar ações desenvolvidas pelo Proj.Pariculã, no sentido da preservação do meio ambiente, através do estudo, pesquisa e estímulo ao exerc. da cidadania, da educação formal, ambiental cultural e esport, c/a construção de hortos p/prod. Plantas Medicinais  
Vigência: 03/08/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3350-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 03/08/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Guataçara Corrêa Gabriel  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/João Coelho, Km 03 em Terra Alta

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 038/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Objeto: Apoiar ao desenvolvimento do setor primário do município, através da aquisição de duas máquinas para beneficiamento de grãos.  
Vigência: 03/08/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 4440-41  
 Fonte de Recurso: 046  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 03/08/2005  
 Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Aldo Fernandes de Souza

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Av. Rio Maria, 660  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
 Nº do Convênio: 039/2005  
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Objeto: Promover o desenvolvimento do setor primário de Tucumã, mediante apoio a aquisição de bateleiras de arroz para facilitar o beneficiamento de grãos.  
 Vigência: 03/08/2005 a 31/12/2005  
 Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 4440-41  
 Fonte de Recurso: 046  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 03/08/2005  
 Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Alan de Souza Azevedo

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua Café,s/nº  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
 Nº do Convênio: 040/2005  
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Rio Maria  
 Objeto: Apoiar o desenvolvimento do setor primário do município, através da aquisição de 16.500 litros de óleo diesel, visando o abastecimento de máquinas para preparo de área dos pequenos produtores e conservação e manutenção de estradas vicinais.  
 Vigência: 03/08/2005 a 31/12/2005  
 Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3340-41  
 Fonte de Recurso: 046  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 03/08/2005  
 Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Aldo Fernandes de Souza

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Av. Rio Maria, 660

**PORTARIAS DIVERSAS**

**PORTARIA Nº 161 DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**  
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos a Lei nº 6.674 de 02.08.04 que instituiu a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura,  
**R E S O L V E:**  
 DISPENSAR o servidor JOSÉ CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 11703/1, da função de Secretário da Divisão Extra Orçamentária, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, a contar de 01.08.2005.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01.08.05.  
**WANDENKOLK GONÇALVES**  
 Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 166 DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**  
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 CRIAR a comissão composta dos representantes dos órgãos a seguir relacionados, coordenada pelo Engº Agrônomo Carlos Benjamim da Costa Martins-SAGRI, com atribuições de desenvolver as ações objetivando a participação do Estado do Pará na 12ª Semana Internacional de Fruticultura, Floricultura e Agroindústria-FRUTAL 2005, que acontecerá em Fortaleza, no período de 12 a 15 de setembro de 2005, no Centro de Convenções do Ceará:

- DULCIMAR DE MELO E SILVA, Engº Agrônomo – SAGRI
- DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Engº Agrônomo – EMBRAPA
- JOSÉ SINVAL VILHENA PAIVA, Engº Florestal – EMATER/PA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01.08.05.  
**WANDENKOLK GONÇALVES**  
 Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**PORTARIAS DE DIARIAS**

**PORTARIA Nº 538/2005**  
 Ademir Araújo da Silva, engº agrº, destino: Fortaleza/Ce, obj: participar de palestras, mesa redonda, mini cursos e excursões técnicas no Congresso Brasileiro de Olericultura, Floricultura, Plantas Ornamentais e Cultura de Tecidos e Plantas, período: 06 a 12/08/2005, valor: 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

**PORTARIA Nº 539/2005**  
 Hildener Helber A. Franco, engº agrº, destino: Fortaleza/Ce, obj: participar de palestras, mesa redonda, mini cursos e excursões técnicas no Congresso Brasileiro de Olericultura, Floricultura, Plantas Ornamentais e Cultura de Tecidos e Plantas, período: 06 a 12/08/2005, valor: 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

**PORTARIA Nº 540/2005**  
 Dulcimar de Melo e Silva, engº agrº, destino: Fortaleza/Ce, obj: participar de palestras, mesa redonda, mini cursos e excursões técnicas no Congresso Brasileiro de Olericultura, Floricultura, Plantas Ornamentais e Cultura de Tecidos e Plantas, período: 06 a 12/08/2005, valor: 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

**PORTARIA Nº 541/2005**  
 Antônio Jorge C. Ferreira, engº agrº, destino: Fortaleza/Ce, obj: participar de palestras, mesa redonda, mini cursos e excursões técnicas no Congresso Brasileiro de Olericultura, Floricultura, Plantas Ornamentais e Cultura de Tecidos e Plantas, período: 06 a 12/08/2005, valor: 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

**PORTARIA Nº 542/2005**  
 Carlos Benjamim da C. Martins, téc. do DIAFAM destino: Altamira/PA, obj: complementação da papeleta nº 030/2005, devido não ter havido voo de retorno que seria dia 24/07/2005, período: 25/07/2005, valor: 90,00 (noventa reais)

**PORTARIA Nº 543/2005**  
 Helieli Oelras M. Texeira, engº agrº, destino: Fortaleza/Ce, obj: participar de palestras, mesa redonda, mini cursos e excursões técnicas no Congresso Brasileiro de Olericultura, Floricultura, Plantas Ornamentais e Cultura de Tecidos e Plantas, período: 06 a 12/08/2005, valor: 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)

**PORTARIA Nº 544/2005**  
 Hadilson dos A. Miranda, téc. do DIAFAM, destino: Santarém/PA, obj: representar a SAGRI na Oficina de Estudos sobre Dinamização das Economias no Território Baixo Amazonas, período: 10 a 12/08/2005, valor: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

**PORTARIA Nº 545/2005**  
 Marlene Naoyo Abe, téc. do DIAFAM, destino: Altamira/PA, obj: participar da Oficina de Estudos sobre Dinamização das Economias dos Territórios do Pará, período: 15 a 17/08/2005, valor: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

**PORTARIA Nº 546/2005**  
 Júlio César P. Moreira, engº agrº, destino: Açailândia/Ma, obj: conhecer o Projeto Florestal implantada pela COSIPAR, período: 08 a 12/08/2005, valor: 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

**PORTARIA DE SUPRIMENTO**  
**PORTARIA Nº 149/2005**  
 Helieli Oelras M. Texeira, engº agrº, nat./desp: 3390-39, valor: R\$ 1.970,00 (hum mil, novecentos e setenta e seis reais)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
 Nº do Convênio: 041/2005  
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí  
 Objeto: Apoiar ao desenvolvimento do setor agropecuário do município, através da reforma no Parque de Exposição, para realização da IX EXPOTUC  
 Vigência: 29/07/2005 a 31/12/2005  
 Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 4450-41  
 Fonte de Recurso: 046  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 29/07/2005  
 Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Raimundo Filho dos Santos

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Av. Lauro Sodré, 670-Tucuruí

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 0527/2005**  
 Manoel Ferreira Sales, engº agrº, destino: Concórdia do Pará obj: visitar e acompanhar o Convênio nº 003/2004, período: 08 a 09/08/2005, valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**PORTARIA Nº 0528/2005**  
 Manoel F. Sales, engº agrº, destino: Marapanim e S. Francisco do Pará obj: visitar e acompanhar o Convênio de nº 0119/04, período: 11 a 12/08/2005, valor: R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**PORTARIA Nº 0529/2005**

Paulo Amazonas Pedrosa, engº agrº, destino: Dom Eliseu e Rondon do Pará, obj: participar de reunião com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Municípios, para avaliação dos Planos Municipais para o Setor Agrícola, período: 08 a 11/08/2005, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**PORTARIA Nº 0530/2005**  
 Ronaldo W. Melo de Carvalho, engº agrº, destino: Tomé Açu, obj: visitar e acompanhar o Convênio nº 0206/2004, período: 15 a 16/08/2005, valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**PORTARIA Nº 0531/2005**  
 Ana Célia de M. P. Fernandes, assessora, destino: Sallnopólis, S. João de Pirabas e Santarém Novo, obj: fazer visita de caráter técnico a produtores de peixe em cativeiro, atendidos com alevinos produzidos na UAGRO de Terra Alta, período: 08 a 11/08/2005, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**PORTARIA Nº 0532/2005**  
 Fábio José Gonçalves, engº agrº, destino: Conc. do Pará, obj: visitar e acompanhar o Convênio de nº 003/2004, período: 08 a 09/08/2005, valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**PORTARIA Nº 0533/2005**  
 Fábio José Gonçalves, engº agrº, destino: Marapanim e São F. do Pará, obj: visitar e acompanhar o Convênio de nºs, 0250/2004 e 0119/2004, período: 11 a 12/08/2005, valor: R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**PORTARIA Nº 0537/2005**  
 Ana Joaquina B. M. Pereira, nutricionista, destino: Bujaru, obj: ministrar treinamento teórico e prático de aproveitamento integral de alimentos, para 30 produtores na zona rural do referido Município, período: 03 a 09/08/2005, valor: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

**PORTARIA DE SUPRIMENTO**  
**PORTARIA Nº 0146/2005**  
 Dídimo Raimundo S. Nunes, motorista, nat./desp. 3390-30, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PORTARIA DE DIARIA**  
**PORTARIA Nº 547/2005**  
 Celso Iran P. Botelho, Garante II, destino: Altamira/PA, obj: complementação da Portaria nº 494/2005, devido não ter havido voo de retorno que seria dia 24/07/2005, período: 25/07/2005, valor: 90,00 (noventa reais)

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 276-5100

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: SECTAM/FUNTEC/UEPA/FASUEPA Nº 025/2005  
 Partes: O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
 Objeto: apoiar financeiramente a realização do evento "I FÓRUM DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA"  
 Vigência: 03/08/2005 a 31/10/2005  
 Valor: R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
 Dotação Orçamentária: 27101.19.573.1048.2864 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC  
 Fonte de Recurso: 022  
 Foro: da Justiça Estadual da comarca de Belém, capital do Estado do Pará  
 Data da Assinatura: 03/08/2005  
 Ordenador Responsável: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS  
 Endereço das Partes: SECTAM: Tv. Lomas Valentinas, 2717, bairro do Marco, Belém - PA; UEPA: Rua do Una nº 151, Bairro do Telégrafo Belém - PA; e FASUEPA: Av Almirante Barroso nº 1920 - bairro do Marco, Belém - PA.

**PORTARIAS NºS 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533**  
**PORTARIA Nº 527/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005**  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 -PAULO LIMA GUIMARÃES - 556972/1  
 -EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 560929/1  
 LOCAL: CAPANEMA/PA  
 PERÍODO: 08 a 12/08/2005  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
 OBJETIVO: RECOLOCAR ATERRAMENTO ELÉTRICO DA PLATAFORMA AUTOMÁTICA DE COLETA DE DADOS METEOROLÓGICOS E RETIRAR O SENSOR DE VENTO DA MESMA.

PORTARIA Nº 528/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO:  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- PAULO LIMA GUIMARÃES - 5569672/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272875  
FONTE: 016 33.90.30 R\$ 220,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2005.  
PORTARIA Nº 529/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-CARLOS ALBERTO DE S. FRANCO - 0553468/1  
-MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207/1  
LOCAL: ULIANÓPOLIS E DOM ELISEU  
PERÍODO: 08 A 13/08/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 E ½ (CINCO E MEIA)  
OBJETIVO: DE PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS, CENTRAIS DE CARBONIZAÇÃO PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.  
PORTARIA Nº 530/2004-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO:  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO - 0553468/010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272835  
FONTE: 006 33.90.30 R\$ 305,25  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2005.  
PORTARIA Nº 531/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750/1  
LOCAL: PARAGOMINAS /PA  
PERÍODO: 08 A 10/08/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)  
OBJETIVO: DE REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DO PROJETO BAUXITA DE PARAGOMINAS, A FIM DE SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.  
PORTARIA Nº 532/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-SILVIO ROGÉRIO BAGANHA DA SILVA - 51855744/1  
LOCAL: ULIANÓPOLIS /PA  
PERÍODO: 08 A 12/08/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: DE EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO DOS SENSORES DA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA DE COLETA DE DADOS METEOROLÓGICOS.  
PORTARIA Nº 533/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-SILVIO ROGÉRIO BAGANHA DA SILVA - 51855744/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272875  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 400,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2005.  
PORTARIAS Nº 534,535  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.  
PORTARIA Nº 534/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953/2  
-FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059/1  
LOCAL: ITAITUBA /PA  
PERÍODO: 08 A 12/08/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.  
PORTARIA Nº 535/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953/2  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 660,00 (SEICENTOS E SESSENTA REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272835  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 660,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2005.

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSecretário: Ramiro Jalme Bentes  
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 006  
Nº do Contrato: 003/2001  
Objeto do Contrato: A prestação, pela S.G.E. SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA, de serviços especializados de limpeza e conservação, a serem realizados no prédio da SEICOM  
Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 22.604,40 (vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).  
Modalidade de Licitação: Convite nº002/2001  
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e S.G.E. Serviços Gerais e Engenharia Ltda.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: O Contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01.08.2005, conforme cláusula III do Contrato originário. Fica alterada a cláusula IV, §3º do Contrato Originário no que concerne ao reajuste de valor mensal para R\$2.888,60.  
Valor: R\$ R\$2.888,60 (mensais)  
Data da Assinatura: 28/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/08/2005 a 01/08/2006  
Dotação Orçamentária: 24 101 22 122 0125 4535 319034  
Fonte de Recurso: 001  
Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração  
Aditivos Anteriores: 1º de 03.04.2002 altera o valor para R\$1789,52 e dotação orçamentária; 2º de 22.07.2002 prorroga e altera valor para R\$2038,46; 3º de 31.07.2003 prorroga e altera o valor para R\$2238,04; 4º de 13.01.2004 altera dotação orçamentária; 5º de 23.07.2004 prorroga e altera o valor para R\$2625,99.  
Endereço do Contratado: Travessa Coronel Luiz Bentes, 282, Telégrafo, CEP: 66.113-080  
Data da Publicação: 04/08/2005

## DEFESA SOCIAL

CORPO DE  
BOMBEIROS MILITARComandante: Orlando Antônio Sarmanno Frade  
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300

RESUMO DE PORTARIA 473, 423, 486, 463, 491, 485, 443, 489  
PORTARIA Nº 473 DE 13 DE JUIHO DE 2005..  
Conceder ao militar, TEN BM JÂNIO GOMES DA ROCHA, SGT BM JOSÉ VALDEMAR PAULINO SANTANA, CB BM PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR, CB BM WILLIAMENATIVIDADE DO NASCIMENTO, CB BM GERSON FERREIRA LIMA, CB BM LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES, CB BM DJALMA CONCEIÇÃO DE A. PINHEIRO e SD BM EULER COSTA PALHETA, 02 (duas) diárias de alimentação no valor total de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), por ter seguido viagem ao município de Vigia - PA, no período de 28 a 29 de junho de 2005, a fim de participarem de prevenção nas festividades de S. Pedro.  
PORTARIA Nº 423, DE 20 DE JUNHO DE 2005.  
Conceder aos militares, CAP BM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, CAP BM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, SUB TEN ANTONIO ALBERANIN DE SOUZA ALENCAR, SGT BM JEDALIAS BARATA MONTEIRO, CB BM NELSON DA SILVA FERNANDES, CB BM ANTONIO JORGE DE SOUZA, CB BM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA e CB BM MARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, 02 (duas) diárias de alimentação no valor total de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), por terem seguido viagem ao município de Nova Timboteua - PA nos períodos de 15 a 16 e 18 a 19 de junho de 2005, a fim de realizar Exercício de Operações Policiais em Área de Selva.  
PORTARIA Nº 486 DE 13 DE JULHO DE 2005  
Conceder aos militares, SGT BM CATIVO, SGT BM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA, SGT BM MAX BRITO DO CARMO BRAGA e CB BM EMIVALDO DA SILVA COELHO, 02 (duas) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), por terem seguido viagem ao município de Xinguará - PA, no período de 26 a 27 de maio de 2005, a fim de realizar busca de pessoa desaparecida no rio Araguaia.

PORTARIA Nº 463 DE 11 DE JUIHO DE 2005.  
Conceder aos militares, SGT BM EMMANUEL DE MACEDO NORAT NETO, SGT BM OBEDE RODRIGUES DA SILVA e LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS BAENA, 02 (duas) diárias de alimentação no valor total de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), por ter seguido viagem ao município de Stª Bárbara - PA, no período de 21 a 23 de junho de 2005, a fim de ministra palestra.

PORTARIA Nº 491 DE 14 DE JULHO DE 2005.  
Conceder ao militar, SD BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JÚNIOR, 15 (quinze) diárias completas, no valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), por ter seguido viagem ao município de Canaã dos Carajás, Curianópolis e Eldorado dos Carajás - PA, no período de 29 de maio a 12 de junho de 2005, a fim de participar da operação de reintegração de posse pelo grupamento aéreo estrela azul.

PORTARIA Nº 485 DE 13 DE JULHO DE 2005  
Conceder aos militares, CB BM JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por terem seguido viagem ao município de Cametá - PA, no dia 21 maio de 2005, a fim de acompanhar processo administrativo (sindicância).  
PORTARIA Nº 443, DE 06 DE JULHO DE 2005

Conceder aos militares, CAP BM MARCUS VICTOR LIMA NORAT e SGT BM PEDRO ALEXYS ESPINDOLA FARIAS, 10 (dez) diárias de alimentação no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), por terem seguido viagem ao município de Santa Izabel do Pará, no período de 06 a 17 de junho de 2005, a fim de realizar serviço da corporação como encarregado e escrivão de IPM respectivamente  
PORTARIA Nº 489 DE 14 DE JULHO DE 2005.

Conceder ao militar, MAJ BM EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE, 05 (cinco) diárias completas no valor total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), por ter que seguir viagem a cidade de São Paulo - SP, no período de 08 a 12 de agosto de 2005, a fim de participar da Reunião Pastoral com todos os Capelães Militares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

## RESUMO DE PORTARIA 329

PORTARIA Nº 329 DE 20 DE MAIO 2005.  
Conceder aos militares, MAJ BM HELTON JOSE DIAS DE NOVOA, SUB TEN ANTONIO SANTOS, SGT BM RAIMUNDO RUBENS CÁRDIAS CORREA e CB BM LUIZ PAULO NOVAES PINHEIRO 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), por terem seguido viagem ao município de Moju - PA no dia 27 de abril de 2005, a fim de realizarem serviço de prevenção na visita do presidente da república.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADOProcuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo  
Trav. Padre Prudência, 154 - (91) 230-1528

RESULTADO - PREGÃO 009/2005 - DEFENSORIA PÚBLICA  
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 009/2005-DP-DA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - PROCESSO Nº: 131969/2005 - DP-DA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL IMPRESSO E GENEROS ALIMENTÍCIOS.  
O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado do Pará informa aos interessados o resultado do Pregão 009/2005: VENCEDORES: Lote 01- RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, com o valor de R\$ 24.791,06; Lote 02- EDITORA GRÁFICA DALIANA LTDA, com o valor de R\$ 16.900,00; Lote 03- M. J. FERREIRA COMÉRCIO, com o valor de R\$ 7.900,00; Lote 04- HEINRIKUS COMERCIAL LTDA ME, com o valor de R\$ 39.600,00; Lote 05- JOSÉ MOURA E CIA LTDA, com o valor de R\$ 15.875,00; Lote 06- ATUAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, com o valor de R\$ 2.575,00. Valor global da aquisição: R\$ 107.641,06 (cento e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lote 01- 03 422 1052 2983 - 339030 e 03 091 1052 2298 - 339030; Lote 02- 03 091 1052 2298 - 339030, 03 422 1052 2983 - 339030, 03 091 1061 4265 - 339030; Lote 03 - 03 122 0125 4534 - 339030; Lote 04- 03 091 1052 2298 - 339030, 03 122 0125 2983 - 339030; Lote 05- 03 091 1052 2298 - 339030, 03 091 1061 4265 - 339030, 03 422 1052 2983 - 339030; Lote 06- 03 091 1052 2298 - 339030. Os interessados poderão ter acesso ao processo no seguinte endereço: Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará situada na Rua Padre Prudência nº 154, Comércio, Belém-PA, 5ª andar, sala do Departamento de Administração no horário de 9 às 13 horas. Belém, 03 de agosto de 2005. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS - Pregoeiro.



PROGRAMA: 0125 - Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 4535 - Operacionalização das Ações de Recursos Humanos;  
NATUREZA DA DESPESA: 319004 - Contratação por Tempo determinado  
FONTE DE RECURSOS: 001 - Recursos Ordinários  
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2005  
Ordenador Responsável: LUIZ FERNANDES ROCHA / Delegado Geral da Polícia Civil

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Delegado Geral da Polícia Civil, após analisados os autos do Pregão Presencial nº 013/2005-PCE que tem como objeto a aquisição de Papel Formulário Contínuo para atender as Unidades da Polícia Civil do Estado do Pará, com incidência de recurso da empresa ATAKA BRASIL PAPELARIA LTDA, improvido, resolve, ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da empresa RONDOFORMS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Belém, 04 de agosto de 2005

LUIZ FERNANDES ROCHA / Delegado Geral da Polícia Civil

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Delegado Geral da Polícia Civil, considerando o que consta nos Autos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2005-PCE, que tem como objeto a aquisição de Papel Formulário Contínuo, para atender as Unidades da Polícia Civil do Estado do Pará, com incidência de recurso interposto pela empresa ATAKA BRASIL PAPELARIA LTDA, improvido, resolve, HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, por encontrar-se em consonância com a legislação pertinente pelo critério do menor preço a licitante RONDOFORMS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Belém, 04 de agosto de 2005.

LUIZ FERNANDES ROCHA / Delegado Geral da Polícia Civil

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº DO CONVÊNIO: 051/2005

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 003.681.105/0001-06 e Prefeitura Municipal de Augusto Correa, CNPJ nº 04.873.600/0001-15.  
OBJETO: Cooperação Mutua entre as partes, visando dar apoio as atividades da Polícia Civil, bem como a instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil no Município de Augusto Correa, para expedição de cédula de identidade civil.

VIGENCIA: 04/08/2005 a 04/08/2007

VALOR: não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: própria da conveniada  
FONTE DE RECURSO: próprios do Município

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luiz Fernandes Rocha  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.  
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Av. Nazaré, 489, CEP: 66.035-170- Belém-Pa. e Praça São Miguel, nº 60, Bairro Centro, Cep 68.510.000

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº DO CONVÊNIO: 052/2005

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 003.681.105/0001-06 e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, CNPJ nº 05.070.404/0001-75.

OBJETO: Cooperação Mutua entre as partes, visando dar apoio as atividades da Polícia Civil, bem como a instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil no Município de Conceição do Araguaia, para expedição de cédula de identidade civil.

VIGENCIA: 04/08/2005 a 04/08/2007

VALOR: não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: própria da conveniada  
FONTE DE RECURSO: próprios do Município

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luiz Fernandes Rocha  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.  
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Av. Nazaré, 489, CEP: 66.035-170- Belém-Pa. e Av. Frei Antonio Sala nº 255, Bairro Centro, Cep nº 68.540.000

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº DO CONVÊNIO: 053/2005

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 003.681.105/0001-06 e Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, CNPJ nº 05.125.992/0001-05.

OBJETO: Cooperação Mutua entre as partes, visando dar apoio as atividades da Polícia Civil, bem como a instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil no Município de São Francisco do Pará, para expedição de cédula de identidade civil.

VIGENCIA: 04/08/2005 a 04/08/2007

VALOR: não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: própria da conveniada  
FONTE DE RECURSO: próprios do Município

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luiz Fernandes Rocha  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.  
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Av. Nazaré, 489, CEP: 66.035-170- Belém-Pa. e Av. Barão do Rio Branco s/n. Cep. Nº 68.748.000.

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0616/2005-GAB/CGPC/ DIVERSOS, DE 26/06/2005.**

A Dr. HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO, Delegada de Polícia Civil, Coordenadora do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc...  
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 1230/2003-GAB/CORREGEPOL, de 30/10/2003;

RESOLVE: Aplicar de acordo com o Artigo 90, Inciso II da Lei Complementar Nº 022/94, a pena disciplinar de 10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO ao servidor RAIMUNDO WALDINEY ARAGÃO LEÃO, Escrivão de Polícia Civil, por inobservância ao dever funcional previsto no artigo 71, Incisos I, III, VI, e XIII e transgressão disciplinar do artigo 74, Inciso VII todos do mesmo Diploma Legal, observando o que disciplina o Art 79 § 1º daquela Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

\* O Inteiro teor desta Portaria encontra-se publicado no Boletim Interno da Polícia Civil / Delegacia Geral  
PORTARIA Nº 0617/2005-GAB/CGPC/DIVERSOS, BELÉM, 28/07/2005.  
O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº. 0327/2005-GAB/CORREGEPOL, de 26/04/2005, instaurada para apurar responsabilidade funcional da servidora, DPC-JOSÉLIA INÊS BRITO DA SILVA, lotada na S.U.COMÉRCIO, em razão de recusar-se a receber os autos da AAI-321/2005-GAB/CORREGEPOL, na qual foi designada para atuar como presidente;

CONSIDERANDO: haver configurado a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor em epígrafe;

RESOLVE: Aplicar de acordo com o Artigo 90, Inciso II (segunda parte) da Lei Complementar Nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO a servidora JOSÉLIA INÊS BRITO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, por inobservância dos deveres previstos no artigo 71, incisos I e II e pelo cometimento da transgressão prevista no artigo 74, Inciso XVII, todos do mesmo Diploma legal, observando o que dispõe o artigo 79 § 1º, daquela Lei.

À Divisão de Disciplina, para as providências de sua alçada, e a Diretoria de Administração Policial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA Nº 0618/2005-GAB/CGPC/DIVERSOS, DE 28/07/2005.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº. 0408/05-GAB/CORREGEPOL, de 06/08/2005;

RESOLVE Aplicar de acordo com o Artigo 90, Inciso II (segunda parte) da Lei Complementar Nº 022/94, a pena disciplinar de 08 (OITO) DIAS DE SUSPENSÃO ao servidor VICENTE DE PAULO FERREIRA DE SOUZA, Investigador de Polícia Civil, por transgressão disciplinar do artigo 74, inciso VII da Lei Complementar Nº 022/94, observando o que dispõe o artigo 79 § 1º, daquela Lei, devendo ainda o servidor ressarcir o patrimônio público extraviado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

\* O Inteiro teor desta Portaria encontra-se publicado no Boletim Interno da Polícia Civil / Delegacia Geral

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

Comandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva  
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2005;
2. OBJETO DO CONTRATO: Compra de Uniformes para policiais militares;
3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.896,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais);
4. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 007/05 - CPL/PMPA;
5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma MASTER UNIFORMES Ltda;
6. VIGENCIA: Vigência será de 70 (setenta) dias, com seus feitos a contar da data de sua publicação em DOE;
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 33.90.30 e atividade 4344;
8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
9. FORO: Belém-PA
10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA - MASTER UNIFORMES: Av. Conselheiro Furtado, nº 1473 - Bairro Nazaré, Belém - PA;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM.  
Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2005  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2005;
2. OBJETO DO CONTRATO: Compra de Uniformes para policiais militares;
3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 445.970,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais);
4. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 007/05 - CPL/PMPA;
5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma BDS CONFECÇÕES LTDA;
6. VIGENCIA: Vigência será de 70 (setenta) dias, com seus feitos a contar da data de sua publicação em DOE;
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 33.90.30 e atividade 4344;
8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
9. FORO: Belém-PA
10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA - BDS CONFECÇÕES LTDA, Av. São Jorge, nº 2960 - Manaus - Amazonas;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM.  
Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2005  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2005;
2. OBJETO DO CONTRATO: Compra de Uniformes para policiais militares;
3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais);
4. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 007/05 - CPL/PMPA;
5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma KORTE CERTO CONFECÇÕES E BORDADOS Ltda;
6. VIGENCIA: Vigência será de 70 (setenta) dias, com seus feitos a contar da data de sua publicação em DOE;
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 33.90.30 e atividade 4344;
8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
9. FORO: Belém-PA
10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA - KORTECERTO CONFECÇÕES E BORDADOS: Av. Tavares Bastos, nº 720 - Bairro Marambaia, Belém - PA;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM.  
Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2005  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2005;
2. OBJETO DO CONTRATO: Compra de Coturnos para policiais militares;
3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 267.960,00 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);
4. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 007/05 - CPL/PMPA;
5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma BERTIN Ltda;
6. VIGENCIA: Vigência será de 70 (setenta) dias, com seus feitos a contar da data de sua publicação em DOE;
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 33.90.30 e atividade 4344;
8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
9. FORO: Belém-PA
10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA - BERTIN LTDA: Rua Bauru, Cidade de Lins, Estado de São Paulo;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM.  
Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2005  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2005;
2. OBJETO DO CONTRATO: Compra de Botas de Couro para policiais militares;
3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);
4. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 007/05 - CPL/PMPA;
5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma PALMILHADOS BOOTS Ltda;
6. VIGENCIA: Vigência será de 70 (setenta) dias, com seus feitos a contar da data de sua publicação em DOE;

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 33.90.30 e atividade 4344;  
 8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;  
 9. FORO: Belém-PA  
 10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA – PALMILHADOS BOOTS: Rua Pedro Augusto Guedes, nº 108 B – Centro, Município de Itanhandú, Estado de Minas Gerais;  
 11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.  
 Quartel em Belém-Pa, 03 de agosto de 2005  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
 Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
 COMANDO GERAL  
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2005;  
 2. OBJETO DO CONTRATO: Serviço de Paisagismo no complexo do Novo Comando Geral;  
 3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 91.974,40 (noventa e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);  
 4. MODALIDADE: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/05 – CPL/PMPA;  
 5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma ICONES ARQUITETURA & DESIGN Ltda;  
 6. VIGÊNCIA: Vigência será de 60 (sessenta) dias, com seus feitos a contar da data de sua publicação em DOE;  
 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 44.90.51 e atividade 4222;  
 8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;  
 9. FORO: Belém-PA  
 10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA – ICONES ARQUITETURA & DESIGN: Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 85B, Sala 201 e 202 – Bairro Umarizal, Belém - PA;  
 11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.  
 Quartel em Belém-Pa, 03 de agosto de 2005  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
 Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
 COMANDO GERAL  
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2005;  
 2. OBJETO DO CONTRATO: Compra de 10 Motocicletas para PMPA;  
 3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais);  
 4. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 019/05 – CPL/PMPA;  
 5. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma M. M. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda;  
 6. VIGÊNCIA: Será a partir da data de sua publicação em DOE, acrescido do prazo de 12 meses da garantia para a prestação de assistência técnica;  
 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 44.90.52 e atividade 4222;  
 8. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;  
 9. FORO: Belém-PA  
 10. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Travessa Do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém-PA – M. M. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda: Av. Duque de Caxias, nº 869 – Bairro Marco, Belém - PA;  
 11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.  
 Quartel em Belém-Pa, 03 de agosto de 2005  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
 Comandante Geral da PMPA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2005-CPL/PMPA**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos das atas que registraram as sessões públicas e demais decisões do Pregoeiro e desta autoridade, referente ao Processo de Licitação nº 018/05 – CPL/PMPA, na modalidade Pregão Presencial nº 011/05 – CPL/PMPA, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VIATURAS", e, considerando o disposto no art. 5º, Inciso IV, da Lei estadual nº 6.474/02. RESOLVE:  
 01 – Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado através da Portaria nº 046/2005 – DP/2, de 01/02/05, no sentido de adjudicar a proposta de preço apresentada pelas firmas: R.R. PNEUS COMÉRCIO LTDA, vencedora no lote I com valor total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) e JOSÉ MOURA E CIA LTDA, vencedora no lote II, com valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais).

02 – Remeter o referido processo à Diretoria de Apoio Logístico da instituição, a fim de que sejam providenciadas as assinaturas dos contratos e respectivas notas de empenho.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 Quartel em Belém - PA, 03 de agosto de 2005.  
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
 Comandante Geral da PMPA

**ERRATA DE RESUMO DE PORTARIA N. 1986/05  
 ERRATA**

Resumo da Portaria Nº 1986, de 18 JUL 05 – Coletiva  
 Nome: Efetivo do BPRV. /Posto: PM /Valor: R\$ 28.862,00 /Origem: Alça Viária /PA – Destino: Salinópolis/PA /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/2005". /Períodos: 01 a 14 JUL 2005.  
 João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
 Comandante Geral  
 Onde se lê: Valor: R\$ 28.862,00  
 Leia-se: Valor: R\$ 28.826,00

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE JUSTIÇA**

Secretária: Ítalo de Almeida Mácola Júnior  
 Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 3241-0582

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 012/2005.  
 Partes: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU e o Cartório Ferreira do 2º Ofício - Comarca de Óbidos.  
 Objeto: Registro Civil Itinerante, com emissão de certidão de nascimento 2ª via, a população carente do Município de Óbidos, até 400 (Quatrocentas) Certidões de Nascimento.  
 Vigência: 13/07/2005 a 12/09/2005  
 Valor: R\$ Estimado - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).  
 Dotação Orçamentária: 18 101 14 422 - 1052 - 4418 - Elemento de Despesa: 339039  
 Fonte de Recurso: 001  
 Foro: Belém/PA.  
 Data da Assinatura: 13/07/2005  
 Ordenador Responsável: Ítalo de Almeida Mácola Júnior  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jorge Ari de Almeida Ferreira  
 Endereço das Partes: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU - Rua 28 de Setembro nº 339 - Comércio/ Cartório Ferreira do 2º Ofício - Comarca de Óbidos - Rua Elói Simões, nº 251 - Centro - Óbidos/PA.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretária: Ana Amélia Sefer de Figueiredo  
 Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 3215-2200

**RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO IESP-CONSUP  
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR DO IESP-CONSUP**

**RESOLUÇÃO n.º 003/2005, de 13 de Julho de 2005.**  
 Aprova o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militares Integrados – Edição 2005.  
 O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IESP, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, e art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 12/1999 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP,  
**CONSIDERANDO:** a proposta apresentada pela coordenadoria de ensino técnico Profissional do IESP, e em acatamento às decisões do egrégio Conselho Superior, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2005;  
**RESOLVE:** Aprovar o Curso de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militares Integrados – Edição 2005.  
 Esta Resolução revoga as disposições em contrário.  
 Belém, 13 de julho de 2005  
 DILERMANO GOMES TAVARES  
 Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício.  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR DO IESP-CONSUP**  
**RESOLUÇÃO n.º 004/2005, de 13 de Julho de 2005.**  
 Aprova o Curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viaturas Bombeiros Militares-/2005  
 O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IESP, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, e art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 12/1999 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP,

**CONSIDERANDO:** a proposta apresentada pela coordenadoria de ensino técnico profissional do IESP, e em acatamento às decisões do egrégio Conselho Superior, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2005;  
**RESOLVE:** Aprovar o Curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viaturas Bombeiros Militares-/Cond. Combatente do ano de 2005.

Esta Resolução revoga as disposições em contrário.  
 Belém, 13 de julho de 2005  
 DILERMANO GOMES TAVARES

**Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício.  
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR DO IESP-CONSUP**

**RESOLUÇÃO n.º 005/2005, de 13 de Julho de 2005.**  
 Aprova o Curso de Operações de Choque PM 2005  
 O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IESP, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, e art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 12/1999 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP,  
**CONSIDERANDO:** a proposta apresentada pela coordenadoria de ensino técnico profissional do IESP, e em acatamento às decisões do egrégio Conselho Superior, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2005;

**RESOLVE:** Aprovar o Curso de Operações de Choque PM/2005.  
 Esta Resolução revoga as disposições em contrário.  
 Belém, 13 de julho de 2005

DILERMANO GOMES TAVARES

**Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício.  
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR DO IESP-CONSUP**

**RESOLUÇÃO n.º 006/2005, de 13 de Julho de 2005.**  
 Aprova o Curso de Faro de Entorpecentes – CANIL PM/2005  
 O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IESP, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, e art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 12/1999 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP,  
**CONSIDERANDO:** a proposta apresentada pela coordenadoria de ensino técnico profissional do IESP, e em acatamento às decisões do egrégio Conselho Superior, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2005;  
**RESOLVE:** Aprovar o Curso de Faro de Entorpecentes PM/2005.  
 Esta Resolução revoga as disposições em contrário.  
 Belém, 13 de julho de 2005

DILERMANO GOMES TAVARES

**Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício.  
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR DO IESP-CONSUP**

**RESOLUÇÃO n.º 007/2005, de 13 de Julho de 2005.**  
 Aprova o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PM/2005.  
 O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IESP, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 5º da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, e art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 12/1999 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP,  
**CONSIDERANDO:** a proposta apresentada pela coordenadoria de ensino técnico profissional do IESP, e em acatamento às decisões do egrégio Conselho Superior, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2005;  
**RESOLVE:** Aprovar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PM/2005.  
 Esta Resolução revoga as disposições em contrário.  
 Belém, 13 de julho de 2005

DILERMANO GOMES TAVARES

Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício.

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP  
 PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria n.º 041/2005-FISP 27 DE JUNHO DE 2005  
 Nome: Roberto da Silva Freitas  
 Cargo: Ten. Cel. BM  
 Matrícula: 3400107-1  
 Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)  
 Elemento de Despesa: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) Material de Consumo (339030) e R\$ 900,00 (Novecentos Reais) Pessoa Jurídica (339039)

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria n.º 042/2005-FISP 27 DE JUNHO DE 2005  
 Nome: Geraldo Pantoja de Menezes  
 Cargo: Maj BM  
 Matrícula: 5044154-2  
 Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)  
 Elemento de Despesa: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) Material de Consumo (339030) e R\$ 900,00 (Novecentos Reais) Pessoa Jurídica (339039)



**FUNDAÇÃO DE  
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

Presidente: Ney Messias  
Av. Almirante Barroso, 735 - (91) 246-7000

**PORTARIAS DE DIÁRIAS**

**Diárias:**  
Portaria n.º 355/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Cid Sadala Valente.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Algodão.  
Período: 18.07.2005.  
Objetivo: a serviço de motorista.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 356/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Abdon Brahim Mufarrej.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Algodão.  
Período: 22.07.2005.  
Objetivo: a serviço do Festival Cultura de Verão/2005.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 357/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Alcides Moreira Barbosa - 5168562/1.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Algodão.  
Período: 16.07.2005.  
Objetivo: a serviço de motorista.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 358/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Carlos Waldir Nascimento.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Marudá.  
Período: 19.07.2005.  
Objetivo: a serviço de motorista.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 359/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Jorge Jacob Alcolumbre Nogueira.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Marudá.  
Período: 19.07.2005.  
Objetivo: a serviço de motorista.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 360/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Luis Gonzaga da Fonseca.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Marudá.  
Período: 27.07.2005.  
Objetivo: a serviço de motorista.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 361/2005 de 26.07.2005.  
Nome/Matrícula: Reginaldo Rodrigues da Silva - 5634725/2  
e Haroldo de Souza Correa - 3180450/1  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Algodão.  
Período: 18 a 24.07.2005.  
Objetivo: a serviço do III Festival Cultura de Verão/2005.  
**Diárias:**  
Portaria n.º 362/2005 de 27.07.2005.  
Nome/Matrícula: Hely Nazaré dos Santos Júnior.  
Assunto: concessão de diárias.  
Localidade: Salinas.  
Período: 19 a 20.07.2005.  
Objetivo: a serviço do III Festival Cultura de Verão/2005.  
Ney Messias Júnior  
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2005.**

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo van.  
Data da Abertura: 17.08.2005.  
Horário: 10:00 horas.  
Local: sede da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735 - Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-020.  
Valor e Forma de Obtenção do Edital: o edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.culturapa.com.br](http://www.culturapa.com.br). Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o edital estará disponível na sede da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, no endereço acima informado, no horário de 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de forma gratuita.  
Fonte de Recursos: 001 e 061.  
Data da Assinatura: 02.08.2005.  
Ordenador Responsável: Ney Emil da Conceição Messias Júnior, Diretor Presidente.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Biltencourt, 650 - (91) 219-1236

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: Quarto  
Nº do Contrato: 27/03  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos industriais no Núcleo Cultural Feliz Lusitânia-Forte do Presépio, Casa das 11 Janelas; Museu de Arte Sacra e Museu do Estado  
Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00  
Modalidade de Licitação: Convite 04/03 SECULT  
Partes: SECULT X CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do contrato por mais 8 (oito) meses  
Valor: R\$ 19.920,00  
Data da Assinatura: 29/07/2005  
Vigência do Aditamento: 31/07/2005 a 31/03/2006  
Dotação Orçamentária: 4206001339039-42960  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: Ana Cristina Leite Chaves  
Aditivos Anteriores: Terceiro, Segundo, Primeiro  
Endereço do Contratado: Av. Dr. Freitas nº969  
Data da Publicação: 04/08/2005

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 027/05  
Modalidade de Licitação: Concorrência 001/05  
Partes: SECULT X LINK DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA LTDA  
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia relativos a recuperação e reforma da Catedral Metropolitana de Belém  
Vigência: 04/08/2005 a 12/02/2007  
Valor: R\$ 11.802.084,89  
Dotação Orçamentária: 13391.10934431 001 339033  
Fonte de Recurso: Estadual  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 26/07/2005  
Ordenador Responsável: Ana Cristina Leite Chaves  
Endereço do Contratado: Trav. Curuzu nº 2323 - Bairro Marco

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

**PORTARIA DE QDD0039**

PORTARIA DE QDD Nº 0039, DE 28/7/2005  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.  
RESOLVE:  
I - Aumentar o quadro de Detalhamento da Despesa em R\$ 2.280.053,75 ( Dois Milhões Duzentos e Oitenta Mil e Cinqüenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos ), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236110974107 - SEDUC	001	319034	1.347.812,25
161011236210974115 - SEDUC	001	339039	18.700,00
161011236210974115 - SEDUC	001	339033	15.000,00
161011236210974115 - SEDUC	001	319034	898.541,50
TOTAL			2.280.053,75

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236110974107 - SEDUC	001	319004	438.038,97
161011236110974107 - SEDUC	001	319011	235.867,15
161011236110974107 - SEDUC	001	319016	673.906,13
161011236210974115 - SEDUC	001	339036	33.700,00
161011236210974115 - SEDUC	001	319004	898.541,50
TOTAL			2.280.053,75

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se e cumpra-se. PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO / SEDUC

**PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO / SALE / GPAM/DAFI**

PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 144/2005 - SALE  
Nome: LIDIANE VARELA DA SILVA / Mat: 5871182-1  
Cargo/Função: Técnica  
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Material de Consumo para Creche O Revoar das Andorinhas, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 144/2005 - SALE  
Nome: RAIMUNDA LUCINETE OLIVEIRA ALBARADO / Mat: 6332935-15871182-1  
Cargo/Função: Técnica  
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Material de Consumo para Creche O Canto Uirapuru, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 105/2005 - DAFI  
Nome: ROSE MARY ALVES DA SILVA / Mat: 958816-1  
Cargo/Função: Escrevente Datilógrafo  
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Pessoa Física/Terceiros, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 106/2005 - DAFI  
Nome: ROSE MARY ALVES DA SILVA / Mat: 958816-1  
Cargo/Função: Escrevente Datilógrafo  
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Material de Consumo, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 103/2005 - DAFI  
Nome: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES / Mat: 0181889-1  
Cargo/Função: Agente Administrativo  
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Pessoa Física/Terceiros, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 104/2005 - DAFI  
Nome: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES / Mat: 0181889-1  
Cargo/Função: Agente Administrativo  
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Material de Consumo, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA - SAEN****RETIFICAR**

PORTARIA DIÁRIA Nº 378/2005-SAEN  
NOME: - MARIA GORETE DE ALMEIDA MELO  
Matrícula nº 300560  
CARGO/FUNÇÃO: Técnica  
Retificar na Port. nº 372/2005-SAEN o número de diárias, cujas modificações se deram por motivos superveniente.  
Publicada no D.O.E. Nº 3049 de 29.07.2005

**RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS - GRC/CRH****REVOGAR**

Portaria nº: 9161/05 DE 02/08/2005  
Nome: LEONOR NAZARETH MELO CORREA Mat.: 0180831/024  
Cargo/Lot.: Prof. AD-4/ Seduc/ Belém  
Revogar, a contar de 01/08/2005, a cessão para a Universidade do estado do Pará, concedida através da Port.22127/00 de 24/11/00, sem ônus

**DESIGNAR**

Portaria n.º: 9159/05 de 02/08/2005  
Nome: PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR  
Matrícula: 5799147/7  
Cargo/Lot.: Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC/Belém  
Nível: Responder pelo expediente da Secretária Executiva de Educação  
Período: de 02/08/05 a 07/08/05, durante impedimento do titular.

**PRORROGAR CEDÊNCIA**

Portaria n.º: 9114/05 de 01/08/2005  
Nome: TÂNIA ROBERTA COSTA DE OLIVEIRA  
Matrícula: 5066522/019 Cargo/Lot.: Prof. AD-4/SEDUC/Belém  
Prorrogar a cessão para a Universidade do Estado do Pará, sem ônus, pelo período de 12 meses, a contar de 02/07/2005.

**LICENÇA ESPECIAL**

Portaria n.º: 8701/05 de 27/07/2005  
Nome: RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA  
Matrícula: 0237060/016  
Cargo/Lot.: Prof. AD-2/EE. Pinheiro/São Miguel do Guamá  
Período: 02/05/05 a 30/06/05 - 01/07/05 a 29/08/05 (120) dias  
Triênio: 15/05/80 a 14/05/83 - 15/05/83 a 14/05/86  
Portaria n.º: 8798/05 de 27/07/2005  
Nome: IRACI PEREIRA DE SOUZA  
Matrícula: 0664008/011  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. São José KM. 08/Marabá  
Período: 01/08/05 a 29/09/05 - 30/09/05 a 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 11/05/95 a 10/05/98 - 11/05/98 a 10/05/01

Portaria n.º: 8786/05 de 27/07/2005  
Nome: CEILA NASCIMENTO MACIEL  
Matrícula: 0199036/013  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Cecílio Melreles/Parauapebas  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 13/04/95 à 12/04/98

Portaria n.º: 8785/05 de 27/07/2005  
Nome: JOSELENA NOGUEIRA DA SILVA  
Matrícula: 0228109/010  
Cargo/Lot.: Serv./EE. Barão do Tapajós/Santarém  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 14/05/92 à 13/05/95 – 24/04/90 à 13/05/98

Portaria n.º: 8784/05 de 27/07/2005  
Nome: IACY AZEVEDO DOS SANTOS  
Matrícula: 0250007/014  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. José Torges/Óbidos  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 24/03/02 à 23/03/05

Portaria n.º: 878/05 de 27/07/2005  
Nome: HERMINIA FELIX MARQUES  
Matrícula: 0266011/017  
Cargo/Lot.: Prof. AD-2/EE. Gov. Fernando Guillhon/Santarém  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 24/04/87 à 23/04/90 – 24/04/90 à 23/04/93

Portaria n.º: 8782/05 de 27/07/2005  
Nome: ESRON HÉLIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Matrícula: 5351170/020  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Dr. Alvaro Adolfo/Viseu  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 02/03/95 à 01/03/98 – 02/03/98 à 01/03/01

Portaria n.º: 8719/05 de 27/07/2005  
Nome: MARLENE ATAÍDE DE LIMA  
Matrícula: 5655234/014  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. São Pedro/São Miguel do Guamá  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 05/04/94 à 04/04/97 – 05/04/97 à 04/04/00

Portaria n.º: 8718/05 de 27/07/2005  
Nome: MARILDA QUARESMA PAES  
Matrícula: 0660116/015  
Cargo/Lot.: Serv. Ref. I/ERC. C. E. Casa Casa bem-te-vi/Abetetuba  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 22/03/99 à 21/03/02 – 22/03/02 à 21/03/05

Portaria n.º: 8716/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA  
Matrícula: 0417777/010  
Cargo/Lot.: Prof./EE. Pte. Vargas/Tomé-Açu  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 (060) dias  
Triênio: 22/05/01 à 21/05/04

Portaria n.º: 8715/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA ELIEZIA VERAS DA SILVA  
Matrícula: 0669679/013  
Cargo/Lot.: Escriv. Dat./EE. Madre Crolina Friess/Ourilândia do Norte  
Período: 02/05/05 à 30/06/05 (060) dias  
Triênio: 13/05/97 à 12/05/00

Portaria n.º: 8711/05 de 27/07/2005  
Nome: JOSANIAS DA SILVA OLIVEIRA  
Matrícula: 5066328/020  
Cargo/Lot.: Adm. Esc./EE. José de Alencar/Santarém  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 11/07/94 à 10/07/97 – 11/07/97 à 10/07/00

Portaria n.º: 8709/05 de 27/07/2005  
Nome: GLANAIR VENANCIO ALCANTARA FILHO  
Matrícula: 0335983/019  
Cargo/Lot.: Ag. Port./EE. José Bonifácio/Belém  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 01/12/00 à 30/11/03

Portaria n.º: 8706/05 de 27/07/2005  
Nome: ADENOEL DOS SANTOS FILOCREÃO  
Matrícula: 0552402/013  
Cargo/Lot.: Prof. D-3/C entro Form. Prof. Cametá/Cametá  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 13/08/99 à 12/08/02

Portaria n.º: 8795/05 de 27/07/2005  
Nome: ESMERALDA FIRMINO DE SIQUEIRA  
Matrícula: 0676985/017  
Cargo/Lot.: Serv./EE. Prado Lopes/Curralinho  
Período: 01/08/05 à 30/08/05 – 01/11/05 à 30/11/05 (060) dias  
Triênio: 09/08/00 à 08/08/03

Portaria n.º: 8794/05 de 27/07/2005  
Nome: RAIMUNDA MARINHO MESQUITA  
Matrícula: 0585742/010  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Imaculada Concelção/Monte Alegre  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 12/05/93 à 11/05/96 – 12/05/96 à 11/05/99

Portaria n.º: 8793/05 de 27/07/2005  
Nome: NAZARÉ DO SOCORRO DOS SANTOS TOURÃO  
Matrícula: 0207160/010  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Antonio Lopes da Costa/Igarapé-Miri  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 06/04/83 à 05/04/86 – 06/04/86 à 05/04/89

Portaria n.º: 8792/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA VALDINA OLIVEIRA BARRETO  
Matrícula: 0245860/014  
Cargo/Lot.: Prof. AD-2/EE. Santa Maria Goretti/Oriximiná  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 21/06/96 à 20/06/99 – 21/06/99 à 20/06/02

Portaria n.º: 8791/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA LENI FERNANDES VERAS  
Matrícula: 0249912/010  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Dr. Raimundo Chaves/Óbidos  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 24/03/98 à 23/03/01 – 24/03/01 à 23/03/04

Portaria n.º: 8790/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA  
Matrícula: 5413354/012  
Cargo/Lot.: Prof./EE. Brasília/Icoaraci  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 08/01/02 à 07/01/05

Portaria n.º: 8789/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA ASSUSUNÇÃO DOS ANJOS  
Matrícula: 0272612/013  
Cargo/Lot.: Serv. Ref. I/EE. Rodrigues dos Santos/Santarém  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 17/04/00 à 16/04/03

Portaria n.º: 8788/05 de 27/07/2005  
Nome: LINA ROSA BICELLI COIMBRA  
Matrícula: 5066506/015  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/UEE. Dr. José Tadeu Duarte Bastos/Santarém  
Período: 15/08/05 à 13/10/05 (060) dias  
Triênio: 11/07/97 à 10/07/00

Portaria n.º: 8781/05 de 27/07/2005  
Nome: DALVA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Matrícula: 5074037/019  
Cargo/Lot.: Prof./EE. José Torges/Óbidos  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 (060) dias  
Triênio: 26/08/00 à 25/08/03

Portaria n.º: 8778/05 de 27/07/2005  
Nome: CLEONILDA DA SILVA BARROSO  
Matrícula: 0515531/010  
Cargo/Lot.: Prof./EE. Padre José de Anchieta/Itaituba  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 13/03/91 à 12/03/94 – 13/03/94 à 12/03/97

Portaria n.º: 8777/05 de 27/07/2005  
Nome: ELIETE RIBEIRO TRINDADE  
Matrícula: 0432490/010  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Prof. Anízio Teixeira/Marabá  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 08/05/92 à 07/05/95 – 08/05/95 à 07/05/98

Portaria n.º: 8776/05 de 27/07/2005  
Nome: EUNICE FERREIRA NEGRÃO  
Matrícula: 0653462/014  
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/EE. Cabanagem/Ananindeua  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 22/11/79 à 21/11/82 – 22/11/82 à 21/11/85

Portaria n.º: 8717/05 de 27/07/2005  
Nome: MARICELI GONÇALVES PAES  
Matrícula: 0231061/016  
Cargo/Lot.: Prof./EE. Abel Figueiredo/Mocajuba  
Período: 01/09/05 à 30/10/05 – 31/10/05 à 29/12/05 (120) dias  
Triênio: 06/04/95 à 05/04/98 – 06/04/01 à 05/04/04

Portaria n.º: 8712/05 de 27/07/2005  
Nome: JOSÉ GUILHERME DO NASCIMENTO  
Matrícula: 0566616/011  
Cargo/Lot.: Escriv. Dat./EE. Dep. Nícias Ribeiro/Portel  
Período: 01/08/05 à 29/09/05 – 30/09/05 à 28/11/05 (120) dias  
Triênio: 12/05/89 à 11/05/92 – 12/05/92 à 11/05/95

Portaria n.º: 8708/05 de 27/07/2005  
Nome: BENEDITO SOUZA PEREIRA  
Matrícula: 3185672/039  
Cargo/Lot.: Prof. AD-4/Centro de Ensino Supletivo/Belém  
Período: 03/06/05 à 30/06/05 – 15/08/05 à 15/09/05 (060) dias  
Triênio: 01/03/90 à 28/02/93

## RETIFICAR

Portaria n.º: 8779/05 de 27/07/2005  
Nome: LUCILIA DA ILVA MATOS Matrícula: 5299713/011  
Cargo/Lot.: Prof./Divisão Técnico Pedagógica/Seduc/Belém  
Retificar na Port. 13767/95 de 07/12/95, de L/Especial, o triênio de 02/08/92 a 01/03/95, p/ 02/03/92 à 01/03/95, p/ fins de regularização funcional.

## APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

Portaria n.º: 709/05 de 20/06/2005  
Nome: MANOEL BRITO DE ASSIS  
Matrícula: 415790/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Aracy Marques/Salinópolis

Portaria n.º: 325/05 de 23/05/2005  
Nome: REGINALDO LÚCIO SARMENTO NEVES  
Matrícula: 5704650/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Pa. Salvador Traccaioli/Castanhal

Portaria n.º: 9026/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA CRISTINA GUIMARÃES DA COSTA  
Matrícula: 0186031/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9025/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA JOSÉ CONÇALVES DO REGO  
Matrícula: 0629928/016 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9024/05 de 28/07/2005  
Nome: SOUVENIR RODRIGUES PANTOJA  
Matrícula: 0453927/016 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9022/05 de 28/07/2005  
Nome: SÉRGIO RICARDO BRITO DO ROSÁRIO  
Matrícula: 0562742/019 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9023/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PERES DE MENEZES  
Matrícula: 5755859/014 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9021/05 de 28/07/2005  
Nome: ONEIDE MARIA BASOTELLE BARROS  
Matrícula: 0299065/013 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9020/05 de 28/07/2005  
Nome: NEUZA CHAVANTE NOGUEIRA  
Matrícula: 0403725/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9019/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA JOSÉ BARBOSA DO CARMO  
Matrícula: 5225035/017 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9018/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA DE NASARÉ SOUSA DA SILVA  
Matrícula: 0403717/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

Portaria n.º: 9027/05 de 28/07/2005  
Nome: JOSELIA MARIA REIS RODRIGUES  
Matrícula: 6388728/011 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua

CONTINUA NO CADERNO 2



# Executivo

CADERNO 2



GOVERNO DO PARÁ  
*Diário Oficial*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005



**PROMOÇÃO  
SOCIAL**

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

Portaria n.º: 9017/05 de 28/07/2005  
Nome: IRACEMA ELYS DEOLYS SOARES SOUZA  
Matrícula: 0347558/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua  
Portaria n.º: 9016/05 de 28/07/2005  
Nome: IOLANDA HOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Matrícula: 0456179/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua  
Portaria n.º: 9015/05 de 28/07/2005  
Nome: ELELIAN PAULA DA COSTA MACÉDO  
Matrícula: 0558800/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua  
Portaria n.º: 9014/05 de 28/07/2005  
Nome: ALDA CÉLIA PEREIRA LÚCIO  
Matrícula: 0595853/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maguari/Ananindeua  
Portaria n.º: 8830/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA VANDERLI MAIA DO ESPIRITO SANTO  
Matrícula: 0351784/014 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maria Gabriela Ramos de Oliveira/Belém  
Portaria n.º: 8829/05 de 27/07/2005  
Nome: DORACY BRITO DOS SANTOS  
Matrícula: 5506409/010 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Marluce P. Ferreira/Belém  
Portaria n.º: 8824/05 de 27/07/2005  
Nome: ANA CLÉIA MOURA ROSA  
Matrícula: 5469686/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. Monte Serra/Belém  
Portaria n.º: 8825/05 de 27/07/2005  
Nome: TEREZINHA DE JESUS REBELO FERREIRA  
Matrícula: 5469643/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. Monte Serra/Belém  
Portaria n.º: 8826/05 de 27/07/2005  
Nome: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA  
Matrícula: 5469651/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. Monte Serra/Belém  
Portaria n.º: 8827/05 de 27/07/2005  
Nome: PEDRO DE SOUZA DIAS  
Matrícula: 5469716/019 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. Monte Serra/Belém  
Portaria n.º: 8828/05 de 27/07/2005  
Nome: WILSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO ARAÚJO  
Matrícula: 6320031/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. Monte Serra/Belém  
Portaria n.º: 8823/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA HAASE  
Matrícula: 5755875/018 Período: 01/08/05 à 14/09/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maroja Neto/Belém  
Portaria n.º: 8822/05 de 27/07/2005  
Nome: MAURO LÚCIO CALANDRINI CARDOSO  
Matrícula: 0350575/010 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Maroja Neto/Belém  
Portaria n.º: 8842/05 de 27/07/2005  
Nome: NOEMIA VITAL RIBEIRO  
Matrícula: 0339580/021 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. N. S. Do Guadalupe/Belém  
Portaria n.º: 8819/05 de 27/07/2005  
Nome: VANDA MARIA DA SILVA ABDORAL  
Matrícula: 5469056/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. N. Sra. do Perpetuo Socorro/Belém

Portaria n.º: 8820/05 de 27/07/2005  
Nome: MARIA WALMIRA MORAIS DA SILVA  
Matrícula: 5468884/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. N. Sra. do Perpetuo Socorro/Belém  
Portaria n.º: 8821/05 de 27/07/2005  
Nome: MARCOS AURELIO ARAUJO DE SIQUEIRA  
Matrícula: 5865803/0102 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: ERC. N. Sra. do Perpetuo Socorro/Belém  
Portaria n.º: 8950/05 de 27/07/2005  
Nome: BENEDITO FIALHO MACHADO  
Matrícula: 0566136/017 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8952/05 de 28/07/2005  
Nome: EDINA FIALHO MACHADO  
Matrícula: 0770299/015 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8953/05 de 28/07/2005  
Nome: EDIVAN FONSECA TENÓRIO  
Matrícula: 0545287/010 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8955/05 de 28/07/2005  
Nome: SELMA ASSUNÇÃO DA SILVA GOMES  
Matrícula: 5277019/029 Período: 01/08/05 à 14/09/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8956/05 de 28/07/2005  
Nome: ANA DO SOCORRO FEIO AMADOR  
Matrícula: 5874912/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8947/05 de 28/07/2005  
Nome: ANA PAULA FERREIRA DE MAGALHÃES  
Matrícula: 5651697/018 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8958/05 de 28/07/2005  
Nome: ANDRÉ LUIZ LOPES CORDEIRO  
Matrícula: 5791707/019 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8959/05 de 28/07/2005  
Nome: CLAUDETE SILVA DA CUNHA  
Matrícula: 5874343/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8946/05 de 28/07/2005  
Nome: DILCILENE SEABRA DE SOUZA  
Matrícula: 0756741/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8961/05 de 28/07/2005  
Nome: EDITH FURTADO GRANJENSE  
Matrícula: 0331406/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8963/05 de 28/07/2005  
Nome: ELIANA AUGUSTA SOUZA DOS ANJOS  
Matrícula: 5874564/019 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8964/05 de 28/07/2005  
Nome: ENI SOUZA LIMA  
Matrícula: 0331430/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8966/05 de 28/07/2005  
Nome: JORGE DE SOUZA OLIVEIRA  
Matrícula: 5863988/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8967/05 de 28/07/2005  
Nome: LUIZA CRISTINA ROCHA MACHADO  
Matrícula: 5396603/014 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8949/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA ALICE RODRIGUES DA SILVA  
Matrícula: 5864615/016 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8945/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA LÚCIA DA SILVA CASEIRO  
Matrícula: 5377757/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8968/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA SANTANA CRUZ RAIOL  
Matrícula: 5864780/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém

Portaria n.º: 8944/05 de 28/07/2005  
Nome: MARILEIDE TORRES GOMES  
Matrícula: 5790484/017 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8943/05 de 28/07/2005  
Nome: NAZARÉ DE FÁTIMA GALVÃO DE SOUSA  
Matrícula: 0772585/015 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8969/05 de 28/07/2005  
Nome: REGINALDO HORÁCIO MORAES DA COSTA  
Matrícula: 5382033/019 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8970/05 de 28/07/2005  
Nome: ROSANA ALVES DOS SANTOS  
Matrícula: 5880882/019 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8942/05 de 28/07/2005  
Nome: SUANE ALZIRA ARGOLO DE SOUZA  
Matrícula: 0406627/015 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8971/05 de 28/07/2005  
Nome: SUELI FONSECA BARROS  
Matrícula: 0761400/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8941/05 de 28/07/2005  
Nome: VERIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
Matrícula: 0529281/017 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém  
Portaria n.º: 8865/05 de 28/07/2005  
Nome: ALZANIAS FERREIRA LOPES  
Matrícula: 6033199/015 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8866/05 de 28/07/2005  
Nome: ALZIRA SOUZA DE PAULA  
Matrícula: 5593930/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8864/05 de 28/07/2005  
Nome: ANA MARIA MACHADO DE AZEVEDO  
Matrícula: 0731129/015 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8867/05 de 28/07/2005  
Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LIMA  
Matrícula: 5791634/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8883/05 de 28/07/2005  
Nome: EDINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA  
Matrícula: 0456942/016 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8868/05 de 28/07/2005  
Nome: ELZA MARIA DE SOUZA MOTA  
Matrícula: 5245931/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8869/05 de 28/07/2005  
Nome: IRIS DO SOCORRO DA ROCHA GOMES  
Matrícula: 6004288/010 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8870/05 de 28/07/2005  
Nome: JORGE DE AGUIAR FREIRE  
Matrícula: 0077151/029 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8870/05 de 28/07/2005  
Nome: JORGE DE AGUIAR FREIRE  
Matrícula: 0077151/029 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8871/05 de 28/07/2005  
Nome: JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
Matrícula: 0189715/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8871/05 de 28/07/2005  
Nome: JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
Matrícula: 0189715/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
Portaria n.º: 8872/05 de 28/07/2005  
Nome: JOSÉ CAJUEIRO VENTURA  
Matrícula: 5510171/015 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba

## 2 Executivo

## CADERNO 2

Portaria n.º: 8673/05 de 28/07/2005  
 Nome: LIANA LOBATO LEAL NEVES  
 Matrícula: 0353973/037 Período: 01/08/05 à 14/09/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8874/05 de 28/07/2005  
 Nome: LUCILÉIA BRITO DA LUZ  
 Matrícula: 5433673/011 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8875/05 de 28/07/2005  
 Nome: MANOEL MARTINS PERES  
 Matrícula: 0390402/012 Período: 01/09/05 à 30/09/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8876/05 de 28/07/2005  
 Nome: MARIA DE FÁTIMA ESPINHEIRO DE BRITO  
 Matrícula: 5449375/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8877/05 de 28/07/2005  
 Nome: MARIA JOSÉ VALENTE DA SILVA  
 Matrícula: 5282403/013 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8878/05 de 28/07/2005  
 Nome: MARIA ROSELENE AMIM DE SOUZA  
 Matrícula: 5358701/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8879/05 de 28/07/2005  
 Nome: MARIA TEREZA SOARES EVANGELISTA  
 Matrícula: 5245885/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8880/05 de 28/07/2005  
 Nome: MIELENI DO SOCORRO VIANA DA SILVA  
 Matrícula: 5276969/017 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8881/05 de 28/07/2005  
 Nome: SAPHIRA TEIXEIRA DE LIMA  
 Matrícula: 5481040/017 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8882/05 de 28/07/2005  
 Nome: SOLANGE CORRÊA FERREIRA  
 Matrícula: 5796482/010 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. José Edmundo de Queiroz/Marituba  
 Portaria n.º: 8117/05 de 29/07/2005  
 Nome: VANGELA MENDES DO NASCIMENTO  
 Matrícula: 5871166/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Celina Anglada/Belém  
 Portaria n.º: 8119/05 de 29/07/2005  
 Nome: JOÃO DAS GRAÇAS FARIAS FIGUEIREDO  
 Matrícula: 5407087/011 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Poranga Jucá/Icoaraci  
 Portaria n.º: 8118/05 de 29/07/2005  
 Nome: ROSILENE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Matrícula: 5881552/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Celina Anglada/Belém  
 Portaria n.º: 8116/05 de 29/07/2005  
 Nome: ZENILDA COSTA DOS SANTOS  
 Matrícula: 5874688/016 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Celina Anglada/Belém  
 Portaria n.º: 7991/05 de 13/07/2005  
 Nome: NILO DE LIMA BASTOS JUNIOR  
 Matrícula: 5282438/019 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Poranga Jucá/Belém  
 Portaria n.º: 7990/05 de 13/07/2005  
 Nome: PAULO GUILHERME DA SILVA MATOS  
 Matrícula: 5488132/015 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Poranga Jucá/Belém  
 Portaria n.º: 8723/05 de 27/07/2005  
 Nome: ROSANA DOS SANTOS BRITO  
 Matrícula: 0347965/013 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Teodora Bentes/Belém  
 Portaria n.º: 8720/05 de 27/07/2005  
 Nome: ROSIVAL ALMEIDA NAHUM  
 Matrícula: 5189845/019 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina Cruz/Belém  
 Portaria n.º: 7994/05 de 13/07/2005  
 Nome: AMÉLIA FERREIRA RODRIGUES  
 Matrícula: 5866960/017 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Poranga Jucá/Belém  
 Portaria n.º: 7993/05 de 13/07/2005  
 Nome: BETÂNIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR ALVES  
 Matrícula: 5885361/014 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Poranga Jucá/Belém  
 Portaria n.º: 7992/05 de 13/07/2005  
 Nome: ELZENIR SOUSA DO MAR  
 Matrícula: 588106/019 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Poranga Jucá/Belém

Portaria n.º: 8197/05 de 26/07/2005  
 Nome: IVANILDA VAZ DOS SANTOS  
 Matrícula: 027739/020 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8198/05 de 26/07/2005  
 Nome: LOURIVAL DE SOUZA PEREIRA  
 Matrícula: 5106990/033 Período: 15/08/05 à 28/09/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8209/05 de 26/07/2005  
 Nome: MANOEL SILVA DA ROCHA  
 Matrícula: 5864267/010 Período: 01/10/05 à 30/10/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8521/05 de 26/07/2005  
 Nome: LEUCY FERNANDES COELHO  
 Matrícula: 5863074/010 Período: 01/09/05 à 30/09/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8522/05 de 26/07/2005  
 Nome: IVO MARIA DE FREITAS  
 Matrícula: 5867380/011 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8200/05 de 26/07/2005  
 Nome: TOMÁZ FERREIRA SOBRAL  
 Matrícula: 6332307/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8722/05 de 27/07/2005  
 Nome: ANTONIA MARIA DE FÁTIMA SOARES  
 Matrícula: 0760510/020 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Teodora Bentes/Belém  
 Portaria n.º: 8762/05 de 27/07/2005  
 Nome: RAYLINE DE NAZARÉ DE SOUZA SOUZA  
 Matrícula: 54184120/1 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2004  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Belém  
 Portaria n.º: 8207/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUSA PEREIRA  
 Matrícula: 0243248/018 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8206/05 de 26/07/2005  
 Nome: LUIZA RODRIGUES GAIA  
 Matrícula: 6332277/013 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8205/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOANA PEREIRA COSTA  
 Matrícula: 6332315/016 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8204/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOANA FARIAS DE MORAES  
 Matrícula: 3229394/026 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8203/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOANA DO SOCORRO DAS FLORES REIS  
 Matrícula: 5509548/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8202/05 de 26/07/2005  
 Nome: HERIVALDO VIANA MARQUES  
 Matrícula: 5792452/012 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8201/05 de 26/07/2005  
 Nome: DELZALINA DE SOUZA MATA  
 Matrícula: 5691524/010 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8200/05 de 26/07/2005  
 Nome: ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO  
 Matrícula: 6332323/018 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 8199/05 de 26/07/2005  
 Nome: ADRIANA MÔNICA BARBOSA PEREIRA  
 Matrícula: 5790530/011 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005  
 Unidade: EE. Carlos Drumond de Andrade/Ananindeua  
 Portaria n.º: 100/05 de 15/06/2005  
 Nome: WALDENICE MATEUS DOS SANTOS  
 Matrícula: 0303631/016 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. D. João VII Capanema  
 Portaria n.º: 146/05 de 15/06/2005  
 Nome: DORACI COSTA SOARES  
 Matrícula: 5442320/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. América Conduru/ Capanema  
 Portaria n.º: 116/05 de 15/06/2005  
 Nome: FRANCISCO MESQUITA DA COSTA  
 Matrícula: 5527430/016 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. João Santos/ Capanema  
 Portaria n.º: 122/05 de 15/06/2005  
 Nome: MARIA CELIA SANTO PINHEIRO  
 Matrícula: 54489776/014 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. João Santos/ Capanema

Portaria n.º: 139/05 de 15/06/2005  
 Nome: RAIMUNDA DA SILVA ROSA  
 Matrícula: 0683221/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. João Santos/ Capanema  
 Portaria n.º: 154/05 de 15/06/2005  
 Nome: MARIA LIZONEIDE DE ARAUJO SILVA  
 Matrícula: 0684600/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. América Leão Conduru/ Capanema  
 Portaria n.º: 233/05 de 15/06/2005  
 Nome: ROSANGELA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA  
 Matrícula: 5249392/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. Oliveira Brito/ Capanema  
 Portaria n.º: 074/05 de 15/06/2005  
 Nome: ANTONIO LUIS SANTANA CARNEIRO  
 Matrícula: 0539902/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. D. João VI/ Capanema  
 Portaria n.º: 086/05 de 15/06/2005  
 Nome: MARIA DULCIRENE SOUSA GOMES  
 Matrícula: 684538/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. D. João VI/ Capanema  
 Portaria n.º: 092/05 de 15/06/2005  
 Nome: MARIA SOUZA SANTA BRIGIDA  
 Matrícula: 5555833/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.F.M. D. João VII/ Capanema  
 Portaria n.º: 626/05 de 31/05/2005  
 Nome: SILVA SOARES DA COSTA  
 Matrícula: 5183766/024 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.R.C.C. Fernando Mendes-APAE/ Capanema  
 Portaria n.º: 625/05 de 11/05/2005  
 Nome: NORMA MARIA DE LIMA CARNEIRO  
 Matrícula: 5368302/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.R.C.C. Fernando Mendes-APAE/ Capanema  
 Portaria n.º: 624/05 de 11/05/2005  
 Nome: MARIA MADALENA REIS SANTOS  
 Matrícula: 5340772/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.R.C.C. Fernando Mendes-APAE/ Capanema  
 Portaria n.º: 623/05 de 11/05/2005  
 Nome: LUCIMAR SOUZA DA SILVA  
 Matrícula: 5375665/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.R.C.C. Fernando Mendes-APAE/ Capanema  
 Portaria n.º: 622/05 de 11/05/2005  
 Nome: EDINA MARIA NASCIMENTO AVELAR  
 Matrícula: 5555655/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.R.C.C. Fernando Mendes-APAE/ Capanema  
 Portaria n.º: 118/05 de 01/07/2005  
 Nome: AMÉLIA LIMA DA SILVA  
 Matrícula: 585335/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Fernando Henrique/ Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 117/05 de 01/07/2005  
 Nome: MARIA HELENA BARROS DA GAMA  
 Matrícula: Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Franc. Nobre de Almeida/ Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 114/05 de 01/07/2005  
 Nome: JOSÉ MARIA VALENTE PIKANÇO  
 Matrícula: 585173/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: 6ª URE/ Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 107/05 de 13/06/2005  
 Nome: MARIA ENI MOTA DE JESUS  
 Matrícula: 584240/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Imaculada Conceição/ Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 108/05 de 13/06/2005  
 Nome: NELSI MARTINS MAGALHÃES  
 Matrícula: 0584444/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Imaculada Conceição / Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 110/05 de 13/06/2005  
 Nome: MARIA FREITAS DE OLIVEIRA  
 Matrícula: 584142/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Pref. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 105/05 de 01/07/2005  
 Nome: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA NETO  
 Matrícula: Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Pref. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 104/05 de 01/07/2005  
 Nome: RAIMUNDA MESQUITA DE MEDEIROS  
 Matrícula: 409707/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Pref. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 103/05 de 01/07/2005  
 Nome: MARIA MARINHO MESQUITA  
 Matrícula: 583987/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Pref. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
 Portaria n.º: 102/05 de 01/07/2005  
 Nome: MARIA DE LOURDES AZEVEDO DA SILVA  
 Matrícula: 585475/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: E.E.E.M. Pref. Carm Melem / Monte alegre do Pará

Portaria nº: 101/05 de 01/07/2005  
Nome: MARIA BERNADETE BATISTA MARQUES  
Matrícula: 584088/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E.E.M. Prof. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
Portaria nº: 100/05 de 01/07/2005  
Nome: HEDILAMAR BAIÁ DA COSTA  
Matrícula: 584690/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E.E.M. Prof. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
Portaria nº: 099/05 de 01/07/2005  
Nome: ELINALDO MUNHOZ MAIA  
Matrícula: 583463/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E.E.M. Prof. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
Portaria nº: 098/05 de 01/07/2005  
Nome: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA  
Matrícula: 585823/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E.E.M. Prof. Carm Melem / Monte alegre do Pará  
Portaria nº: 336/05 de 15/06/2005  
Nome: ELIANA DO SOCORRO DA FONSECA  
Matrícula: 5187257/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E.E.M. Franc. da Silva Nunes / São João de Pirabas  
Portaria nº: 520/05 de 27/05/2005  
Nome: FAUSISVALDO ADRIÃO DA SILVA  
Matrícula: 0543012/019 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 539/05 de 27/05/2005  
Nome: NELY ALVES BOTELHO  
Matrícula: 5269326/017 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 535/05 de 27/05/2005  
Nome: CARMEM HELENA CARNEIRO OLIVEIRA  
Matrícula: 534596/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 532/05 de 27/05/2005  
Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MIRANDA LIMA  
Matrícula: 05-3560/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 533/05 de 27/05/2005  
Nome: SUZETE DE SOUZA ALENCAR DE ABREU  
Matrícula: 0543365/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 540/05 de 27/05/2005  
Nome: TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE CASTRO  
Matrícula: 5337020/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 534/05 de 27/05/2005  
Nome: ANA MARIA CORREA DA SILVA  
Matrícula: 5337046/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 538/05 de 27/05/2005  
Nome: MARIA CEMIRA COSTA OLIVEIRA  
Matrícula: 5345634/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 536/05 de 27/05/2005  
Nome: MARIA LUCIA CORREA SILVA  
Matrícula: 5507014/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Felipe Patroni/Acará  
Portaria nº: 449/05 de 30/05/2005  
Nome: RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS  
Matrícula: 0555380/018 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Coronel Sampaio/Acará  
Portaria nº: /05 de 30/05/2005  
Nome: EUNICE LOBO DA CONCEIÇÃO  
Matrícula: 0543659/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.M. Izabel Barral/Acará  
Portaria nº: 546/05 de 30/05/2005  
Nome: ANTONIA FERREIRA DE ALMEIDA  
Matrícula: 0543845/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. Izabel Barral/Acará  
Portaria nº: 228/05 de 23/06/2005  
Nome: VALDICLEIA SANTOS ROCHA  
Matrícula: 5418122/1 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 227/05 de 23/06/2005  
Nome: RAFAEL DIAS PEREIRA  
Matrícula: 54181099/1 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 226/05 de 23/06/2005  
Nome: MARGARIDA SANTOS E SILVA  
Matrícula: 54181105/1 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 225/05 de 23/06/2005  
Nome: IRACEMA PAIVA DO NASCIMENTO  
Matrícula: 5418121/1 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia

Portaria nº: 223/05 de 23/06/2005  
Nome: DARLEILTON PEREIRA DA SILVA  
Matrícula: 54511203/01 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 222/05 de 23/06/2005  
Nome: ALDENIRA MARIA DOS SANTOS  
Matrícula: 54181100/1 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 221/05 de 23/06/2005  
Nome: ELCY FRANCELINA DE JESUS FRANCA  
Matrícula: Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 218/05 de 23/06/2005  
Nome: MARÇAL GONÇALVES DOS SANTOS  
Matrícula: 5418199/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 216/05 de 23/06/2005  
Nome: ANA CLAUDIA BARBOSA FIGUEIREDO  
Matrícula: 54180275/1 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 215/05 de 23/06/2005  
Nome: EDELTON CARDOSO DUARTE  
Matrícula: 5411098/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 214/05 de 23/06/2005  
Nome: AMANDA GONÇALVES DE AGUIAR NETA  
Matrícula: 54511101/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E. E.M. Anunciação Chaves/Goianésia  
Portaria nº: 229/05 de 07/06/2005  
Nome: CARMO DA SILVA LIRA  
Matrícula: 5494338/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: R.C. E.F. Ns. Sr. da Saude/Juruti  
Portaria nº: 230/05 de 07/06/2005  
Nome: MANOEL GILSON DO NASCIMENTO  
Matrícula: 5220440/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: R.C. E.F. Emanuel Salgado Vieira/Juruti  
Portaria nº: 231/05 de 07/06/2005  
Nome: CARMOSA VOTOR BENTES  
Matrícula: 5411202/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: R.C. E.F. Ver. Raimundo de S. Coelho/Juruti  
Portaria nº: 232/05 de 07/06/2005  
Nome: ISALINA BRELAZ BATISTA DA SILVA  
Matrícula: 5411082/1 Período: 06/08 à 06/10/05 ano: 2005  
Unidade: R.C. E.F. Ver. Raimundo de S. Coelho/Juruti  
Portaria nº: 234/05 de 07/06/2005  
Nome: CYNARA LIANY CUNHA PARÁ  
Matrícula: 05220416 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: R.C. E.F. Dep. Américo Pereira Lima/Juruti  
Portaria nº: 233/05 de 07/06/2005  
Nome: DORCILIO DA SILVA ANDRADE  
Matrícula: 0601056/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: R.C. E.F. Dep. Américo Pereira Lima/Juruti/Juruti  
Portaria nº: 334/05 de 15/06/2005  
Nome: BENEDITA DE PAULA COSTA  
Matrícula: 5228271/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: E.E.E.M. Franc. da Silva Nunes/São João de Pirabas  
Portaria nº: 8849/05 de 28/07/2005  
Nome: MARÇAL EMILIANO VIEIRA  
Matrícula: 0233641/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8850/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA CLEONICE BARBOSA DUARTE  
Matrícula: 5401364/016 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8851/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGNO DE ARAÚJO  
Matrícula: 5401372/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8852/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE CASTRO SERRA  
Matrícula: 5401488/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8853/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIZE BARBOSA DA COSTA  
Matrícula: 233978/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8854/05 de 28/07/2005  
Nome: MIGUEL ARCANJO PARAENSE VIANA  
Matrícula: 6001491/021 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8855/05 de 28/07/2005  
Nome: NILZE SOARES FEIO  
Matrícula: 5366224/011 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari

Portaria nº: 8856/05 de 28/07/2005  
Nome: RAIMUNDO FIGUEIREDO GAMA  
Matrícula: 0233609/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8857/05 de 28/07/2005  
Nome: SEBASTIÃO PEREIRA FEIO  
Matrícula: 6001483/020 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8858/05 de 28/07/2005  
Nome: SEBASTIÃO SILVEIRA DOS SANTOS  
Matrícula: 5383749/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 8859/05 de 28/07/2005  
Nome: WILMA DO SOCORRO AVELAR LALOR  
Matrícula: 5366216/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Prof. Delgado Leão/ Cachoeira do Arari  
Portaria nº: 9002/05 de 28/07/2005  
Nome: JORGELENE NAIGE BARBOSA DE AZEVEDO  
Matrícula: 5389836/024 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Maria encarnação Araujo/Anlandeua  
Portaria nº: 9053/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA GLORIA DA SILVA MOURA  
Matrícula: 0455504/019 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9050/05 de 28/07/2005  
Nome: FRANCISCO SALES DANIEL SILVA  
Matrícula: 6004806/018 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9052/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA ANTONIA PASSOS DOS SANTOS  
Matrícula: 6004857/017 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9054/05 de 28/07/2005  
Nome: JOSÉ ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES  
Matrícula: 0771708/012 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9051/05 de 28/07/2005  
Nome: Mª DO ESPIRITO SANTO BARBOSA MESCOUTO FERREIRA  
Matrícula: Período: 22/08 à 20/09/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9055/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FREITAS  
Matrícula: 0329860/013 Período: 22/07 à 20/09/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9049/05 de 28/07/2005  
Nome: ANTONIO CESAR PEREIRA MAGALHÃES  
Matrícula: 6027245/022 Período: 18/07 à 31/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9044/05 de 28/07/2005  
Nome: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO CARVALHO  
Matrícula: 5245354/016 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9045/05 de 28/07/2005  
Nome: KELLI GERUSA BARBOSA  
Matrícula: 5442427/017 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9046/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA DE NAZARÉ BRITO  
Matrícula: 5254914/012 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9047/05 de 28/07/2005  
Nome: MARIA ELISA DOS SANTOS MONTEIRO  
Matrícula: 56508228/017 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 9048/05 de 28/07/2005  
Nome: OSCARINA DA CONCEIÇÃO SEABRA DOS SANTOS  
Matrícula: 5251273/011 Período: 18/07 à 16/08/05 ano: 2005  
Unidade: ERC. Santa Tereza D'Avila/Marituba  
Portaria nº: 8391/05 de 26/07/2005  
Nome: ARLINDA DO SOCORRO RISUENHO DE FARIAS  
Matrícula: 5874989/014 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
Portaria nº: 8392/05 de 26/07/2005  
Nome: AURENI DE NAZARÉ SANTOS TEIXEIRA  
Matrícula: 5874734/010 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
Portaria nº: 8393/05 de 26/07/2005  
Nome: ANA LUCIA PEREIRA DIAS FERREIRA  
Matrícula: 5546168/028 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
Portaria nº: 8414/05 de 26/07/2005  
Nome: DALILA LOPES CARVALHO  
Matrícula: 5152984/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Tiradentes II/Belém

Portaria nº: 8394/05 de 26/07/2005  
 Nome: JORGE LUIZ TRINDADE SALDANHA  
 Matrícula: 58817665/017 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8411/05 de 26/07/2005  
 Nome: LUIZ FERNANDO NERY SAMAPIO  
 Matrícula: 0313840/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8395/05 de 26/07/2005  
 Nome: MADALENA SANTOS ASSUNÇÃO QUEIRÓZ  
 Matrícula: 5873568/013 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8396/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARCELO BORGES DE SOUZA  
 Matrícula: 5877474/013 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8397/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARCOS AURELIO OLIVEIRA E SILVA  
 Matrícula: 5873460/010 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8410/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES GAMA  
 Matrícula: 0301957/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8398/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA ANGELA SANTANA LOPES  
 Matrícula: 5559995/018 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8399/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DO VALLE  
 Matrícula: 5445167/028 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8400/05 de 26/07/2005  
 Nome: MÁRIO EMÍLIO SANTOS DA COSTA  
 Matrícula: 5864763/019 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8401/05 de 26/07/2005  
 Nome: ODIMARILDA NAZARÉ SANTANA FURTADO  
 Matrícula: 5346975/011 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8402/05 de 26/07/2005  
 Nome: RAIMUNDA DA COSTA SANTOS  
 Matrícula: 0238996/012 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8403/05 de 26/07/2005  
 Nome: ROSA MARIA FREITAS TEOFILO  
 Matrícula: 5881137/010 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8404/05 de 26/07/2005  
 Nome: ROSELENE SOUZA DA SILVA  
 Matrícula: 582227/010 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8497/05 de 26/07/2005  
 Nome: TEOFILA DO SOCORRO SANTOS BRITO  
 Matrícula: 8400574/1 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8409/05 de 26/07/2005  
 Nome: RUBENITA DA CONCEIÇÃO D PACHECO  
 Matrícula: 0402214/017 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8405/05 de 26/07/2005  
 Nome: VIRGINIA FONSECA DE SOUZA  
 Matrícula: 5880866/015 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Tiradentes II/Belém  
 Portaria nº: 8358/05 de 26/07/2005  
 Nome: ANTONIO DA SILVA MIRANDA  
 Matrícula: 0481513/010 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8359/05 de 26/07/2005  
 Nome: CANUTO LOURIVAL DIAS DOS NASCIMENTO  
 Matrícula: 0675539/018 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8360/05 de 26/07/2005  
 Nome: CONSUELO ARRUDA DE ARAÚJO  
 Matrícula: 0297097/018 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8323/05 de 26/07/2005  
 Nome: DEJANIRA DA FONSECA MARTINS  
 Matrícula: 5433330/023 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8361/05 de 26/07/2005  
 Nome: EUNICE NORONHA E SILVA  
 Matrícula: 5380596/017 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém

Portaria nº: 8362/05 de 26/07/2005  
 Nome: LUCIMAR COSTA BARROS  
 Matrícula: 0675504/012 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8363/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARCO ANTONIO MARTINS BOTELHO  
 Matrícula: 0225274/010 Período: 01/09 à 30/09/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8364/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA DE NAZARÉ DE LIMA CARVALHO  
 Matrícula: 5369711/14 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8366/05 de 26/07/2005  
 Nome: ROSALINA ALMEIDA CORREA  
 Matrícula: 392740/019 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8368/05 de 26/07/2005  
 Nome: NASARE PENA DE SOUSA  
 Matrícula: 0359254/022 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8365/05 de 26/07/2005  
 Nome: RAIMUNDA DE FÁTIMA DOS SANTOS  
 Matrícula: 0227552/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8367/05 de 26/07/2005  
 Nome: ZOHETE BRELAZ LIMA  
 Matrícula: 0675555/011 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Stello Maroja/Belém  
 Portaria nº: 8347/05 de 26/07/2005  
 Nome: FERNANDO MAURICIO DE SOUSA VALE  
 Matrícula: 5530881/019 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8344/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA COSTA  
 Matrícula: 0406155/012 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8349/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA MIRTES NOGUEIRA  
 Matrícula: 0291404/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8345/05 de 26/07/2005  
 Nome: CLAUDIONORA DAS DORES MACEDO BOUTH  
 Matrícula: 5362890/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8346/05 de 26/07/2005  
 Nome: DEUSARINA PINTO DE OLIVEIRA  
 Matrícula: 5264871/017 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8348/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOANA FURTADO FREITAS  
 Matrícula: 0731323/012 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8519/05 de 26/07/2005  
 Nome: ANA LUCIA DOS SANTOS MACHADO  
 Matrícula: 5881188/019 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8520/05 de 26/07/2005  
 Nome: IZABEL CRISTINA DE SOUSA BORGES  
 Matrícula: 5880360/014 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8350/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOANA DIAS FERREIRA  
 Matrícula: 0405167/019 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8514/05 de 26/07/2005  
 Nome: JORGE HERMES DE FIGUEIREDO MELO JUNIOR  
 Matrícula: 5887984/010 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8515/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOSÉ LINDOMAR DE SOUZA  
 Matrícula: 5887941/013 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8516/05 de 26/07/2005  
 Nome: SANDRA DE FÁTIMA BRITO CARREIRA  
 Matrícula: 5881293/014 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8517/05 de 26/07/2005  
 Nome: HAMILTON RIBEIRO DA SILVA  
 Matrícula: 5881676/015 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8351/05 de 26/07/2005  
 Nome: IVANILDO MONTEIRO ALVES  
 Matrícula: 5709563/010 Período: 01/08 à 30/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua

Portaria nº: 8518/05 de 26/07/2005  
 Nome: RAIMUNDO GILVAN RIPARDO DOS SANTOS  
 Matrícula: 5887275/013 Período: 04/07 à 02/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8352/05 de 26/07/2005  
 Nome: NADIA REJANE SOUZA DO AMARAL  
 Matrícula: 0291374/012 Período: 01/06 à 15/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8353/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARNEIRO  
 Matrícula: 5112818/022 Período: 01/06 à 15/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Piragoras/Ananindeua  
 Portaria nº: 8335/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARINEIDE FARIAS DE OLIVEIRA  
 Matrícula: 0330876/016 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8286/05 de 26/07/2005  
 Nome: ORLANDINO MARIA BARRETO BARBOSA  
 Matrícula: 0406244/014 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8287/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARIA CELI DE CARVALHO  
 Matrícula: 5052050/014 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8289/05 de 26/07/2005  
 Nome: ROSIANE SUELY DA COSTA SILVA  
 Matrícula: 0558613/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8290/05 de 26/07/2005  
 Nome: DEUZETE RIBEIRO DOS SANTOS  
 Matrícula: 0628522/016 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8291/05 de 26/07/2005  
 Nome: DIONE BARROS CRUZ  
 Matrícula: 0628514/014 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8292/05 de 26/07/2005  
 Nome: ELEITE SANTOS DE SOUZA  
 Matrícula: 5470684/016 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8293/05 de 26/07/2005  
 Nome: GERCINA MARIA ALMEIDA DE JESUS  
 Matrícula: 0390054/017 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8294/05 de 26/07/2005  
 Nome: IVANDECY MODESTO TAVARES  
 Matrícula: 0183725/017 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8295/05 de 26/07/2005  
 Nome: SONIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO  
 Matrícula: 0531626/014 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8296/05 de 26/07/2005  
 Nome: TEREZINHA PINHEIRO DE MORAES  
 Matrícula: 0454567/014 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8297/05 de 26/07/2005  
 Nome: JOAREZ CARVALHO DO COUTO  
 Matrícula: 0340600/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8398/05 de 26/07/2005  
 Nome: ELIZABETE DA CONCEIÇÃO BORGES  
 Matrícula: 0454338/011 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8300/05 de 26/07/2005  
 Nome: SANDRA DO SOCORRO MONTEIRO MELO  
 Matrícula: 0531987/029 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8301/05 de 26/07/2005  
 Nome: VALDECI DA SILVA BRITO  
 Matrícula: 5709750/013 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8302/05 de 26/07/2005  
 Nome: MARCIO CRISTINA MONTEIRO NOBRE  
 Matrícula: 547137/016 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8303/05 de 26/07/2005  
 Nome: CATARINA CELIA MARTINS LIMA  
 Matrícula: 545791/010 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
 Portaria nº: 8304/05 de 26/07/2005  
 Nome: CARMEN SILVIA DO AMARAL SIMÕES  
 Matrícula: 5054273/027 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
 Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém

Portaria nº: 8305/05 de 26/07/2005  
Nome: ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA  
Matrícula: 5617090/017 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8306/05 de 26/07/2005  
Nome: LUCIA SANTANA SENA COSTA  
Matrícula: 0196134/010 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8307/05 de 26/07/2005  
Nome: MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE SOUSA  
Matrícula: 5249430/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8308/05 de 26/07/2005  
Nome: GRAÇA EDILENA DOS SANTOS RIBEIRO  
Matrícula: 0651923/014 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8309/05 de 26/07/2005  
Nome: ALTAMIRA RAMOS COSTA  
Matrícula: 6000061/018 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8310/05 de 26/07/2005  
Nome: MARIA DE LOURDES COSTA RAIOL  
Matrícula: 0531979/014 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8311/05 de 26/07/2005  
Nome: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA  
Matrícula: 5254655/019 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8312/05 de 26/07/2005  
Nome: JOVANICE DA SILVA HOMOBONO  
Matrícula: 0454370/019 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8313/05 de 26/07/2005  
Nome: MARIA TEREZA MARTINS SOUZA  
Matrícula: 0289434/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
Portaria nº: 8314/05 de 26/07/2005  
Nome: MARIA EUNICE DA COSTA BRITO  
Matrícula: 0234699/010 Período: 01/07 à 14/08/05 ano: 2005  
Unidade: EE. Rosalina A. Silva Cruz/Belém  
E R R A T A - Portaria nº 8383/05 de 27/07/2005  
Onde se lê Portaria nº 8383/05  
Leia-se: Portaria nº 8683/05  
Publicado no Diário Oficial nº 30.492 de 02/08/2005

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 012/2005  
Modalidade de Licitação: D.L. nº 013/2005  
Partes: Seduc/Centro Educacional Adma Darwich  
Objeto: funcionamento do Centro Educacional Adma Darwich  
Vigência: 19/07/2005 a 14/02/2006  
Valor: R\$ 5.093,00  
Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 47.599. Cód.: 16101.12.361.1097.4107.3390.39.  
Fonte de Recurso: OE/2005 (001)  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 19/07/2005  
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC, em exercício.  
Endereço do Contratado: Rua 1º de Janeiro, nº 758, bairro Catedral, Altamira/Pa.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 147/2005  
Modalidade de Licitação: Pregão 030/2005  
Partes: Seduc/Socibra Pará Comércio e Representações Ltda.  
Objeto: aquisição de material permanente e mobiliário.  
Vigência: 26/07/2005 a 23/09/2005  
Valor: R\$ 46.080,00  
Dotação Orçamentária: Produto: 1290.Cód.: 16101.12.362.1097.4115.4490.52.  
Fonte de Recurso: OE/2005 (001)  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 26/07/2005  
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes-Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC, em exercício.  
Endereço do Contratado: Av. Almirante Wandenkolk, 213- Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-030, nesta cidade.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda  
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

PORTARIAS NºS. 262/2005-SEEL  
PORTARIA Nº 262/2005-SEEL, DE 02.08.2005.  
CONCEDER: 6.1/2 (seis e meia) diárias ao servidor JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA, C.I.C.: 028.770.742-34; Cargo: Secretário Executivo; Destino: Altamira/PA; Período: 14 à 20.08.05; Valor: R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Objetivo: Acompanhar a realização dos "II Jogos Tradicionais Indígenas do Pará".  
PORTARIA Nº 263/2005-SEEL, DE 02.08.2005.  
CONCEDER: 12 (doze) diárias aos servidores: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES, C.I.C.: 243.348042-68, Cargo: Ag. Administrativo, Valor: R\$ 1.080,00 (hum mil, e oitenta reais); ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO, C.I.C.: 170.260.034-27, Cargo: Gerente Técnica, Valor: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais); EDINALDA SOUZA BARBOSA, C.I.C.: 170.533.524-02, Cargo: Assessora, Valor: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais); ANDRÉ LUIZ PENA BRAGA, C.I.C.: 461.100.382-53, Cargo: Ag. Portaria, Valor: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) e ROBERT KENNEDY AMPUERO NORONHA, C.I.C.: 477.324.152-72, Cargo: Ag. Administrativo, Valor, R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais); Destino: Altamira/PA; Período: 10 à 20.08.05; Objetivo: Trabalhar nas Coordenações do Secretariado, Saúde, Esporte, e Material dos "II Jogos Tradicionais Indígenas do Pará".

PORTARIA Nº 264/2005-SEEL, DE 03.08.2005.  
CONCEDER: 10 (dez) diárias aos servidores: ALBERTO SANTA BRÍGIDA PINHEIRO, C.I.C.: 615.009.092-20, Cargo: Servente, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); ANA LÉA DA SILVA COSTA, C.I.C.: 082.508.042-87, Cargo: Assessora, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS, C.I.C.: 730.236.982-87, Cargo: Servente, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); BERENICE COELHO BORDALO, C.I.C.: 000.023.722-15, Cargo: Assessora, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); CARLOS ALBERTO P. CORTINHAS, C.I.C.: 234.174.202-53, Cargo: Servente, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); ELIAS SOUZA LIMA, C.I.C.: 249.042.102-63, Cargo: Servente, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); HENRIQUES NUNES PINTO, C.I.C.: 185.891.202-44, Cargo: Servente, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); ITALO ALBERTO ALMEIDA ROCHA, C.I.C.: 454.832.802-53, Cargo: Chefe de Gabinete, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); JAIR MARINHO BRAZÃO LOPES, C.I.C.: 248.242.502-06, Cargo: Ag. Administrativo, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); LUZIA BERNADETE DA C. PEREIRA, C.I.C.: 319.778.202-04, Cargo: Auxiliar Técnico, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); MANOEL SEVERINO COSTA DA SILVA, C.I.C.: 269.061.982-20, Cargo: Agente Administrativo, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); MARIA ESTEFÂNIA OLIVEIRA NASCIMENTO, C.I.C.: 615.567.772-72, Cargo: Agente Administrativo, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); MARIA CÉLIA MACHADO DE AZEVEDO, C.I.C.: 094.842.642-04, Cargo: Servente, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); MAURO JOSÉ A. BITTENCOURT, C.I.C.: 186.629.942-53, Cargo: Professor, valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES, C.I.C.: 019.309.582-34, Cargo: Assessor, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) e WALDENISE DOS SANTOS SOUZA, C.I.C.: 117.624.462-00, Cargo: Assessora, Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); Destino: Altamira; Período: 10 à 20.08.05; Objetivo: Trabalhar nas Coordenações da Imprensa, Transporte, Limpeza, Desporto, Cinemateca, Alimentação, Cerimonial, Alojamento dos Indíos, Secretariado, Financeiro e Material dos "II Jogos Tradicionais Indígenas do Pará".

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios  
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 03  
Nº do Contrato: 017/04/UEPA  
Objeto do Contrato: Locação de veículo para o Núcleo da UEPA em Redenção.  
Valor do Contrato Original: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)/mês.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.  
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/Garajão Veículos Ltda.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.  
Valor: R\$ xxxxxxxx  
Data da Assinatura: 31/07/2005  
Vigência do Aditamento: 31/07/2005 a 30/08/2005

Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.2397, 339033.  
Fonte de Recurso: 001  
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios  
Aditivos Anteriores:  
Endereço do Contratado: Av. Santa Tereza, nº 125, CEP: 68.552-220, Redenção-PA  
Data da Publicação: 04/08/2005

EXONERAÇÃO À PEDIDO

PORTARIA Nº 1457/05, DE 27/07/2005.

EXONERAR, a pedido a servidora LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, matrícula nº 180831-2, da função de Procuradora Geral a partir de 01/08/2005.  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

REMOÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1440/05, DE 25/07/05.

NOME DO SERVIDOR: RÓBSON MESQUITA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5847770/5  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A  
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.  
REMOVER, para a COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II, a partir de 01/01/2005.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 235/2005, DE 01/02/2005.

PORTARIA Nº 1449/05, DE 22/07/05.

Que nomeou a servidora JANICE MURIEL FERNANDES LIMA DA CUNHA, para exercer o cargo de PROF. AUXILIAR I - 40 H, na disciplina BIOLOGIA, com lotação no CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO (ITINERANTE).  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 00481/05, DE 10/03/2005.

PORTARIA Nº 1452/05, DE 25/07/05.

Que concedeu diárias ao servidor CARLOS SIWAN MESQUITA PEREIRA, matrícula nº 5794455-1, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇO A, lotado na COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I, devido seu deslocamento ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no período de 23 a 26/02/2005, conduzindo o Vice-Diretor do CCSE ao Núcleo da UEPA.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 01454/05, DE 25/07/05.

NOME DO SERVIDOR: MÁRCIA HELENA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
MATRÍCULA: 55514/2  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B.  
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I.  
CONCEDER 60(sessenta) dias, nos períodos de 01/09/2005 a 30/10/2005, correspondentes ao triênio de 01/08/1997 a 31/07/2000.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORTARIA Nº 1456/05, DE 26/07/05.

NOME DO SERVIDOR: MÁRCIO JOSÉ SANTOS DA SILVA  
MATRÍCULA: 5789508-1  
CARGO: TÉCNICO A.  
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II.  
EXONERAR a pedido, a partir de 15/06/2005.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1458/05, DE 27/07/05.

NOME DO SERVIDOR: ANA KELLY MARTINS DA SILVA  
MATRÍCULA: 6320503-2  
FUNÇÃO: DIR. DO DEPTO. DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL.  
CONCEDER diárias, para participar do ENCONTRO DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA, na cidade de RIO BRANCO - AC, no período de 03 a 06/08/2005.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

## PORTARIA Nº 1471/05, DE 01/08/05.

NOME DO SERVIDOR: MARGARETE CARRERA BITTENCOURT  
MATRÍCULA: 5147336-5  
CARGO: PROF. AUXILIAR I – 40 H.  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.  
CONCEDER diárias, para participar do 9º SENADEN, no período 01 a 05/08/2005, na cidade de Natal – RN.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios.  
Reitor

## CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

## PORTARIA Nº 1450/05, DE 22 DE JULHO DE 2005.

CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

Matrícula	Nome	Período	Exercício
5757070	ANACRISTINADASILVASOUSA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5622509	ANACRISTINAMENDONÇASIMASALVES	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
3184200	ANTONIA REGINA GONÇALVES FERREIRA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5099145	ANTONIO JOSE BOAVENTURA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757150	AURENICE PEREIRA DE ARAÚJO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757142	CLAUDIA VALERIADASILVAGARCIA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
8001561	EDIVANE DE SOUSAMENDES	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757177	EUNETE DA CONCEIÇÃO DASILVABRAGA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5812232	GILENO EDULAMIRA DE MELO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757215	ISALICE REGO EFURTADO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757100	IVANAMARIABATISTARIBEIROBRINGEL	01/09/2005 a 30/07/2005	2004/2005
5653710	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA PRIMO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757304	LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5029153	LAURA SOLANGE CORDOVILIANA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757240	LILA TEIXEIRA DE ARAÚJO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757282	LINDINALDA BRASILEMUNTE	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
0057389	LUIS MARIO LAMEIRAFARVA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5099188	MARIADOMONTE SERRA MACHADO CRUZ	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5099170	MARIAGRACINDA RODRIGUES DOS SANTOS	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5761662	MARIA RUTH BARROS VIGOLINO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
3185419	RAMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5757444	REGINADO SOCORRO COSTAK HALLHANN	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5041120	ROSAMARIA BARROSO DE ALMEIDA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
3184943	ROSAMARIA MESQUITA LILHOMEM COSTA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5079989	RUI CARLOS REGO DE ARAÚJO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5764269	SHIRLEY FERREIRA DE OLIVEIRA	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
5176366	SÔNIA CLAUDIA ALMEIDA PINTO	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
3185478	VALDEIR PEREIRA GOMES	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005
3186008	WANDERNEI OLIVEIRA DOS SANTOS	01/09/2005 a 30/09/2005	2004/2005

Ordenador Responsável:  
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
Reitor

## TERMO DE DISTRATO DE ESTAGIÁRIO

Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e RENATO DA SILVA MACIEL.

Data de admissão: 01/04/2005;

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios.

Reitor da Universidade do Estado do Pará

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 003/2005-UEPA

Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e os recursos humanos relacionados no processo nº 02593/2005

Objeto: Contratação de profissionais para atuarem no Curso de Especialização em Educação Médica.

Valor: R\$ 66.160,00 (sessenta e seis mil, cento e sessenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, C/C Inciso II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 27/07/2005

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 004/2005-UEPA

Partes: Universidade do Estado do Pará e os recursos humanos relacionados no processo de nº 04146/2005-UEPA

Objeto: Contratação de profissionais para atuarem no 9º Curso de Especialização em Saúde Pública.

Valor: R\$ 35.460,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 01/08/2005

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida  
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

AVISO DE RECURSO  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nº do Convite: 007/2005-EPOL  
Objeto: Equipamento de Raio X Transportável  
AVISAMOS aos interessados na licitação em referência, que a empresa CASA DO RADIOLOGISTA (CENTRO BRASILEIRO ELETRÔ-MÉDICOS LTDA), apresentou recurso da decisão da Comissão que desclassificou a proposta da empresa recorrente, desta forma ficam cientes o interessados do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao referido recurso.  
Belém, 03 de agosto de 2005.  
A COMISSÃO

TORNAR S/ EFEITO  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Resultado de Licitação Convite: 007/2005, publicada no DOE, do dia 03/08/2005, no Diário Oficial nº 30.493  
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 152/2005-EPOL  
Modalidade de Licitação: CONVITE 006/2005  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e CONSEL ENGENHARIA DE CONSULTORIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA  
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
Vigência: 03/08/2005 a 17/10/2005  
Valor: R\$ RS-56.900,00  
Dotação Orçamentária: 069.10.302.1104.4552.33.90.39  
Fonte de Recurso: ESTADUAL  
Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 03/08/2005  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Endereço do Contratado: Av. Senador Lemos, 443, sala 401, Belém/PA

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 153/2005-EPOL  
Modalidade de Licitação: PREGÃO 043/2005  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e HOSPPAR IND. E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Objeto: FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA E CORRELATOS  
Vigência: 02/08/2005 a 10/12/2005  
Valor: R\$ RS-9.237,00  
Dotação Orçamentária: 069.10.302.1104.4552.33.90.30  
Fonte de Recurso: ESTADUAL  
Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 02/08/2005  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Endereço do Contratado: Rua 3.975, Setor Moraes, Goiânia/GO

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 154/2005-EPOL  
Modalidade de Licitação: PREGÃO 043/2005  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA  
Objeto: FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA E CORRELATOS  
Vigência: 02/08/2005 a 10/12/2005  
Valor: R\$ RS-288.957,00  
Dotação Orçamentária: 069.10.302.1104.4552.339030  
Fonte de Recurso: ESTADUAL  
Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 02/08/2005  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Endereço do Contratado: Rua Gerivalta, 207, Butantã, São Paulo/SP, Cep.: 05.501-900

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 155/2005-EPOL  
Modalidade de Licitação: PREGÃO 043/2005  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e ARTFIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Objeto: FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA E CORRELATOS  
Vigência: 02/08/2005 a 10/12/2005

Valor: R\$ RS-3.468,00  
Dotação Orçamentária: 069.10.302.1104.4552.339030  
Fonte de Recurso: ESTADUAL  
Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 02/08/2005  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Endereço do Contratado: Rua Roso Danin, 563, Canudos, Belém/PA  
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Contrato: 114/2005-EPOL  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ONDE SE LÊ: endereço e CNPJ/MF da CONTRATADA de "Alameda das Rosas, 1505, Qd. R-14, Lote 16, Setor oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-010, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.553.585/0001-85"  
LEIA-SE: SHC/SW CCSW 06, Lt 01, lojas 18, 20 e 22, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680-560, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.553.585/0002-46  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Belém, 02 de agosto de 2005.  
A PREGOIEIRA

CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Presidente: João Carlos Pina Saraiva  
Tv. Padre Eulíquio, 2109 - (91) 242-9100

## PORTARIAS DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 086/2005-DAP/HEMOPA, 27 DE JULHO DE 2005.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:  
CONCEDER LICENÇA SAÚDE, AO SERVIDOR SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA N.º 3253066/1. LOTADA NA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2005 A 30 DE AGOSTO DE 2005, CONFORME LAUDO N.º 8654/05.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 27 DE JULHO DE 2005.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

PORTARIA Nº 087/2005-DAP/HEMOPA, 27 DE JULHO DE 2005.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:  
CONCEDER LICENÇA SAÚDE, A SERVIDORA MIRACI FERREIRA NOGUEIRA, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA N.º 7001061/1, LOTADA NO DEPT.º ADM E FINANCEIRO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, A CONTAR DE 14 DE JULHO DE 2005 A 13 DE AGOSTO DE 2005, CONFORME LAUDO N.º 8826/05.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 27 DE JULHO DE 2005.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO - HEMOPA  
PORTARIAS N-339\_340\_341\_342\_344/05 DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 339 DE 02/08/2005

Objetivo: Dar apoio ao Programa Presença Viva no Município  
Nome: Joaquim Araújo Henriques

Cargo: Motorista  
Lotação: Belém/DITRAN  
Nº de Diárias: 5,0 diárias  
Destino: Bujaru -PA

Período: De 03/08/2005 a 08/08/05  
PORTARIA Nº 340 DE 02/08/2005

Objetivo: Realizar a Execução do Programa de Manutenção de Equipamentos nos referidos municípios

Nome: Luiz Carlos Lobato de Oliveira  
Cargo: Elettricista  
Lotação: Belém/DIMAN  
Nº de Diárias: 10,0 diárias  
Destino: Santarém -PA/ Altamira-PA  
Período: De 08/08/2005 a 13/08/2005

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

## PORTARIA Nº 341 DE 02/08/2005

Objetivo: Participar do Simpósio de Gestão Laboratorial  
 Nome: João Carlos Pina Saraiva  
 Cargo: Presidente  
 Lotação: Belém/GAB  
 Nº de Diárias: 3,0 diárias  
 Destino: Fortaleza-CE  
 Período: De 10/08/2005 a 13/08/2005

## PORTARIA Nº 342 DE 02/08/2005

Objetivo: Participar do Programa Presença Viva no município  
 Nome: Hilda Cristina de Farias Rego  
 Cargo: Biomédica  
 Lotação: Belém/DIFRA  
 Nome: Rosa Maria Campos Penha  
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
 Lotação: Belém/DIFRA  
 Nº de Diárias: 5,0 diárias para cada servidora  
 Destino: Bujaru-PA  
 Período: De 03/08/2005 a 08/08/2005

## PORTARIA Nº 344 DE 03/08/2005

Objetivo: Participar do Programa Presença Viva no município  
 Nome: João Carlos Pina Saraiva  
 Cargo: Presidente  
 Lotação: Belém/GAB  
 Nome: Antonio Aranha Neto  
 Cargo: Motorista  
 Lotação: Belém/DITRAN  
 Nº de Diárias: 0,5 diária para cada servidor  
 Destino: Bujaru-PA  
 Período: Dia 04/08/2005

PORTARIAS N-343\_345/05 SUPRIMENTO DE FUNDOS  
SUPRIMENTO DE FUNDOS

## PORTARIA Nº 343 DE 02/08/2005 - TESOUREARIA

Nome do suprido: Maria Cristina Valle Pereira Carneiro  
 CPF: 055.805.522-20  
 Elemento de despesa:  
 - 339036-O S. Terceiros P.Física: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)  
 Período: 03/08/2005 a 02/09/2005

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

## PORTARIA Nº 345 DE 03/08/2005 - HRS

Nome do suprido: Waldir Paiva Mesquita  
 CPF: 009.037.952-72  
 Elemento de despesa:  
 - 339030-Material de consumo: R\$ 1.664,00 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)  
 - 339036-O S. Terceiros P.Física: R\$ 40,00 (Quarenta Reais)  
 - 339039 - O S. Terceiros P. Jurídica: R\$ 496,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)  
 Período: 04/08/2005 a 03/09/2005

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 3248-0478

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 052/2005  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005  
 Partes: FUNCAP e NORTE TURISMO LTDA  
 Objeto: Fornecimento de Passagens áreas para todo o território nacional para a FUNCAP, incluindo taxa de embarque, consistindo ainda o serviço em reserva, emissão, marcação e entrega de bilhetes em tempo hábil.  
 Vigência: 02/08/2005 a 01/08/2006  
 Valor: R\$ 319.907,61  
 Dotação Orçamentária: 684100.339033 / 684102.339033 / 684105.339033 / 684139.339033 / 684141.339033 / 684144.339033 / 684144.339033 / 684145.339033 / 684146.339033 / 684146.339033 / 684169.339033 / 684534.339033  
 Fonte de Recurso: 001 / 060  
 Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 02/08/2005  
 Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma  
 Endereço do Contratado: Trav. Padre Prudêncio nº 43-B, CEP 66.010-150

## RESUMO DE PORTARIAS

## PORTARIA Nº 469/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 05 (Cinco) dias a servidora ALESSANDRA REZENDE DE ARAÚJO, matrícula nº 54187808/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Divisão de Material e Patrimônio - DMAP, no período de 11.07.2005 a 15.07.2005.

## PORTARIA Nº 465/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 10 (Dez) dias ao servidor AUGUSTO MAURO MONTE BRITO, matrícula nº 54189890/1, ocupante do cargo de Monitor, lotada no Centro de Adolescente em Semiliberdade, no período de 18.07.2005 a 27.07.2005.

## PORTARIA Nº 470/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 10 (Dez) dias a servidora LÚCIA SANTANA SENA COSTA, matrícula nº 196134/2, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Centro de Liberdade Assistida - CLAB, no período de 06.07.2005 a 15.07.2005.

## PORTARIA Nº 471/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 25 (Vinte e cinco) dias a servidora FLÁVIA LIMA DE MORAES, matrícula nº 54189538/1, ocupante do cargo de Monitor, lotada no Centro de Adolescente em Semiliberdade, no período de 12.07.2005 a 05.08.2005.

## PORTARIA Nº 472/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

CONCEDER, Licença Saúde por 14 (Catorze) dias a servidora SANDRA MARIA SANTANA QUEIROZ, matrícula nº 3216462/1, ocupante do cargo de Monitor, lotada no Setor de Pessoal - SEPES, no período de 18.07.2005 a 31.07.2005.

## PORTARIA Nº 483/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 82 (Oitenta e dois) dias ao servidor GERALDO FARO CARDOSO, matrícula nº 3213153/1, ocupante do cargo de Monitor, lotada no Centro de Semiliberdade, no período de 11.07.2005 a 30.09.2005.

## PORTARIA Nº 475/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 07 (Sete) dias ao servidor LUIZ CARLOS SILVA GUEDES, matrícula nº 3219267/1, ocupante do cargo de Motorista, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 25.07.2005 a 31.08.2005.

## PORTARIA Nº 474/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, Licença Saúde por 32 (Trinta e dois) dias a servidora MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 3220150/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Coordenadoria de Atendimento Social II, no período de 13.07.2005 a 13.08.2005.

## PORTARIA Nº 383/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 03 (três) dias ao servidor, GEOMAR DOS SANTOS, matrícula nº 3202488/1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Unidade de Assistência Social de Santarém, no período de 29.04.2005 a 01.05.2005.

## PORTARIA Nº 377/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 12 (doze) meses a servidora ORLANDINA DE SOUZA OLIVA, matrícula nº 3215857/1 ocupante do cargo de Servente, lotada no Centro de Adolescente em Semiliberdade, no período de 02.05.2005 a 02.05.2006.

## PORTARIA Nº 382/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 06 (Seis) dias ao servidor LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS NETO, matrícula nº 3206335/1, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Unidade de Assistência Social de Santarém, no período de 25.04.2005 a 30.04.2005.

## PORTARIA Nº 448/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 31 (Trinta e um) dias a servidora CAMILA CRISTINA ZACARIAS, matrícula nº 54190063/1, ocupante do cargo de Administrador, lotado no Espaço Recomeço - EREC, no período de 25.06.2005 a 25.07.2005.

## PORTARIA Nº 484/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 05 (Cinco) dias ao servidor AUGUSTO MAURO MONTE BRITO, matrícula nº 54189890/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado no Centro de Adolescente em Semiliberdade, no período de 28.07.2005 a 01.08.2005.

## PORTARIA Nº 481/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 07 (Sete) dias a servidora ALESSANDRA REZENDE DE ARAÚJO, matrícula nº 54187808/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Divisão de Material e Patrimônio - DMAP, no período de 16.07.2005 a 22.07.2005.

## PORTARIA Nº 473/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 24 (Vinte e quatro) dias a servidora REGINA CLAUDIA DE G. PENNA, matrícula nº 3202615/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado no Centro de Apoio a Família - CAF, no período de 23.07.2005 a 15.08.2005.

## PORTARIA Nº 480/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 63 (sessenta e três) dias a servidora SANDRA FONSECA DACOSTA, matrícula nº 54187931/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 16.07.2005 a 16.09.2005.

## PORTARIA Nº 482/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 31 (trinta e um) dias a servidora ORLANDINA DE SOUZA OLIVA, matrícula nº 3215857/1, ocupante do cargo de Servente, lotado no Centro de Adolescente em Semiliberdade, no período de 26.07.2005 a 25.08.2005.

## PORTARIA Nº 479/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 61 (Sessenta e um) dias ao servidor WALDIR SANTANA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 3196305/1, ocupante do cargo de Servente, lotado no Centro de Internação Masculino - CIAM, no período de 17.07.2005 a 15.09.2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
 EM: 03.08.2005

ANA MARIA GOMES CHAMMA  
 Presidente

## CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

## PORTARIA Nº 369/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 CONCEDER, 120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade, a servidora ROSIEANE GOMES BRITO, matrícula nº 54189663/1, ocupante do cargo de Monitora, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAPI, no período de 08.04.2005 a 05.08.2005

## PORTARIA Nº 476/2005-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 EXONERAR, A PEDIDO do quadro de servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, a servidora VERA LÚCIA BRASIL FARIAS, ocupante do cargo de Servente, matrícula 3200248/1, a contar de 01 de agosto de 2005.

## PORTARIA Nº 402/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 Designar a servidora EDVANA DO SOCORRO BASTOS DA SILVA, mat. 54189525/1, ocupante de cargo de monitor, lotada no CIAF, para exercer a Função Gratificada FG-4 de Supervisora de Educadores Sociais, a contar de 03/08/2005.

## PORTARIA Nº 402/2005-GP DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

RESOLVE:  
 Designar o servidor BENEDITO MORAIS DA SILVA, mat. 5633699/2, ocupante de cargo de monitor, lotado no EREC, para exercer a Função Gratificada FG-4 de Supervisor de Educadores Sociais, a contar de 16/06/2005.

ANA MARIA GOMES CHAMMA  
 Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Mota Pereira  
 Rua Oliveira Belo, 395 - (91) 242-9022

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 001  
 Nº do Contrato: 001/2005  
 Objeto do Contrato: aquisição de material técnico hospitalar  
 Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 175.492,06  
 Modalidade de Licitação: concorrência 002/2004  
 Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Art Fio Comércio e Representações  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: aquisição nos termos do artigo 65, I da Lei 8.666/93 de mais 25% de material referente aos itens 72 e 150 do edital da Concorrência 002/2004  
 Valor: R\$ R\$ 12.862,50 (doze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)  
 Data da Assinatura: 03/08/2005  
 Vigência do Aditamento: 03/08/2005 a 02/01/2006  
 Dotação Orçamentária: funcional programática 1030211044550, elemento de despesa 3390.30 e fonte de recurso 069  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Ordenador Responsável: Dr. Paulo Sérgio Mota Pereira - Presidente da FSCMPa  
 Aditivos Anteriores: inexistentes  
 Endereço do Contratado: Rua Roso Danin n.º 563 - Canudos  
 Data da Publicação: 04/08/2005

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA**

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 3º  
Nº do Contrato: 047/04  
Objeto do Contrato: Contratação de serviços de arquitetura, para elaboração do projeto arquitetônico de reforma e humanização interna, bem como, revitalização da fachada do prédio do Hospital Abelardo Santos.  
Valor do Contrato Original: R\$ 119.957,00  
Modalidade de Licitação: Convite  
Partes: SESP/PA/Hospital Regional Abelardo Santos-HRAS/ Empresa LINEAR ENGENHARIA LTDA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, bem como acrescentar serviços no percentual legalmente permitido.  
Valor: R\$ 29.870,00  
Data da Assinatura: 28/06/2005  
Vigência do Aditamento: 29/06/2005 a 30/12/2005  
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.302.1104.1618, Elemento de despesa: 4490-51  
Fonte de Recurso: 003  
Ordenador Responsável: Marcelo Pinto da Silva - Diretor do Hospital Regional "Dr. Abelardo Santos"  
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e adequação orçamentária/2005.  
Endereço do Contratado: Av. Magalhães Sarata, 695 - sala 309/310 - Belém - Pará  
Data da Publicação: 04/08/2005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 5º  
Nº do Contrato: 016/04  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção predial e hospitalar, nas áreas internas e externas das Unidades pertencentes a SESP/PA/CRPS.  
Valor do Contrato Original: R\$ 1.411.200,00 global  
Modalidade de Licitação: Pregão  
Partes: SESP/PA/R.C.VASCONCELOS E CIA LTDA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Conceder reajuste de 6,20% ao contrato original, aumento do valor dia do ticket alimentação e insalubridade grau máximo, em razão da convenção coletiva de trabalho - 2005-2006 SEAC/PA x SINELPA  
Valor: R\$ 151.480,56 (mensal) retroativo a 1º de janeiro de 2005.  
Data da Assinatura: 28/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/01/2005 a 30/03/2006  
Dotação Orçamentária: Funcional: 10.122.0125.4534 e 10.122.0125.4535, Elemento de Despesa: 3390-37 e 3190-34  
Fonte de Recurso: 003  
Ordenador Responsável: REJANE OLGA DE OLIVEIRA JATENE - Secretária Executiva de Estado de Saúde, em exercício.  
Aditivos Anteriores: 1º TA: Transferir responsabilidade do pagamento do contrato original para o Nível Central/SESPA; 2º TA: Adequação Orçamentária 2005; 3º TA: Inclusão de 12 servidores e um encarregado no Abrigo João Paulo II; 4º TA: Prorrogação de vigência.  
Endereço do Contratado: Trav. Coronel Luiz Bentes nº 84 Belém-Pará.  
Data da Publicação: 04/08/2005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 4º  
Nº do Contrato: 017/04  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção predial e hospitalar, nas áreas internas e externas das unidades pertencentes ao 7º CRPS/SESPA.  
Valor do Contrato Original: R\$ 33.600,00  
Modalidade de Licitação: Pregão  
Partes: SESP/PA/R.C.VASCONCELOS E CIA LTDA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de 6,20% ao contrato original, aumento do valor dia do ticket alimentação e insalubridade grau máximo, em razão da convenção coletiva de trabalho -2005/2006 SEAC/PA x SINELPA.  
Valor: R\$ 3.606,68 (mensal) retroativo a 1º de janeiro de 2005.  
Data da Assinatura: 28/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/01/2005 a 30/03/2006  
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.122.0125.4534 e 10.122.0125.4535  
Fonte de Recurso: 003  
Ordenador Responsável: REJANE OLGA DE OLIVEIRA JATENE - Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Transferir responsabilidade de pagamento do contrato original para o Nível Central; 2º TA: Adequação Orçamentária 2005; 3º TA: Prorrogação do prazo de vigência.  
Endereço do Contratado: Trav. Coronel Luiz Bentes, Belém-Pará  
Data da Publicação: 04/08/2005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 4º  
Nº do Contrato: 018/04  
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de limpeza, higienização e manutenção predial e hospitalar nas áreas pertencentes a SESP/PA/LACEN.  
Valor do Contrato Original: R\$ 201.600,00(global)  
Modalidade de Licitação: Pregão  
Partes: SESP/PA/R.C.VASCONCELOS E CIA LTDA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Conceder reajuste ao contrato original de 6,20%, aumento do valor dia do ticket alimentação e insalubridade grau máximo, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho - 2005/2006 SEAC x SINELPA.  
Valor: R\$ 21.640,08 (mensal) retroativo a 1º de janeiro de 2005.  
Data da Assinatura: 28/07/2005  
Vigência do Aditamento: 01/01/2005 a 30/03/2006  
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.122.0125.4534 e 10.122.0125.4535  
Fonte de Recurso: 003  
Ordenador Responsável: REJANE OLGA DE OLIVEIRA JATENE - Secretária Executiva de Estado de Saúde, em exercício.  
Aditivos Anteriores: 1º TA: Transferir responsabilidade de pagamento ao Nível Central; 2º TA: adequação orçamentária 2005; 3º TA: prorrogação de vigência.  
Endereço do Contratado: Trav. Coronel Luiz Bentes - Belém-Pará  
Data da Publicação: 04/08/2005

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 087/05  
Modalidade de Licitação: Convite  
Partes: SESP/WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
Objeto: Contratação de empresa para locação de aparelhos do tipo Bipap para atender a portadores de distrofia muscular assistidos por esta SESP/PA.  
Vigência: 02/08/2005 a 02/02/2006  
Valor: R\$ 31.590,00 (global)  
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.302.1104.4072, Elemento de Despesa: 3390-39  
Fonte de Recurso: 003  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 02/08/2005  
Ordenador Responsável: REJANE OLGA DE OLIVEIRA JATENE - Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública, em exercício.  
Endereço do Contratado: Rod. Augusto Montenegro Km 12 s/n - Colônia Pinheiro, Belém-Pará

**ERRATA**

Errata do Anexo I, Art. 10, da Resolução nº 031 do CES/PA, que aprova o regimento da 7ª Conferência Estadual de Saúde. Onde se lê Três Eixos Temáticos, lê-se Dois Eixos Temáticos.  
REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Exercício.  
RESOLUÇÕES CIB

**RESOLUÇÃO Nº 61 DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II.  
- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove) municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de Marituba o valor de R\$ 94.387,75 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos).  
- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.  
Resolve:  
Art. 1º - Pactuar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto VIGISUS II, do município de Marituba no valor de R\$ 94.387,75 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos), com as seguintes linhas de ação e respectivos valores:  
I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico- Institucional:  
- Valor: R\$ 2.085,00 (dois mil, oitenta e cinco reais).  
II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis  
- Valor: R\$ 44.972,75 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais).  
III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental -

- Valor: R\$ 32.682,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais).  
IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não Transmissíveis.  
- Valor: R\$ 14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais).  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 24 de junho de 2005.  
Rejane Olga de Oliveira Jatene  
Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública  
Presidente da CIB/Pará, em exercício.  
Egnaldo Santos de Carvalho  
Presidente do COSEMS/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 64 DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II.  
- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove) municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de Cametá o valor de R\$ 106.746,98 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa oito centavos).  
- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.  
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto VIGISUS II, do município de Cametá s no valor de R\$ 106.746,98 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa oito centavos), com as seguintes linhas de ação e respectivos valores:  
I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico- Institucional:  
- Valor: R\$ 21.242,61 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).  
II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis  
- Valor: R\$ 53.624,43 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos).  
III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental -  
- Valor: R\$ 15.867,89 (quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).  
IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não Transmissíveis.  
- Valor: R\$ 16.012,05 (dezesseis mil, doze reais e cinco centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 24 de junho de 2005.  
Rejane Olga de Oliveira Jatene  
Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública  
Presidente da CIB/Pará, em exercício.  
Egnaldo Santos de Carvalho  
Presidente do COSEMS/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 67 DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II.  
- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove) municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de Marabá o valor de R\$ 194.795,16 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).  
- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.  
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto VIGISUS II, do município de Marabá no valor de R\$ 194.795,16 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), com as seguintes linhas de ação e respectivos valores:  
I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico- Institucional:  
- Valor: R\$ 30.770,32 (trinta mil, setecentos e setenta reais e trinta e dois centavos)  
II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis  
- Valor: R\$ 102.350,00 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta reais).  
III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental.  
- Valor: R\$ 30.704,00 (trinta mil, setecentos e quatro reais).  
IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não Transmissíveis.



- Valor: R\$ 30.970,84 (trinta mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de junho de 2005.

Rejane Olga de Oliveira Jatene  
Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública  
Presidente da CIB/Pará, em exercício.  
Egnaldo Santos de Carvalho  
Presidente do COSEMS/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 70, DE 23 DE JUNHO DE 2005.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que o município de São João de Pirabas mudou a tipologia do Centro de Saúde - Tipo I, para Unidade Hospitalar com 10 (dez) leitos.

- Considerando que o referido município possui recursos financeiros programados no teto próprio para execução local.

- Considerando o parecer técnico favorável do Departamento de Vigilância Sanitária e DDASS.

Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de tipologia do Centro de Saúde de São João de Pirabas para Unidade Hospitalar

Art. 2º - Aprovar o cadastramento do Hospital Municipal de São João de Pirabas com 10(dez) leitos nem total de 67 (sessenta e sete) AIH's/Mês.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de junho de 2005.

Rejane Olga de Oliveira Jatene  
Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública  
Presidente da CIB/Pará, em exercício.  
Egnaldo Santos de Carvalho  
Presidente do COSEMS/PA.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 2ª Regional

Diretora: Rosa Maria de Oliveira Barros  
Trav. Cap. Noé de Carvalho, nº 1727 - Santa Izabel - (91) 3744-2176

**PORTARIA DE DIARIAS E SUPRIMENTO DE FUNDO / 2ª RPS  
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO / 2ª RPS  
PORTARIA DE SUP. DE FUNDO Nº 16 DE 03/08/05**

NOME: RAIMUNDO CÉLIO DA SILVA  
CPF: 057.826.602-44  
ELEMENTO DE DESP. 3390-30 R\$ 2.000,00 E 3390-36 R\$ 2.000,00  
PRAZO DE APLICAÇÃO 30 DIAS  
OBJETIVO: ATENDER PEQUENAS DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA, NO MUNICÍPIO DE BUJARU.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS  
PORTARIA DE DIARIAS / 2ª RPS

**PORTARIA Nº 319 DE 03/08/05**

NOME: VANIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
CARGO: AUX. DE INFORMÁTICA = MAT.5482690/1  
CPF: 254.264.862-72 = PERÍODO: 04 e 05/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 320 DE 03/08/05**

NOME: CLAUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO  
CARGO: ENF. = MAT. 5302773/1  
CPF: 166.630.552-91 = PERÍODO: 04 e 05/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 321 DE 03/08/05**

NOME: MARIA DILMA DE MESQUITA ALVES  
CARGO: AG. ADMINIT. MAT. 5096472/1  
CPF: 067.784.372-00 = PERÍODO: 07/08/05  
Nº DE DIARIA: 01 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 322 DE 03/08/05**

NOME: ARLENE LEILA FREITAS DE LAGO  
CARGO: AG. ADMINIT. = MAT. 5166721/1  
CPF: 254.270.672-72 = PERÍODO: 05 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS 03 = DESTINO: BUJARU

OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 323 DE 03/08/05**

NOME: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO  
CARGO: MOTORISTA = MAT. 5262259/1  
CPF: 430914.662-72 = PERÍODO: 05 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS 03 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 324 DE 03/08/05**

NOME: MARIA ELIZETE RAMOS MENDES  
CARGO: AG. ADMINIT. = MAT. 5744717/1  
CPF: 426.728.482-20 = PERÍODO: 05 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS: 03 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 325 DE 03/08/05**

NOME: ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA  
CARGO: ASSIST. SOCIAL = MAT. 5139740/1  
CPF: 211.628.162-68 = PERÍODO: 05 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS: 03 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 326 DE 03/08/05**

NOME: PAULO SERGIO DE MELO E SILVA  
CARGO: MOTORISTA = MAT. 5149959/1  
CPF: 546.750.147-04 = PERÍODO: 05 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS: 03 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 327 DE 03/08/05**

NOME: ANNA HILDA AUGUSTO PEREIRA  
CARGO: ADMINISTRADORA = MAT: 54189189/1  
CPF: 445.332.502-92 = PERÍODO: 04 e 05/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 328 DE 03/08/05**

NOME: RAIMUNDO CELIO DA SILVA  
CARGO: AG. VIG. SANIT. = MAT: 2012693/2  
CPF: 057.826.602-44 = PERÍODO: 04 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 329 DE 03/08/05**

NOME: EUDIRACY NERY FARIAS  
CARGO: AG. DE PORT. = MAT: 0106763/1  
CPF: 150.071.542-53 = PERÍODO: 04 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 330 DE 03/08/05**

NOME: JOSÉ THADEU BRAZIL COTTA  
CARGO: MEDICO = MAT. 0109860/1  
CPF: 042.080.802-72 = PERÍODO: 04/08/05  
Nº DE DIARIA: 01 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 331 DE 03/08/05**

NOME: ZACARIAS DA SILVA NEVES MOURA  
CARGO: FARM. BIOQUÍMICO MAT, 1011385  
CPF: 025.168.372-91 = PERÍODO: 04/08/05  
Nº DE DIARIA: 01 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 332 DE 03/08/05**

NOME: OSMARINA MENDES DE ALMEIDA  
CARGO: AG. PORT. = MAT: 5145090/1  
CPF: 280.200.142-68 = PERÍODO: 04 e 05/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 333 DE 03/08/05**

NOME: CARLOS RENATO FIGUEIRA PARADELA  
CARGO: ODONTOLAGO = MAT: 54189793/1  
CPF: 299.194.527-20 = PERÍODO: 05 e 07/08/05  
Nº DE DIARIAS: 03 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

**PORTARIA Nº 334 DE 03/08/05**

NOME: ETIENE PEREIRA DE SOUZA  
CARGO: AG. PORT. = MAT. 5231116/1  
CPF: 454.249.002-59 = PERÍODO: 04 e 05/08/05  
Nº DE DIARIAS: 02 = DESTINO: BUJARU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª Regional

Diretora: Maria de Fátima Mota Sales  
Rua: Major Wilson Santos, s/nº - Castanhal - (91) 3721-4881

**PORTARIA DE DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 508/3ªRPS DE 03/08/2005**

Nome: Ivo das Neves Silva  
Cargo: Agente de Vigilância Sanitária  
CPF: 171235002-10  
Matrícula: 0118397-020  
Período: 08/08/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Belém  
Objetivo: Resolver assuntos referentes a licenciamento dos veículos da 3ªRPS no setor de transporte da SESP. Unidade Gestora: 200104 Ordenadora de Despesas Maria de Fátima Motta Salles

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 6ª Regional

Diretor: Paulo Sergio Matos de Alcântara  
Rua São Francisco, 86 - Barcarena - (91) 3753-1288/3753-1487

**PORTARIA DE DIÁRIAS**

**PORTARIA N.408/05 6ªRPS, DE 02 DE AGOSTO DE 2005**

NOME: Márcio Laudelino Paes Guimarães  
CARGO: motorista  
CPF: 186.466.892-04  
N. DIARIAS: 3(três diárias)  
PERÍODO: 03 e 05/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Abaetetuba e Mojú  
OBJETIVO: Conduzir servidores da 6ª RPS que irá realizar cadastramento de postos de combustíveis para fornecimento da frota de veículos desta 6ªRPS.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha  
**PORTARIA N.406/05 6ªRPS, DE 02 DE AGOSTO DE 2005**  
NOME: Helizangela do Socorro Pires Menezes  
CARGO: Agente de Portaria  
CPF: 834.320.002-00  
N. DIARIAS: 3(três diárias)  
PERÍODO: 03 e 05/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Abaetetuba e Mojú  
OBJETIVO: Realizar cadastramento de postos de combustíveis para fornecimento da frota de veículos desta 6ªRPS.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha  
**PORTARIA N.353/05 6ªRPS, DE 03 DE AGOSTO DE 2005**

NOME: Wandernilson Francisco Soares  
CARGO: Assistente Administrativo  
CPF: 201.502.702-59  
N. DIARIAS: 5(cinco diárias)  
PERÍODO: 08 e 12/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Igarapé-Miri  
OBJETIVO: Orientar RH na operacionalização dos Sistemas de Informação do API e EDI.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha  
**PORTARIA N.354/05 6ªRPS, DE 03 DE AGOSTO DE 2005**  
NOME: Raimunda Marinho Muntz  
CARGO: Agente Administrativo  
CPF: 353.585.992-15

## 1.0 Executivo

## CADERNO 2

N.DIARIAS: 5(cinco diárias)  
PERÍODO: 08 à 12/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Igarapé-Miri  
OBJETIVO: Orientar RH na operacionalização dos Sistemas de Informação em saúde SI API e SI EDI.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha  
PORTARIA N.402/05 6ºRPS, DE 28 DE JULHO DE 2005  
NOME: Maria do Socorro Marinho da Cunha  
CARGO: Resp. pelo Setor Financeiro  
CPF: 426.419.772-49  
N.DIARIAS: 2(duas diárias)  
PERÍODO: 01 à 02/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém  
OBJETIVO: Fazer Alimentação no SORE da PPA/2006.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha  
PORTARIA N.403/05 6ºRPS, 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: Edson Wander Gonçalves Lobato  
CARGO: Agente de Portaria  
CPF: 325.282.722/00  
N.DIARIAS: 2(duas diárias)  
PERÍODO: 02 à 03/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Abaetetuba  
OBJETIVO: Com objetivo de orientar representante do Centro de recuperação de dependentes químicos "Jeová Raia" quanto a documentação necessária para assinatura de convênio.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha

PORTARIA N.393/05 6ºRPS, 28 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: Raimunda do Socorro Ferreira da Silva  
CARGO: Assistente Social  
CPF: 303.082.322-91  
N.DIARIAS: 3 (três diárias)  
PERÍODO: 04 à 06/08/2005  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém  
OBJETIVO: Participar do XXVII Encontro CRESS/SECCIONAL/COMISSOES.  
ORDENADOR DE DESPESA: Dione Marília Albuquerque da Cunha  
ERRATA  
Portaria de Nº 358/2005, publicada no DOE 30.492 de 02/08/2005  
Onde se lê 01 a 05/08/2005  
Lê-se 01/08/2005

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª Regional

Diretora: Eliane Caldas de Miranda  
Praça Barão de Santarém, nº 130 - Santarém - (93) 523-1601

RESUMO DE PORTARIA/9ª RPS  
PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0414 DE 20 DE JULHO DE 2005  
NOME: MARIA GRACINEIDE RENTE  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA  
CIC: 518.558.102-63  
MATRICULA:  
PERÍODO: 01 A 05/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: JURUTI  
DESTINO: SANTAREM  
OBJETIVO: ACOMPANHAR A EQUIPE DA EXPEDIÇÃO TAJAJOS DA VII JORNADA DE DOENÇAS TROPICAIS.  
PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0442 DE 22 DE JULHO DE 2005  
NOME: VALCIRIO ANTONIO DE BRITO SANTOS  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA  
CIC: 048.871.072-34  
MATRICULA:  
PERÍODO: 25 A 30/07/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 5,5 ( CINCO DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: ITAITUBA  
DESTINO: SANTAREM  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA VII JORNADA DE DOENÇAS TROPICAIS.  
PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0 443 DE 26 DE JULHO DE 2005  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA CORREA  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA  
CIC: 205.339.422-68  
MATRICULA:  
PERÍODO: 28 A 31/07/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRES DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: FARO  
OBJETIVO: CORREÇÃO DE FALHAS NO PROGRAMA DO SIVEP DE ACORDO COM OFICIO EM ANEXO.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0447 DE 27 DE JULHO DE 2005  
NOME: EVALDO BATISTA LEITE  
CARGO: SUPERVISOR GERAL  
CIC: 232.953.882-87  
MATRICULA: 500844  
PERÍODO: 01 A 08/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 7,5 (SETE DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: PLACAS / RUROPOLIS / ITAITUBA  
OBJETIVO: REALIZAR OS TRABALHOS DE GEORREFERENCIAMENTO E ACOMPANHAR O DIRETOR DE ENDEMIAS NA REALIZAÇÃO DE SUPERVISAO NA REGIAO GARIMPEIRA.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0448 DE 27 DE JULHO DE 2005  
NOME: ANTONIO MACIEL DA SILVA  
CARGO: MOTORISTA  
CIC: 110.351.102-53  
MATRICULA: 501025  
PERÍODO: 01 A 08/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 7,5 (SETE DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: PLACAS, RUROPOLIS, ITAITUBA.  
OBJETIVO: ACOMPANHAR O RESPONSÁVEL PELO SETEC NA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE GEORREFERENCIAMENTO NOS MUNICIPIOS.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0452 DE 21 DE JULHO DE 2005  
NOME: GISELE SANTANA BRASIL  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
CIC: 439.496.732-53  
MATRICULA: 5867282/1  
PERÍODO: 15 A 20/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: RUROPOLIS  
OBJETIVO: AVALIAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PROGRAMA DO PNAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0453 DE 29 DE JULHO DE 2005  
NOME: MARLY GOMES DE FREITAS  
CARGO: MEDICA VETERINARIA  
CIC: 258.131.372-20  
MATRICULA: 5417350/011  
PERÍODO: 02 A 04/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: OBIDOS  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0454 DE 29 DE JULHO DE 2005  
NOME: ELIANE CALDAS DE MIRANDA  
CARGO: BIOQUIMICA  
CIC: 061.974.932-68  
MATRICULA: 0111538/010  
PERÍODO: 02 A 04/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: OBIDOS  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0456 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: MARIA INES DOLZANE REIS  
CARGO: AUX. DE SAÚDE  
CIC: 059.426.402-20  
MATRICULA: 5392446/012  
PERÍODO: 08 A 11/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRES DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: AVEIRO  
OBJETIVO: ASSESSORAMENTO DA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0458 DE 02 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: EVALDO DE JESUS MARTINS  
CARGO: ASSISTENDO DO 9º CRPS  
CIC: 072.494.702-72  
MATRICULA: 5855594/015  
PERÍODO: 07 A 13/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 6,5 (SEIS DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: BELEM  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SIAFEM, QUE SERA REALIZADO NO PRODEPA.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0459 DE 02 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: PAULO RAINERIO MOTA BATISTA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CIC: 195.853.142-15  
MATRICULA: 5522439/1  
PERÍODO: 08 A 12/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM

DESTINO: AVEIRO  
OBJETIVO: AUXILIAR NA REINSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS INCENTIVOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA-SIFAB E MONITORAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE DDA, PROFILAXIA DA RAIVA.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0460 DE 02 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: RAGNER BORGIA JUNOTT  
CARGO: ENFERMEIRO  
CIC: 187.685.982-20  
MATRICULA: 720356/1  
PERÍODO: 08 A 12/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: AVEIRO  
OBJETIVO: REALIZAR SUPERVISAO DA ATENÇÃO BASICA.  
PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0461 DE 02 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES  
CARGO: ADMINISTRADORA  
CIC: 194.169.972-34  
MATRICULA: 5295084/1  
PERÍODO: 08 A 13/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: ITAITUBA  
OBJETIVO: AVALIAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PROGRAMA DO PNAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0467 DE 02 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DA SILVA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CIC: 036.114.852-68  
MATRICULA: 03208702/016  
PERÍODO: 07 A 13/08/2005  
Nº DE DIÁRIAS: 6,5 (SEIS DIARIAS E MEIA)  
ORIGEM: SANTAREM  
DESTINO: BELEM  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SIAFEM.  
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO DE Nº 0457 DE 28 DE JULHO DE 2005  
NOME: SHEILA MARA CRUZ BEZERRA  
CARGO: ENFERMEIRA  
CIC: 632.998.602-91  
VALOR: R\$ 650,00  
ELEM. DESPESA: 339030  
339039  
PTRES: 904072  
FONTE: 003  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS  
OBJETIVO: REFERENTE AO PROJETO DE ATIVIDADE RECREATIVA E TERAPEUTA DO CAPS.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª Regional

Diretora: Sônia Elizia Rodrigues Penha  
Rua: 7 de Setembro, nº 2047 - Altamira - (93) 515-2358

RESUMO DE PORTARIA DE DIARIA  
Portaria: nº. 232/05 - 10ª CRPS/SESPA de 03. 08. 2.005  
Nome: Áureo Moraes de Sousa  
Cargo: Agente de Saúde  
CPF: 219.518.612-72  
Nº. de Diária: 4,5 (quatro e meia)  
Valor: 405,00 (quatrocentos e cinco e reais)  
Período: 08 a 12. 08. 2.005  
Origem: Altamira  
Destino: Senador José Porfírio  
Objetivo: participar da reunião ordinária do C.M.S na qualidade de representante do Estado.  
Ordenadora despesa: Sônia Elizia Rodrigues da Penha, CPF 093.469.372-20

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª Regional

Diretora: Gilda Dias de Souza  
Praça Prudêncio, nº 3404 - Cametá - (94) 3781-1527/37811489

TORNAR SEM EFEITO  
TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS DE DIÁRIAS Nºs 237 e 238/ 2005 DE 28 DE JUNHO DE 2005, PUBLICADO EM DOE Nº 30490 DE 29/07/2005  
REGISTRA-SE PÚBLICA-SE  
ORDENADORA DE DESPESAS /13ª CRPS  
GILDA DIAS SOUZA

**HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ**

Diretor: Raimundo Nonato Gaia Peres  
Av. Santos Dumont, nº 424 - (91) 3781-2254

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103/05  
PORTARIA Nº 103/05

Cametá, 03 de Agosto de 2005  
Nome: NERI DA SILVA PEREIRA  
CPF: 487.313.822-15  
Nº Diárias: 3,0  
Valor: 270,00  
Origem: Cametá  
Para: Belém

Período de: 03 e 05/08/2005  
Objetivo: PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE REPRESENTANTES DO COREN / PA.  
Ordenador de Despesas:  
Raimundo Nonato Gaia Peres/Diretor do H. R. de Cametá

**HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI**

Diretor: José Maria Monteiro Gonçalves  
Av. Amazonas s/nº - (94) 3778-1122

PORTARIA Nº 142 DE 02 DE AGOSTO DE 2005

Portaria Nº142/11º H.R. de Tucuruí, de 02 de Agosto de 2005.  
Nome: Kátia Ramos Rodrigues  
Cargo/Função: Eng. Civil  
Matrícula: 5876257-1  
Período: 08 A 12/08/2005  
Nº de Diárias: 05 (cinco)  
Origem: TUCURUI  
Destino: BELEM  
Objetivo/Justificativa: Para tratar de Reforma e Plano Diretor do CACON/Hospital Regional de Tucuruí.  
Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - LAB. CENTRAL**

Diretor: José Augusto Oliveira da Mota  
Rodovia Augusto Monto Negro, Km 10 - Belém - (91) 248-5187

PORTARIA

PORTARIA Nº049/LACEN DE 25/07/2005

NOME: Daivison Ramos de Andrade  
CPF: 210961042-53  
ELEMENTO DE DESPESA: 339033 RS 100,00  
Ptes: 10.128.1066 - 4105  
Fonte: 003  
Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento  
Objetivo: Ajuda de Custo  
CARLOS ALBERTO BRAGA DE LEÃO  
Ordenador de Despesa

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretário: Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 3224-1412

RESOLUÇÃO Nº09/2005

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.819, de 11/02/94 e da "ad. referendun" realizada no dia 18 de Abril de 2005;  
Resolve:  
Art. 1º: Alterar a Comissão para operacionalizar a V Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos órgãos governamentais: SETEPS, SEJU, SEDUC, e pelas entidades não-governamentais: APACC, PCLB, APPD.  
Art. 2º: A Comissão terá como atribuições:  
I. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela entidade organizadora do evento a nível Estadual;  
II. Acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
III. Organizar, acompanhar e avaliar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
IV. Promover Integração com os alores do CONANDA, Ministério da Justiça/ SETEPS e os que tenham interface com o evento;

V. Dar suporte técnico operacional durante o processo;  
VI. Criar comissões de apoio a realização das Conferências Municipais e Estadual se for necessário;  
VII. Subsidiar a entidade organizadora do evento em nível Estadual, caso haja, através de orientações em estreita consonância com as deliberações da Comissão do CEDCA;  
VIII. Manter o grupo de trabalho da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando ao Conselho sobre o andamento das providências operacionais do evento;  
IX. Elaborar Relatório Final até 07 de Novembro de 2005, a ser apresentado ao Pleno para deliberação.  
Art. 3º: esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.  
Belém, 18 de Abril de 2005.  
Ana Maria Gomes Chamma  
Presidente do CEDCA/PA

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 005/2005 - SETEPS

OBJETO: Contratação de seguro total de 12 (doze) veículos de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, sob a gestão da SETEPS, veículos tais que servem ao SINE/PA.  
FIRMA VENCEDORA: Critério Menor Preço Global  
SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, totalizando o valor global de R\$ 16.455,66 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).  
A Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2005-SETEPS

OBJETO: Contratação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas destinadas a viagens regionais/nacionais para atender às necessidades do SINE/PA.  
FIRMA VENCEDORA: Critério Menor Preço Global  
DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA., totalizando o valor global de R\$ 87.337,79 (Oitenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).  
O Pregoeiro

**INTEGRAÇÃO REGIONAL**



**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento  
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: OES 15/2005;  
Modalidade de Licitação: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93;  
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Maria Elvira Rodrigues Coelho;  
Objeto: Prestação de Serviço de organização do acervo documental da COHAB-PA, objetivando otimizar e agilizar o trâmite, a guarda e a recuperação dos recursos informacionais da Companhia;  
Vigência: 01/08/2005 a 01/12/2005  
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);  
Dotação Orçamentária: 16.122.0125.4534 - Elemento de Despesa: 33.90.36 - Ação: 46.667;  
Fonte de Recurso: 061;  
Foro: Belém/PA;  
Data da Assinatura: 01/08/2005  
Ordenador Responsável: Raimundo Bento Belém Brandão Filho;  
Endereço do Contratado: Rod. Augusto Montenegro, Res. Sol Nascente, Bl. I, apt. 404, Cep 66.000-000 Belém-PA.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Diretor-Presidente: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1201 - (91) 3181-4200

ERRATA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ERRATA-1

NO COMUNICADO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, PUBLICADO NO DIA 29 DE JULHO DE 2005, NO QUADRO REESTRUTURAÇÃO TARIFÁRIA RD Nº 10/2005, DE 26/07/2005, QUADRO 01- TARIFAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, NOS CONSUMOS LIDOS OU ESTIMADOS, PARA AS LOCALIDADES DO ESTADO DO PARÁ OPERADAS PELA COSANPA, NA COLUNA CATEGORIA RESIDENCIAL, NA COLUNA FAIXA DE CONSUMO (M³)  
ONDE SE LÊ: 0-11  
LEIA-SE: 11-20

ERRATA-2

NO COMUNICADO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, PUBLICADO NO DIA 29 DE JULHO DE 2005, NO QUADRO REAJUSTE TARIFÁRIO RD Nº 11/2005, DE 26/07/2005, NA COLUNA CATEGORIA RESIDENCIAL, NA COLUNA FAIXA DE CONSUMO (M³)  
ONDE SE LÊ: 0-11  
LEIA-SE: 11-20

EXTRATO CONTRATUAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
EXTRATO CONTRATUAL  
Nº DO CONTRATO: 44/05

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.  
PARTE CONTRATADA: AG ELETRÔNICA LTDA, CGC/MF nº 83.318.303/0001-84.  
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de implantação e suporte do Aplicativo Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 15/05  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.388,16  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios  
DATA DA ASSINATURA: 02.08.2005  
ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra  
Presidente

Belém, 02 de Agosto de 2005.

Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

Secretário: Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
Av. Pedro Alvares Cabral, 7111 - (91) 243-0406

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 014/2005- Pará Urbe  
Modalidade de Licitação: Convite nº 012/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional-SEDURB e a CORPENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de Microsistema de Abastecimento de Água.  
Vigência: 04/08/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 28.000,00 ( Vinte e Oito Mil Reais)  
Dotação Orçamentária: 07.101.15.121.1039.1724  
Fonte de Recurso: 031 e 029  
Foro: BELÉM/PA  
Data da Assinatura: 29/07/2005  
Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Endereço do Contratado: Rua dos Mundurucus nº 4461, CEP nº 66073-000

ERRATA DE CONVENIO

Nº do Convênio: 019/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional- SEDURB e a Associação dos Municípios da Calha Norte-AMUCAN  
Onde se Lê: R\$ 165.000,00 ( cento e sessenta mil reais )  
Onde se Leia-se: R\$ 165.000,00 ( Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais )  
Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

EXTRATO DE PORTARIA Nº258

PORTARIA Nº 258/2005, DE 03 DE AGOSTO DE 2005

Servidor: Myrian Silvana da Silva Cardoso  
Matrícula: 5807450/2  
Cargo: Diretora  
Origem: Belém  
Destino: Santarém  
Período: 08 a 10/08/2005  
Nº de diárias: 2 e ½ (duas e meia)  
Objetivo: Para visita técnica de acompanhamento das Ações Institucionais, referente ao Programa Para Urbe.  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA Nº259

PORTARIA Nº 259/2005, DE 03 DE AGOSTO DE 2005

Servidor: Jardel Ataíde dos Santos  
Matrícula: 5227267/1  
Cargo: Gerente  
Origem: Belém  
Destino: Santarém  
Período: 08 a 10/08/2005  
Nº de diárias: 2 e ½ (duas e meia)



PORTARIA Nº 553 DE 29 DE JULHO DE 2005  
NOME: OLÍMPIO YUGO OHNISHI- RAIMUNDO SILVA MATOS  
CARGO: Sec. Adjunto- Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
LOCAL (Is): BENEVIDES,  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita em obra  
PERÍODO: 28/07/05

PORTARIA Nº 554 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: OLÍMPIO YUGO OHNISHI- BRENDA MONTEIRO BATALHA  
CARGO: Sec. Adjunto- Motorista-  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL (Is): SALINÓPOLIS  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita em obra  
PERÍODO: 02/08/05

PORTARIA Nº 555 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: OLÍMPIO YUGO OHNISHI- RAIMUNDO SILVA MATOS  
CARGO: Sec. Adjunto- Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL (Is): SANTA IZABEL DO PARÁ  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita em obra  
PERÍODO: 03/08/05

PORTARIA Nº 556 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: SAHID XERFAN  
CARGO: Sec. Executivo  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL (Is): ALTAMIRA  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita em obra  
PERÍODO: 09/08/05

PORTARIA Nº 557 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: SAHID XERFAN- FRANCISCO FERREIRA DE CASTILHO -  
TIAGO LEÃO  
CARGO: Sec. Executivo-Engenheiro-Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL (Is): GARRAFÃO DO NORTE  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita em obra  
PERÍODO: 03/08/05

PORTARIA Nº 558 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: JOSÉ AUGUSTO RABELO SOBRAL  
CARGO: Engenheiro  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
LOCAL (Is): CAMETÁ  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção  
de Escola com 06 salas de aula  
PERÍODO: 11/08 a 13/08/05

PORTARIA Nº 559 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: PAULO AUGUSTO TELLES LINS  
CARGO: Chefe da DOB  
Nº DE DIÁRIAS: 1/2  
LOCAL (Is): MARITUBA  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma no  
prédio do IESP  
PERÍODO: 02/08/05

PORTARIA Nº 560 DE 01 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: PAULO FRANCINETTE MARQUES  
CARGO: Engenheiro-  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
LOCAL (Is): ALTAMIRA  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção  
de Hospital Regional e Centro de Saúde Especial  
PERÍODO: 08/08 a 10/08/05

PORTARIA Nº 562 DE 02 DE AGOSTO DE 2005  
NOME: SAHID XERFAN- MARIA DA VITÓRIA MOTTA MELO DA ROCHA  
CARGO: Sec. Executivo- Ch., da Div. de Projetos  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL (Is): OEBRAS DO PARÁ  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita em obra  
PERÍODO: 02/08/05

#### CANCELAMENTO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 532 DE 26 DE JULHO DE 2005  
CANCELAR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da  
servidora ANTÔNIA MARIA RAMOS RIBEIRO, ocupante do cargo de  
Auxiliar de Engenharia, matrícula nº 5268664/1 concedida através da  
Portaria nº 487 de 30/06/05, referente ao exercício 2004/2005, publicada  
no Diário Oficial do Estado nº 30.475 de 08/07/2005, até ulterior  
deliberação.

#### LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 546 DE 27 DE JULHO DE 2005  
Conceder prorrogação por 59 (Cinquenta e nove) dias de Licença Saúde,  
à servidora CARMEM SILVA CORRÊA PENALBER, matrícula nº 221/1,  
ocupante do cargo de Engenheiro, no período de 01/08 a 28/09/2005.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
REJANE MARIA MARTINS MESQUITA  
Diretora de Administração e Finanças

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, através da Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 001/2005 - PARÁ URBE, para execução das obras de pavimentação de 41,6 km da rodovia PA-256, trecho Paragominas / Rio Capim. Foram Inabilitadas as empresas: C.F.A Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Constran S/A - Construções e Comércio, KC Empreendimentos Associados Ltda., Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos e TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

Foram Habilitadas as empresas: CIMCOP S/A - Engenharia e Construções, Construa Engenharia Ltda., Construtox Construções Ltda., Construtora Leal Júnior Ltda., Delta Construções S/A, ETEC Empresa Técnica Ltda e o Consórcio CBM / CAMTER.

Cópia da ata de julgamento da documentação de habilitação encontra-se à disposição dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar - Souza - Belém/PA.

A Comissão Especial de Licitação, também, comunica que o BID decidiu indeferir o protesto da Empresa Construtora ENGEXATA Engenharia Ltda., contra a exigência de comprovação de índices financeiros contida no documento da referida Licitação.

Belém, 03 de agosto de 2005.

JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL

Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 95 DE 03.08.05

CESSAR os efeitos da Portaria nº 55/SETRAN de 15.06.04, que designou o servidor LEANDRO OLIVEIRA PRAZERES, matrícula nº 278378/2 ocupante da função de Oficial de Administração, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Seção de Compras desta Secretaria, a contar de 04.07.05.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro-Presidente: Lauro de Belém Sabba  
Trav. Quilino Bocaluva, 1585 - (91) 3210-0555 / 3242-0555

#### PORTARIAS DIVERSAS

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de agosto/2005, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94: Alda Maria Ferreira Correia Maciel, mat. nº 0100216; Alfredo Cláudio Assis de Oliveira, mat. nº 0679658; Ana Emília Magno Mendes Teixeira da Fonseca, mat. nº 0100588; Anacláudia Carmona Rodrigues, mat. nº 0100525; Carmen Rute de Souza Duarte, mat. nº 0100279; Christine Aline Lorenzo Santana, mat. nº 0100549; Cinthia Diniz Abbate, mat. nº 6121136; Cláudio da Silva Barros, mat. nº 0100028; Durval dos Santos Silva, mat. nº 0100361; Eduardo Augusto Vianna Dias, mat. nº 0100393; Esther Barbosa Mácola, mat. nº 0100004; Galba Batista de Lima Mesquita, mat. nº 0100211; João Carlos Santana Marques, mat. nº 0179478; Jorge Ferreira Brito, mat. nº 0100519; José Admir Pombo Campos, mat. nº 0100369; Katia Helena Santos do Nascimento, mat. nº 0100618; Lillian Cristiani Damasceno Ribeiro, mat. nº 0100004; Paulo César de Lima Santos, mat. nº 0966231; Paulo Sérgio Batista Ramos, mat. nº 0100443; Rita Suelly Almeida de Almeida, mat. nº 0100052; Rosiane do Socorro Nascimento Costa, mat. nº 0100455; Sheila Michella Albuquerque de Souza, mat. nº 0100578; Sidney do Socorro Alfala de Souza, mat. nº 0100053; Terezinha Oliveira do Nascimento, mat. nº 0100337. - PORTARIA Nº 20.443 de 02-08-2005; Designar os servidores Maria Lucia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº 0100201; Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100229 e Edir Medeiros de Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100530, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão de licitação modalidade Convide, tipo "Menor Preço", para contratação de serviços de confecção do Boletim Interno do TCE/PA. - PORTARIA Nº 20.444 de 02-08-2005.



PORTARIAS N. 0527 ATE N. 0549/05  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0527/2005, TCM, DE 13/07/2005  
Prorrogar por mais 93 (noventa e três) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0092/2004, de 16/02/04, publicada no DOE nº 30140 e prorrogada pelas PORTARIAS Nºs 0222/04, de 24/03/04, 0498/04, de 07/07/04, 0715/04, de 20/10/2004, 0755/04, de 18/11/04, 0010/05, de 07/01/05 e 0260/05, de 08/04/05, ao servidor PAULO SÉRGIO F. BRASIL, Assistente de Controle Externo, no período de 10 de julho a 10 de outubro de 2005.

PORTARIA Nº 0528/2005, TCM, DE 13/07/2005  
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 28 de junho a 12 de julho de 2005, ao servidor ARTUR M. DA SILVA, Assistente Técnico II.

PORTARIA Nº 0529/2005, TCM, DE 13/07/2005  
Designar o servidor WALTER WANDERLEY O. MENEZES, Assistente Técnico I, para responder pelo expediente da Divisão de Finanças - DIFIN/DAD deste Tribunal, no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2005, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 0530/2005, TCM, DE 14/07/2005  
Designar o servidor ANTONIO ARMANDO B. FASCIO NETO, Assistente Técnico II, para responder pelo expediente da Divisão de Análise de Contratos e Convênios - DIACC / Assessoria Jurídica deste Tribunal, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2005, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 0532/2005, TCM, DE 18/07/2005  
Prorrogar por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0589/04, de 23/08/04, DOE nº 30.270 e prorrogada pelas PORTARIAS Nºs 0007/05, de 06/01/05, 0126/05, de 22/02/05 e 0531/05, de 18/07/05 ao servidor ROBSON F. QUINTELA, Auxiliar de Serviços Administrativos, no período de 02 de maio a 02 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 0535/2005, TCM, DE 19/07/2005  
Conceder 34 (trinta e quatro) dias de Licença Saúde, no período de 28 de junho a 31 de julho de 2005, a servidora ODILÉA C. LIMA, Técnico de Controle Externo.

PORTARIA Nº 0542/2005, TCM, DE 27/07/2005  
Designar a servidora ANA ELISA FLORES L. DA SILVA, Assistente Técnico II, para responder pelo expediente da Divisão de Operação de Pessoal - DIOPE/DRH, a partir de 27 de julho 2005, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 0545/2005, TCM, DE 01/08/2005  
Prorrogar por mais 12 (doze) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0466/2005, de 22/06/05, publicada no DOE nº 30466 de 27/06/2005 e prorrogada pela Portaria nº 0510/2005, de 07/07/2005, publicada no DOE nº 30480 de 15/07/2005, ao servidor CESAR AUGUSTO S. PINTO, Assistente de Controle Externo, no período de 23 de julho a 03 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 0546/2005, TCM, DE 01/08/2005  
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30 de agosto de 2005, à servidora REGINA C. DE SENA, Assistente Técnico I, referente ao saldo do triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 0548/2005, TCM, DE 01/08/2005  
Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor EDMILSON DE JESUS F. RÊGO, Assistente de Inspetoria, no total de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), nas rubricas 3390.36 e 3390.30.

PORTARIA Nº 0549/2005, TCM, DE 01/08/2005  
Designar os servidores ROSANA MARIA M. FERREIRA DA GAMA, Diretora, RICARDO DE F. NUNES, Assessor Especial I, JONAS S. DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos, WILTON M. ALMEIDA, Técnico de Controle Externo e ANA CRISTINA V. MIRANDA, Técnico de Área Meio, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação, para contratação dos serviços de concepção dos projetos executivos (Arquitetônicos e todos os complementares), para ampliação e reforma do prédio sede deste Tribunal.

## PARTICULAR

## CIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

Cia de Cimento Portland Poly CNPJ nº 10.656.452/0001-80, declara que através do SECTAM 2005/225.302, requereu Licença Ambiental ref. DNPM 811.406/1975, no Município de Aveiro, Pará.

## AGROPALMAS.A.

C.N.P.J. nº 04.102.265/0001-51 - NIRE 15300001188. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de agosto próximo, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74 nesta cidade, a fim de deliberarem incluir dentre os objetivos sociais "a produção e a comercialização de sementes e mudas"; e, em consequência, reformar e reestruturar o artigo 4º do Estatuto Social. Tailândia-PA, 29 de julho de 2005. A G R O P A L M A S . A .

## SOCOCO S.A. - AgroIndústrias da Amazônia

Sociedade de Capital Autorizado  
CNPJ/MF 05.832.555/0001-13  
NIRE/JUCEPA Nº 15.300.013.411

Capital Autorizado: R\$ 150.000.000,00  
Capital Subscrito: R\$ 103.790.248,00  
Capital Realizado: R\$ 103.790.248,00

## EXTRATO DA ATA DA AGO DE 22/04/2005

01) DATA E HORA: 22.04.05, 07:00 h.; 02) LOCAL: sede social, Fazenda Socóco, Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará; 03) QUORUM: mais de 2/3 do capital social com voto; 04) CONVOCAÇÃO: IOE e Jornal Diário do Pará de 13, 14 e 15/04/05; 05) MESA: Pres. ac. José Givago Raposo Tenório, e Sec. ac. Leonardo Perman Tenório; 06) DELIBERAÇÕES: com as abstenções legais: a) aprovar as contas, o relatório e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.04; e, b) fixar a remuneração global e mensal do Cons. Adm. em R\$ 2.025,00 e da Diretoria em R\$ 26.178,00; 07) CONSELHO FISCAL: não há em funcionamento; 08) ASSINATURAS: por todos os presentes em livro próprio; e, 09) ARQUIVAMENTO o texto completo desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000110714 em 22/06/2005; Leonardo Perman Tenório Secretário

SOCOCO S.A. - AgroIndústrias da Amazônia  
Sociedade de Capital Autorizado  
CNPJ/MF 05.832.555/0001-13  
NIRE/JUCEPA: Nº 15.300.013.411

## EXTRATO DA ATA DA RECA DE 22/04/2005

01) DATA E HORA: 22.04.05, 16:00h.; 02) LOCAL: sede social, Fazenda Socóco, Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará; 03) QUORUM: todos os Conselheiros; 04) MESA: Pres. José Givago Raposo Tenório e Sec. Leonardo Perman Tenório; 05) DELIBERAÇÃO: Aceitar a renúncia da Diretora Superintendente Luciana Gonçalves Tenório Carvalho, CPF/MF nº 815.045.194-34 e C.I. nº 829.506-SSP/AL, elegendo, para o cargo então vago, o Sr. João Evangelista da Costa Tenório, passando a diretoria a ter a seguinte composição: Para Dir. Sup. Executivo, Emerson de Melo Tenório, CPF/MF nº 003.320.894-87, RG nº 2001001092230 SSP/AL; para Dir. Sup.: João Evangelista da Costa Tenório, CPF/MF nº 002.926.564-91, RG nº 98.240 SSP/AL; e, José Aprígio Brandão Villela, CPF/MF nº 020.869.484-68 e RG nº 116.671 SSP/AL; 06) ASSINATURAS: por todos os presentes em livro próprio e 07) ARQUIVAMENTO: o texto completo desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 20000110817 em 23/06/2005; Leonardo Perman Tenório - Secretário

Empresa Regional de Transmissão de Energia - ERTE  
Torna público que protocolou na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, em 17 de junho de 2005, solicitação de renovação da Licença de Operação da Linha de Transmissão Vila do Conde - Santa Maria de 230 kV. SECTAM: Travessa Lomas Valentina, 2.717 - Marco - Belém - PA - CEP 66095-770. Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho, Teofrasto de Souza Barbelro - Diretores.

## CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ

CAMPASA - Camarões do Pará CNPJ/MF: 05.032.867/0001-42 NIRE: 153.00013861. Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10/07/2005. Às 10:00 h. do dia 10/07/2005, na sede social, no Povoado do Abade, s/nº, município de Curuçá-PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação de conformidade com o que dispõe o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas dos exercícios de 2003 e 2004; b) Transferências de ações e alterações no controle acionário; c) Eleição da Diretoria; d) O que ocorrer. Após várias ponderações dos membros presentes foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações sem restrições, contidas na ordem do dia: a) Aprovadas as contas e respectivas Demonstrações Financeiras dos Exercícios de 2003 e 2004; b) Neste ato após algumas considerações, fez-se valer as alterações de capital constantes na Ata de Assembléia Geral Ordinária do dia 07/10/1998 cancelada na JUCEPA com o nº 980011459, visto a alteração de cadastros e registros contábeis de composição acionária que não foram devidamente atualizados. Ato contínuo, o acionista Fernando José Flambot da Cruz Neto, transfere por doação a totalidade das suas ações ordinárias no montante de 9.825 para o acionista Fernando Alberto Cabral da Cruz, que passa neste ato a ser detentor de 550.189 ações ordinárias e 459.958 ações preferenciais nominativas Classe "B"; c) Apesar de constar no Edital de Convocação, não foi necessário a eleição da Diretoria, pois o mandato da atual só vencerá no exercício de 2006. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 10/07/2005, tendo seu texto integral sido lavrado e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000112829 do dia 27/07/2005. Rita de Cássia Teixeira Peres. Secretária Geral.

## MADEIREIRA SEGREDO LTDA

torna público que em 26/07/2005, requereu junto à SECTAM - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação de sua Licença de Operação - L.O., protocolada sob o Nº 2005/225404, cujo o período da L.O. vigente de Nº 1127/2004 é de 26/11/2004 até 25/11/2005, para o desdobro de 30 M³/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada, de sua matriz localizada na Rodovia PA 150, S/N, KM 133, no Município de Tailândia (PA).

## UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que o aluno abaixo relacionado concluiu, no ano letivo de 2003, todas as disciplinas do Curso Superior de Formação Específica a seguir indicado, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 4ª turma da Universidade da Amazônia Belém, 04 de agosto de 2005.  
GESTÃO EMPRESARIAL: JOSÉ Alton Ferreira.  
Édson Franco  
REITOR

## DAL PAI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

torna público que requereu à Secretaria Executiva da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação de sua Licença de Operação, pelo período de 01 (um) ano, para atividade de DESDOBRIO DE MADEIRA, em Rod BR 163, Km 1.186, Moraes de Almeida, Itaituba - Pa.

## RESINAS INTERNACIONAIS LTDA

CNPJ(MF) 05.685.885/0002-04, torna público que requereu à SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Renovação de sua Licença de Operação, pelo prazo de 01 (um) ano, para a Fabricação de Resinas Termolixas (Cola p/ Compensado) no Distrito Industrial de Ananindeua-PA. Conf. Protocolo nº 2005/231201

## CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

CNPJ/MF Nº 05.389.812/0001-94, comunica que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 825/2005, validade 11/07/2005, para atividade de beneficiamento de juta e malva, no município de Castanhal - PA.

## L. T. D A SILVA E CIA LTDA - ME

estabelecida na Rod PA 167, s/nº KM 02, Bairro Rural, CEP: 68.360-000, Senador José Porfírio-PA, torna público que solicitou a SECTAM sua Licença de Autorização de Funcionamento (AF) para exercer a atividade de desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada, protocolo nº 231120/2005.

## DA TERRA SIDERÚRGICA LTDA

CNPJ nº 06.302.471/0001-30. Sítio a Rod. Pa 150. Km 422. Quadra A. Dist. Industrial. Marabá-Pa. Torna público que requereu na Sectam, sua Licença de Instalação. Protocolo nº 2004/262724. Para produção de Ferro Gusa.

## MARABÁ GUSA SIDERÚRGICA LTDA

CNPJ nº 07.087.039/0001-37. Sítio a Rod. Pa 150. Km - Lote 05. Quadra A. S/N. Dist. Industrial. Marabá-Pa. Torna público que requereu na Sectam, sua Licença de Instalação. Protocolo nº 2005/24074. Para Produção de Ferro Gusa.

## SIDENOR SIDERÚRGICA LTDA

CNPJ nº 04.900.564/0001-31. Sítio a Rod. Pa 150. Km 422. Quadra A. Lote 05. Dist. Industrial. Marabá-Pa. Torna público que requereu na Sectam, sua Licença de Operação. Protocolo nº 2005/182.842. Para Produção de Ferro Gusa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA

## AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005

O Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2005/GP do dia 13/06/2005, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19.08.05, às 10:00 horas, na Av. Juscelino Kubitschek nº 02, Centro, sede da Prefeitura Municipal, licitação na Modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a aquisição de 01 Caminhão c/ capacidade para 8.600 Kg, com Chassi curto, de Cor amarela. Dom Eliseu, 01/08/05. João de Deus de Aquino - Presidente da CPL.

## PARAGOFÉRTIL - IND. COM. IMP. E EXP. DE FERTILIZANTES DEFENSIVOS CEREAIS LTDA

Torna Público que Requereu à SECTAM, a sua Licença de Operação, para fabricação de adubos, fertilizantes, defensivos e corretivos de solo, localizada à Rodovia PA 125 - Km 11, pólo industrial, em Paragominas - PA. CNPJ 06.283.049/0001-85 / IE 15.283.649-2.

## CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA

CNPJ 03.501.232/0008-98, Inscrição Estadual 15.228.619-5, localizada à rodovia BR 010, Km 1481, nº 520, Vila Bela Vista, CEP 68633-000, município de Dom Eliseu, estado do Pará, torna público que requereu junto à SECTAM, através do protocolo nº 2005/216405 em 18/07/2005, pedido de renovação de sua Licença de Operação nº 1280/2004, para desdobro de madeira em tora para produção de laminados e compensados.

## ROSA COMPENSADOS LTDA

Torna público que Recebeu da SECTAM, a Autorização de Funcionamento Nº 381/2005 Porte DII, para desdobro de 70,0 (setenta) m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira laminada e compensados, com validade de 14/07/2005 à 13/07/2006, localizada à Rod. BR 010, Km 1651, Interior, em Paragominas-PA. CNPJ 83.590.349/0001-58 / IE 15.173.532-8.

## ROSA MADEIREIRA LTDA

Torna público que Recebeu da SECTAM, a Autorização de Funcionamento Nº 382/2005 Porte DII, para desdobro de 70,0 (setenta) m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada, com validade de 14/07/2005 à 13/07/2006, localizada à Rod. BR 010, Km 1651, Interior, em Paragominas-PA. CNPJ 04.727.343/0001-03 / IE 15.093.470-0.

## ANTONIO QUEIROZ DA SILVA - ME

sítio a Rod. BR 422, nº 33, Km 11, Vl. do Pescador, Tucuruí (PA), CNPJ: 00.784.873/0001-32 e I.E. 15.186.824-7, comunica um Incêndio ocorrido no dia 21.07.2005, às 04:00 horas da manhã, nas instalações da empresa, onde foi destruído o estoque de mercadoria, no valor de R\$ 130.000,00, livros fiscais de Entradas, Saídas e Apuração de ICMS, Inventário, TUF e termos de Ocorrência, nºs 01, 02 e 03, Blocos de Notas Fiscais Série utilizados série "1", de nºs, 001 a 476, Série D, nº 001 a 500, utilizadas, e N.Fiscais de Entradas e Saídas, dos anos de 1999 a 21.07.2005, livros de registro de Empregados, DARF'S, DAE'S, DIEFS, IRPF, IRPJ, e demais documentos referente ao funcionamento da empresa.



## ORTH INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. ME

Cnpj nº 07.493.139/0001-63, situada na Rodovia PA 370, SN, km 140, Santarém/PA, torna público o pedido de Licença Ambiental, protocolado sob o nº 230286 de 01/08/05, junto a SECTAM para o Desdobramento de Madeiras.

## INDÚSTRIA MADEIREIRA NORDESTINA ME

Cnpj 04.379.251/0001-80, Situada Av. Tupalândia 681, Santarém/PA, Torna público que requereu a renovação da L.O protocolado sob o nº 230276 de 01/08/05, junto a Sectam, para a atividade de desdobramento de madeiras.

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a renovação de Licença de Instalação 263/2004, para a ampliação dos pátios de cruzamento no km 575, km 685 e km 817 da Estrada de Ferro Carajás, situados nos municípios de Cidelândia, Estado do Maranhão, e nos municípios de Bom Jesus do Tocantins e Marabá, no Estado do Pará, respectivamente.

## EBATA-PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

CNPJ nº 15.294.432/0001-20, torna público que requereu da SECTAM a renovação da Licença de Operação sob o nº do protocolo 2005/162.916, com data de 02/06/2005 para atividade porto de embarque e desembarque de madeira serrada, sito no Distrito Industrial de Icoaraci, s/n antiga área da CDI/PARÁ - Belém-Pará

EBATA-PRODUTOS FLORESTAIS LTDA - CNPJ nº 15.294.432/0001-20, torna público que recebeu da SECTAM a L.O Licença de Operação, de nº 838/2005, com validade de 01/08/2005 à 31/07/2006, Porte E-II, para Beneficiamento de madeira serrada, sito no Lote 13 Quadra 06 Setor B - CDI - Belém - Pará

## ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR

CNPJ 01.133.120/0001-20, localizada no Distrito Industrial de Ananindeua Lote 1A, Qd. E, Setor D, Ananindeua-PA, torna público que solicitou junto a SECTAM a renovação de L.O. protocolo nº 2005/154724. Anúncio, anúncio

## IMADAM-IND. MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LTDA

torna público que recebeu da SECTAM a sua L.O, Nº 817/2005, com validade de 02/10/2005 a 01/10/2006 para atividade de desdobra madeira em toras para produção de madeira serrada, Est. do Sanatório 55, Independente III, Altamira-PA.

## M. A. PINHEIRO &amp; CIA. LTDA

requereu da SECTAM Autorização de Funcionamento para Serviços de saneantes domissanitários e limpeza de imóveis. A empresa localiza-se na Rua Clara Nunes, nº 156, Bairro da Paz, Parauapebas/PA. Proc.: Nº 230.295/2005

## UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA

UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA requereu da SECTAM licença de operação para a atividade de porto de embarque e desembarque de cargas. A empresa localiza-se no Furo do Pinheiro, s/n, Lot. Paissanremo, Icoaraci, Belém/PA. Processo: Nº 227.901/2005.

UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA requereu da SECTAM licença de operação para a atividade de transporte de cargas em geral. A empresa localiza-se no Furo do Pinheiro, s/n, Lot. Paissanremo, Icoaraci, Belém/PA. Processo: Nº 231.522/2005.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

A Prefeitura Municipal de Portel, torna público que requereu a Licença Previa junto a SECTAM para construção do Cais de Arrimo no município de Portel. Portel Pará, 02 de Agosto de 2005.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF  
EXTRATO CONTRATO Nº 008/2005-SEMINF.

Concorrência Pública nº 001/2005/SEMINF. Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém/Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. Contratada: Clean Service Serviços Gerais Ltda.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação urbana e destino final dos resíduos gerados no município. Valor R\$ 49.622.149,29 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Recursos financeiros: PMS/SEMINF. Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) meses da data de assinatura. Arqta. Alba Valéria Jorge Lima, Séc. Municipal de Infra-Estrutura/Decreto nº 013/2005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## DECRETO Nº 094/2005 - de 28 de Julho de 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Paragominas, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e legislação subsequente.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos posseiros que ocupam o imóvel.

CONSIDERANDO as dificuldades na aquisição diretamente ao proprietário da área adequada ao fim que se destina.

CONSIDERANDO que a destinação é de utilidade pública, vez que o imóvel, uma vez parcelado, irá beneficiar sobretudo, as famílias carentes que não possuem casas para morar.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal formular a política urbana e velar pelos interesses da população, notadamente, as camadas sociais menos privilegiadas.

## DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação 01 (um) imóvel localizado na rua Monte Líbano s/n. - Setor Industrial, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Paragominas, sob o nº 829, às folhas 299, do livro 2-C, contendo aproximadamente 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), pertencente a Empresa CIMPA - Comércio de Madeira Paraense Ltda. com as seguintes dimensões e confrontações:

LADO	POSIÇÃO	DIMENSÃO	CONFINANTE
P1 - P2	Frente	200,00 m	Rua Monte Líbano
P2 - P3	Fundos	200,00 m	Serraria Flomap e Outras
P3 - P4	Lat. Direita	100 m	Serraria Cintrol
P4 - P1	Lat. esquerda	100 m	Serraria Florima

Art. 2º. A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Dec.-Lei Federal nº 3.365, de 21.04.41 e legislação subsequente.

Art. 3º. A discriminação e avaliação da área, objeto do presente, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Terras.

Art. 4º. Fica a Consultoria Municipal incumbida de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, aos 28 de Julho de 2005.

ADNAN DEMACHKI

Prefeito Municipal de Paragominas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PARÁ

## EDITAL DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005

TIPO MENOR PREÇO-MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de Medicamentos para serem utilizados na Execução das Ações de Saúde em Atenção Básicas no Município de Bannach, conforme Convênio SESP Nº 40/2005. REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores. PRAZO P/ ENTREGA DOS ENVELOPES: às 09:00 hs do dia 24/08/2005. PRAZO P/ ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:00 horas do mesmo dia. VALOR DO EDITAL: R\$300,00 (Trezentos Reais). INFORMAÇÕES: O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Paraná, 27, Centro, Município de Bannach-PA ou pelo fone 0xx94-3305-1202 ou 1204. Bannach-PA, 04/08/2005. Advaldo R. da Silva - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

## AVISO DO EDITAL T.P. Nº 001/2005

A Prefeitura de Placas/PA CNPJ 01.611.858/0001-55, sito à Rua Olavo Bilac, s/n, Centro, Placas/PA, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de Empresa do Ramo de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando suprir as necessidades de merenda escolar para 2º semestre do ano de 2005, em sessão pública a se realizar no dia 22 de agosto de 2005, às 09:00h, no endereço mencionado acima. O Edital de Licitação T.P 001/2005 pode ser adquirido na íntegra na Prefeitura Municipal de Placas ou a pedido pelo fone (0XX93)3552-1311, ou ainda pelo e-mail: [justus777m@yahoo.com.br](mailto:justus777m@yahoo.com.br). Placas, 22 de julho de 2005. Santo Pereira de Oliveira - Prefeito Municipal de Placas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

## AVISO DO EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2005.

A Prefeitura Municipal de Placas/PA CNPJ 01.611.858/0001-55, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Pregoeiro Bruno Monteiro, para Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (Ambulância), no dia 19 de agosto de 2005, às 09:00h, no escritório Arouchá Advogados Associados, sito a Av. João Paulo II, n.º 462, Marco, entre Chaco e Humaitá, Belém/PA. O Edital de Pregão n.º 003/2005 pode ser adquirido na íntegra no endereço mencionado acima ou a pedido pelo fone (0xx93)3552-1311, ou ainda pelo e-mail [justus777m@yahoo.com.br](mailto:justus777m@yahoo.com.br). Placas, 01 de agosto de 2005. Santo Pereira de Oliveira - Prefeito Municipal de Placas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ

Aviso de Edital A Prefeitura Municipal de Tucumã, comunica que no período de 09 a 19.08 2005, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público 001/2005, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h, na Secretaria Municipal de Administração, para provimento de diversos cargos efetivos do quadro permanente, de nível fundamental, médio e superior. O Edital estará à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, sito à rua do Café, s/nº, Balro Morumbi, nesta cidade de Tucumã - Pa. Tucumã - Pa, 29 de julho de 2005. A COMISSÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Reitera a publicação da Lei Municipal nº. 711/2001 de 28 de dezembro de 2001, que extingue o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Moju (PA), criado pela Lei Municipal nº. 473/1990. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de Janeiro de 2002, ficando revogadas as Leis Municipais Nº. 473/90, 558/91 e 599/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju (PA), 28 de dezembro de 2001

JOAO MARTINS CARDOSO FILHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Publica a Lei Municipal nº. 757/2005 de 10/02/2005, que altera a Lei Municipal nº. 756/2004, que fixa a receita e despesa para o exercício financeiro de 2005, que entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2005, revogando os incisos I e II do art. 1º, §§ 1º e 2º e incisos do art. 3º, arts. 6º a 12 e seus respectivos parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju (PA), 10 de Janeiro de 2005.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Publica a Lei Municipal nº. 759/2005, de 02/06/2005, cria o Sistema de controle Interno do Município de Moju, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju (PA), em 02 de junho de 2005.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Publica a Lei Municipal nº. 760/2005, de 15/07/2005, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, que entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju (PA), em 15 de julho de 2005.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Prefeito Municipal



# Judiciário

CADERNO 1



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

## JUSTIÇA FEDERAL

### ATA AUTOMÁTICA

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO  
RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 02/08/2005  
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1-DISTRIBUIÇÃO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.39.00.006355-6 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:8600-AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60  
SALÁRIOS-MÍNIMOS  
REQTE.:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -  
ECT

ADVOGADO:ALINE DOS SANTOS BOHADANA  
REQDO.:HOSPITAL DE AERONAUTICA DE BELEM  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006359-0 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -  
CRECI/12A REGIAO

ADVOGADO:JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO:WASHINGTON SOUZA DE MIRANDA  
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006356-0 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:CARLOS ALBERO COSTA SILVA  
ADVOGADO:MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA  
EMBDO:FAZENDA NACIONAL  
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006357-3 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:PARA INDS R RAYMUNDO FONTE SA  
ADVOGADO:HELICIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA  
EMBDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006358-7 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:F P IO E CIA LTDA  
ADVOGADO:GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
EMBDO:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006360-0 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO:ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE  
EMBDO:FAZENDA NACIONAL  
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006361-4 PROT.:01/08/2005  
CLASSE:11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL  
EMBTE:LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO:RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA  
EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:7ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUIÇÃO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.39.00.006362-8 PROT.:02/08/2005  
CLASSE:1520B-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE  
DADOS E/OU TELEFÔNICO  
REQTE.:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO.:SIGILOSO

VARA:4ª VARA FEDERAL  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	0

LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REF. M.P.F.

### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 350  
AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.002520-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR : - FELICIO PONTES JR  
REQDO : NELI YACHIO ONUMA DE OLIVEIRA E OUTROS  
REQDO : EDUARDO QUIZZO  
REQDO : ROMANIS COMERCIAL LTDA  
REQDO : ALTEVIR FONSECA DE OLIVEIRA  
REQDO : ADALBERTO DO AMARAL NAVARRO  
ADVOGADO : PA00005566 - JOÃO ALFREDO CAMPOS  
ADVOGADO : PA00006158 - RAIMUNDO KULKAMP  
ADVOGADO : PA00005541 - ALBERTO ANTONIO DE \* CAMPOS  
ADVOGADO : PA00005059 - EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA  
DECISÃO : (...) Assim, baixo o feito em diligência para declarar a  
Incompetência deste Juízo e determinar a remessa dos autos ao Eg.  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando-se baixa na  
distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.39.00.013805-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO : PA00007921 - WACIM TORRES BALLOUT  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DECISÃO : Decido. Observo, que na Impugnação referente aos cálculos  
apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 304/318, a executada  
impugnou o valor referente ao exequente JOÃO AMADOR DO VALLE,  
em face da celebração de acordo realizado na via administrativa, bem  
como a verba honorária com relação aos exequentes transigentes, sem  
contudo se manifestar conclusivamente sobre os valores indicados  
pela Contadoria quanto aos demais exequentes, apontando apenas valores  
diversos dos indicados na planilha de fl. 304. Assinalo, preliminarmente,  
no caso, que o demonstrativo expedido pelo SIAPE, fls. 332/333, supre  
a ausência do instrumento de transação, vez que dotado de eficácia  
probatória, nos termos da MP 2.169-43/2001. Ademais, o documento de  
fl. 333, demonstra já ter o exequente JOÃO AMADOR DO VALLE recebido

seu crédito, devendo, pois, o acordo administrativo ser homologado.  
Por outro lado, o título judicial arbitrou verba honorária de 10% sobre o  
valor da condenação, que restou inalterada, consolidando o crédito  
relativo aos honorários advocatícios, inclusive sobre os valores  
transacionados, vez que o advogado não participou dos acordos  
avençados entre as partes e, não sendo estas titulares da prestação,  
não poderiam dispor, como já decidido à fl. 335, sendo que os honorários  
devem ter como base de cálculo, no caso dos acordos, o valor  
transacionado pelos exequentes e não aquele pretendido na execução.  
Quanto aos valores devidos aos demais exequentes, ANTONIO MARIA  
RIBEIRO DOS SANTOS e JOÃO OTÁVIO SANTOS SOUZA, tenho  
como certo os valores apontados pela Contadoria Judicial, vez que, os  
cálculos elaborados possuem natureza de prova pericial, tendo como  
parâmetro o título exequendo e as normas do Manual da Justiça Federal,  
refletindo, portanto a quantia a ser executada. Assim exposto, com  
relação ao exequente JOÃO AMADOR DO VALLE, reconheço a validade  
formal da transação realizada entre as partes e, HOMOLOGO o acordo  
noticiado à fl. 332, declarando, por conseguinte, com fundamento no  
art. 794, II, do CPC, extinta a pretensão executória. Quanto à verba  
honorária com relação aos exequentes/transigentes deve ser observado  
o valor transacionado administrativamente. Por fim, acolho como devido  
os valores apontados pela Contadoria Judicial (fl. 304) com relação aos  
exequentes ANTONIO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS e JOÃO OTÁVIO  
SANTOS SOUZA, atualizado até agosto de 2003, sendo o valor principal  
de R\$ 51.778,92. Ao cálculo para apuração da verba honorária, incluindo-  
se na base de cálculo os valores transacionados, e ainda a atualização  
do cálculo de fl. 304. Reliquie-se o termo de autuação excluindo-se o  
exequente/transigente JOÃO AMADOR DO VALLE. P.I.

2004.39.00.002696-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANA ROSA BENTES DO AMARAL NAVARRO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00008930 - FABIO CRISTINO PEREIRA  
ADVOGADO : PA00002328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

DECISÃO : (...) Entretanto, incorrem em erro de ambas as partes,  
conforme informação presta pela Contadoria. Em face do exposto,  
tenho como certo os cálculos apresentados pela Contadoria da Juízo às  
fls. 199/203, ressalvando-se a necessidade de inclusão da parcela  
referente ao reembolso das custas processuais assegurada pela sentença  
de fl. 96/101, vez que o crédito da exequente deve representar o valor  
determinado no título executivo.

2005.39.00.004954-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : PA00009664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA  
DECISÃO : (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao  
MPF, para parecer. Após, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-  
se.

2005.39.00.005253-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LUIZ TELYTCHKA  
ADVOGADO : PA00004642 - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE  
ADVOGADO : PA00011650 - RAPHAEL DE SOUSA ALVES  
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
DECISÃO : (...) 3. Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos  
de Declaração, porque tempestivos, REJEITANDO-OS, por não haver  
na sentença obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se. Registre-  
se. Intime-se.

2005.39.00.005516-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RODRIGO DOS SANTOS MARQUES PORTO  
ADVOGADO : PA00008941 - ELSON SOARES  
IMPDO : COMANDANTE DA 8 REGIAO MILITAR/8 REGIAO DE  
EXERCITO

DECISÃO : (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar  
para que a autoridade impetrada proceda a instauração do processo de  
demissão do 1º Tenente QEM Rodrigo dos Santos Marques Porto, IDT  
013049614-4 do Exército Militar Brasileiro, devendo os efeitos de sua  
liberação ocorrer, a partir da presente data até a prolação de sentença  
nestes autos, a fim de se evitar, futura ocorrência de situação caracterizadora  
de crime de deserção. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao  
MPF. Em seguida, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.39.00.006127-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS  
ADVOGADO : PA00008482 - ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
DECISÃO : (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de  
antecipação da tutela, para que o autor deposite, em cinco dias, as

parcelas vencidas e vincendas, conforme o valor requerido na inicial. Em sendo realizado o depósito, fica deferida a medida cautelar para que a ré se abstenha de incluir, tendo por fundamento o contrato objeto da presente demanda, o nome do requerente nos órgãos de restrição de crédito. Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo legal, devendo, no mesmo prazo, apresentar o contrato de abertura de crédito e seus adilamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.39.00.006246-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEI

ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO  
ADVOGADO : DF00016252 - DANIEL FERNANDES MACHADO  
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

DECISÃO : (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela pleiteada, a fim de que a Administração realize todos os atos necessários ao reposicionamento dos substituídos listados às fls. 18/19, no novo nível correspondente àquele em que foram aposentados, nos termos das Leis nº 10.410/2002 e 10.472/2002, devendo, para tanto, utilizar o critério do tempo de serviço prestado por cada servidor inativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se, para apresentar defesa, se o desejar.

**2005.39.00.003701-2 EMBARGOS/EXEC FUND EM SENT**  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANA MARIA ICHIHARA FONSECA  
EMBDO : ALCIDES RAMALHO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR E OUTROS

DESPACHO : Corrija a CAIXA o depósito efetuado para a garantia do Juízo (fl. 11), considerando que os honorários advocatícios devem ser depositados à disposição do Juízo, em conta a ser aberta no PAB/Justiça Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Permanecendo em conta vinculada apenas os créditos dos exequentes. Atendido o item precedente, suspenda-se a execução correspondente (CPC, 739, § 1º), pensando-a nestes autos e oportunizando aos embargados a resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Sem cumprimento, conclusos. Publique-se.

## BOLETIM Nº 351

## AUTOS COM DECISÃO

**94.00.05646-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : FRANCO FONSECA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
DECISÃO : (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre o autor ANTONIO MARIA DOS SANTOS MORAES e os litisconsortes CEF e ENGEA, às fls. 516/517, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios, nos termos acordados pelas partes, a serem pagos na via administrativa. Custas finais pelo autor acordante. Expeça-se ofício à agência da CEF, solicitando a transferência da totalidade dos depósitos efetuados pelo autor em conta à disposição do juízo, vinculada ao processo n. 94.0004998-6, em nome do autor transigente, a fim de que os valores transferidos sejam abatidos pela CEF no ato de liquidação do contrato hipotecário nº 8.1972.0000.276-8, devendo a CEF informar a efetivação da transação a esse Juízo, em 05 (cinco) dias. Manifeste-se o autor CARLOS EMANUEL MENEZES CARMONA sobre a petição de fls. 534/535, no prazo legal. Retifique-se o termo de autuação para que sejam excluídos os autores HAMILTON BORBA MARTINS e FRANCO FONSECA PINHEIRO, em face das decisões de fls. 430 e 523/524, respectivamente. P. R. I.

**2002.39.00.006591-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
AUTOR : ILDENE CASTRO DA SILVA GOMES E OUTRO  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DECISÃO : 1. Revogo a Assistência Judiciária Gratuita concedida às fls. 362, uma vez que o recolhimento dos honorários periciais revelam incompatibilidade com o benefício concedido. 2. Intime-se, pessoalmente, o Núcleo de Medicina Tropical da UFPA, solicitando-se a designação de dia, hora e local para a realização da perícia médica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Ressalte-se, desde já que se encontra liberado 50% (cinquenta por cento) do valor requisitado no ofício de fl. 343/345 e depositado às fls. 364, para que se dê início aos trabalhos periciais, restando àquela autarquia apenas informar a esse Juízo sobre o procedimento para transferência do respectivo valor.

**2005.39.00.005638-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : PRISCILLA DAYANNE CLEOPATRA APHODITH RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO : PA00009368 - ALEX CORDEIRO AZEVEDO  
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET

DECISÃO : Ante o exposto, defiro a medida liminar para que a autoridade impetrada proceda aos atos necessários à matrícula da impetrante no curso de Técnico em Design de Móveis Interiores devendo para tanto considerar a declaração de conclusão de ensino médio, como documento suficiente a preencher a exigência editalícia (Edital Completo nº 01, do Segundo Processo Seletivo 2005/CEFET/PA), neste particular. Vistas ao MPF. Após, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

## ATOS COM DESPACHO

**2004.39.00.008046-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PA/AP)

ADVOGADO : PA00011234 - ANA KARINE PEREIRA BRASIL  
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON ROFFE BORGES  
REQDO : CLELIA MARIA DO NASCIMENTO BRITO E OUTRO  
ADVOGADO : PA00006290 - CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO  
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida pela autora às fls. 537. 2. Designo o dia 06/09/2005 às 14:00 horas, para a realização da audiência de Inquirição de Testemunhas. 3. Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas arroladas às fls. 537.

## AUTOS COM SENTENÇA

**2001.39.00.002323-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EMBDO : JOSE PAULO FERREIRA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00006146-B - PAULO SERGIO WEYL A COSTA

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, improcedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga no valor de apresentado no laudo pericial às 391/402, em relação aos exequentes José Paulo Ferreira da Costa, Valdeni dos Santos Menezes Moura, Maria Eunice Santos Teixeira, Wilson José Couceiro, Maria Nancy de Melo Pereira, Lenes Noleto Aquino, Maria das Graças Nascimento Fernandez, Ana Nery de Souza Bentes, Dulcealva Alves Nolasco Magno, Valdelina Sabino dos Santos Canto, e respectivos honorários advocatícios, atualizado até novembro/2003. Deverá a Caixa proceder a liberação do valor contido nas contas vinculadas do FGTS dos autores no valor apontado no cálculo juntado às fl. 510/519, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias. Os saques e/ou utilização dos saldos somente serão procedido pelo exequente dentro das hipóteses previstas em lei (art. 20, Lei n.º 8.036/90). A liberação deverá ser comprovada nos autos da execução (processo n. 2001.39.00.002323-3), para onde deverão ser trasladadas cópias desta sentença e dos cálculos de f. 391/402. Retifique-se a autuação de modo a incluir o credor da verba honorária no pólo passivo dos embargos e no pólo ativo da execução. Sem custas (art. 7º, Lei n.º 9.289/96). Sem honorários em face da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.39.00.006890-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - HONORATO COSENZA NOGUEIRA  
EMBDO : RAIMUNDO ROQUE DE PAIVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

SENTENÇA : (...) Julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que: [a] a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadoria (f. 143/156), tendo como referência o valor de R\$ 62.035,02 (sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e dois centavos), atualizado até outubro/2003; sendo valor principal de R\$ 61.951,61 devido aos exequentes Raimundo Saraiva, Salustiano Carneiro Bentes e Wanor Chaves Filho, e R\$ 83,41 correspondente aos honorários advocatícios, calculados sobre 10% do valor da causa. [b] declaro extinta a execução em relação a Ublrajara Correa Batista, com fundamento no Art. 794, I do CPC. [c] homologo os acordos firmados pelos exequentes/embargados Raimundo Roque de Paiva e Trajano Costa do Nascimento, extinguindo a execução com relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil; Retifique-se a autuação de modo a incluir no pólo da ativo da execução e no pólo passivo dos embargos o credor da verba honorária Honorato Cosenza Nogueira. Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos de f. 143/156 e dos documentos de f. 48/49, para a execução em apenso (processo n. 2001.39.00.002455-5). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.39.00.007172-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR : - SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

SENTENÇA : (...) Em face do exposto: [a] Julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadoria (f. 93/102), tendo como referência o valor de R\$ 43.109,61 (quarenta e três mil, cento e nove reais e sessenta e um centavos), atualizado até setembro de 2004; sendo valor principal de R\$ 42.948,08 devido aos exequentes Vera Lúcia Soares Domingues Laurindo, Vicente Elzeman Moreira Gomes, Waldecir Rodrigues dos Santos, e R\$ 163,53 correspondente aos honorários advocatícios, calculados sobre 10% do valor da causa. [b] homologo os acordos firmados pelos substituídos Vivian Lucia Aslan Dannibale Cartagenes, Walquíria Lima de Souza, Wilma Oliveira Portilho, extinguindo a execução com relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil; [c] retifique-se a autuação de modo a incluir o nome de todos os substituídos envolvidos na presente demanda nos autos dos processos de execução e de embargos; Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos de f. 93/102 e dos documentos SIAPE de f. 40/51 para a execução em apenso (processo n. 2001.39.00.005405-6). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.39.00.009692-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - MARIA DA CONCEICAO AMORIM SALES PAIVA  
EMBDO : LYGIA RAMOS CUNHA

ADVOGADO : PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA

SENTENÇA : (...) Em face do exposto: [a] Julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados pela Seção de Contadoria do Juízo (f. 81/85), tendo como referência o valor de R\$ 13.313,31 (treze mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos), atualizado até março/2004; sendo valor principal de R\$ 13.131,81 devido ao exequente Lygia Ramos Cunha, R\$ 166,76 correspondente aos honorários advocatícios, e R\$ 14,74 referente às custas processuais devidas pela União. [b] retifique-se a autuação de modo a incluir a credora da verba honorária no pólo passivo dos presentes embargos, bem como seja procedida a substituição da embargada Lygia Ramos Cunha pelo Espólio Lygia Ramos Cunha. Ficam ressalvados os descontos fiscais e previdenciários, se for o caso. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos de f. 81/85 para a execução em apenso (processo n. 2001.39.00.007474-6). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.39.00.008356-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
EMBDO : MARIA ELYENE CORREA SODRE

ADVOGADO : PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SENTENÇA : (...) Julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadoria (f. 112/121), tendo como referência o valor de R\$ 17.162,56 (dezesete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até novembro/2004; sendo valor principal de R\$ 15.602,33 devido a exequente Maria Elyene Correa Sodre, e R\$ 1.560,23 correspondente aos honorários advocatícios, calculados sobre 10% do valor da condenação. Retifique-se a autuação de modo a incluir no pólo da ativo da execução e no pólo passivo dos embargos o credor da verba honorária Jarbas Vasconcelos do Carmo. Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e dos cálculos de f. 112/121 para a execução em apenso (processo n. 2002.39.00.002137-0). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.39.00.004772-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - DANIELA DE SABOIA CORREA PONTE SOUZA  
PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
EMBDO : DELSON PASSOS DA COSTA  
ADVOGADO: PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
SENTENÇA : (...) Em face do que, julgo procedentes os embargos, extinguindo a execução principal, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil; Releque-se a autuação de modo a constar no pólo ativo dos embargos o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA em substituição à União Federal. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficam suspensos, pois deliro o benefício da assistência gratuita judiciária. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença, e da informação presta pela contadoria às fls. 83/84 para a execução em apenso (processo n. 2002.39.00.008366-3). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.008125-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA  
EMBDO : ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA0000 4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto: [a] Julgo parcialmente procedentes os embargos, face a existência de incorreções nos cálculos de ambas as partes, para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadoria (f. 63/67), tendo como referência o valor de R\$ 114.743,51 (cento e quatorze mil, seicentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) novembro de 2004, sendo valor principal de R\$ 111.920,91 devido aos exequentes Antonio Dantas de Oliveira, Jesuaita Serrão da Silveira, Manoel Joaquim Amaral Palma e Raimundo Martins de Oliveira, e R\$ 2.822,60 correspondente aos honorários advocatícios, calculados sobre 10% do valor da causa. [b] Indeiro o pedido formulado pelo patrono dos exequentes às fls. 725/727. Releque-se a autuação de modo a incluir o nome do Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda - SINDFAZ no pólo passivo dos embargos, bem como do credor da verba honorária nos autos da execução e dos embargos; Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos de f. 63/67 para a execução em apenso (processo n. 2003.39.00.003519-3). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.013753-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA  
ADVOGADO : PA00007299 - MARIA DE FATIMA FERRAZ SANTOS  
PROCUR : PA00008276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA  
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP  
ADVOGADO : PA00001928 - HAROLD SOUZA SILVA  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto: [a] Julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadoria (f. 106/125), com relação aos exequentes Maria Celia do Couto Lobão, Oseas Soares e Raimundo Ferreira Lima, efetuando-se as devidas deduções do valor já pago pela União, caso já se tenha procedido o determinado na decisão de fls.95/96; resguardo desde já, o direito ao valor correspondente aos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais); [b] homologo os acordos firmados pelos substituídos Marlene Lago de Almeida, Manoel Soares de Almeida e Maria de Nazareth Ferreira Lemos, extinguindo a execução com relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil; [c] releque-se a autuação de modo a incluir o nome de todos os substituídos envolvidos na presente demanda nos autos dos processos de execução e de embargos; Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos de f. 106/125 e dos documentos SIAPE de f. 21/61 para a execução em apenso (processo n. 2003.39.00.10100-7). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2005.39.00.005858-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : PA00010442 - ANA PAULA CAVALLEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN  
ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
EMBDO : DIONARA DA CUNHA VASCONCELOS  
ADVOGADO : PA00006710 - DIONARA DA CUNHA VASCONCELOS

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos ao arquivio, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RESPONDENDO  
PELA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 348/2005  
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.008920-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : IZAIAS CHAVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
DESPACHO: Em vista da petição de fls.247/248, intime-se a Caixa para cumprir o julgado em relação aos autores João Adelir de Souza e Izaias Chaves da Silva, no prazo de 30(trinta) dias. Publique-se.  
2000.39.00.015030-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : IVANILDE DO CARMO KOURY E OUTROS  
ADVOGADO : PA00006106 - ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
DESPACHO: Em vista da petição de fls.186/191, apresente a Caixa Econômica Federal os extratos analíticos da autora Ivanilde do Carmo Koury ou, se for o caso, indique quais são os dados de que necessita para a localização das contas e extratos de FGTS dos autores, no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se.  
2004.39.00.003613-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : SOCORRO DE NAZARE MAIA VIEIRA DIAS  
ADVOGADO : PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO  
REU : CAIXA FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS VALE DO RIO DOCE I  
ADVOGADO : CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA OAB/RS nº 58.024B  
DESPACHO: Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.  
95.00.06465-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ALMIR MONTEIRO JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : - FERNANDO FACURY SCAFF  
ADVOGADO : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO OAB/PA nº 7359  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Deliro o pedido de fl. 633, concedo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem as planilhas de cálculos para a execução dos valores que entendem devidos. Publique-se.  
2002.39.00.006005-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : AMERICO CAVALCANTE PARENTE E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
DESPACHO: Recebo o Recurso Adesivo de fls. 109/118 interposto pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à FUNASA para resposta, no prazo legal. (...)  
1998.39.00.001523-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : OSVALDO RODRIGUES CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
DESPACHO: Em vista da petição de fls.285/286, intime-se a Caixa a cumprir o julgado em relação ao autor Lauro do Carmo Lira, no prazo de 30(trinta)dias. Publique-se.  
2002.39.00.006193-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CLAUDIO SOARES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
DESPACHO: Recebo o Recurso Adesivo de fls. 87/94 interposto pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à FUNASA para resposta, no prazo legal. (...)  
1997.39.00.005264-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : JOSE MARIA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003740 - IVAN MORAES FURTADO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores fotocópia da petição inicial de execução, da memória discriminada dos cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprido o item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100-Execução Diversa por Título Judicial. 3. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art.652 CPC. 4. Sem o cumprimento do item1, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

2004.39.00.000228-9 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
REQDO. : MARIA DO SOCORRO DE MENEZES  
DESPACHO: Deliro o pedido de fl. 33, concedo à CEF o novo prazo de 60 (sessenta) dias para que diligencie sobre o novo endereço(s) do(s) requerido(s). Publique-se.  
1998.39.00.002578-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : NEI CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 250/263 interposta pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à CEF para resposta, no prazo legal. 3. Oportunamente, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
1997.39.00.010939-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
DESPACHO: Em vista da petição de fls.219/222, apresente a Caixa Econômica Federal os extratos analíticos do autor Carlos Roberto Santos ou, se for o caso, indique quais são os dados de que necessita para a localização das contas e extratos de FGTS dos autores, no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

95.00.06361-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : MARCOS PEREIRA DA LUZ E O JTROS  
ADVOGADO : - JOSE LOBATO MAIA OAB/PA nº 2965  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
DECISÃO: 1. Em vista da petição e documentos de fls.340/351, bem como a ausência de impugnação específica, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Marco Pereira da Luz, Elizabeth da Silva Otero, Luiz Augusto dos Reis Soares, e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indeiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.  
2. Diante do silêncio dos autores Débora Pinheiro Guimarães, José Carlos Barroso Junior e João Dias da Silva, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 3. Apresente a Caixa os Termos de Acordo/Adesão em relação à autora Dulcenira de Melo Silva, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA  
CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Juiz Federal da 6ª Vara  
RODRIGO DE GODOY MENDES  
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara  
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara  
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br  
HomePage: pa.trf1.gov.br  
6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2005  
JUIZ: DR. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
93.00.00736-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BELEMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA  
EXCDO : JOSE MARIA TORRES  
94.00.05837-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : POLO ENGENHARIA LTDA

96.00.00846-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BELEM PESCA SA  
EXCDO : LUIS MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS  
96.00.01587-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S.A. - TABA  
EXCDO : MARCILIO GIBSON JACQUES  
1996.39.00.009584-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : NEWTON CARNEIRO  
EXCDO : NEWTON CARNEIRO  
1999.39.00.007330-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : TABA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA LTDA  
EXCDO : MARCILIO GIBSON JACQUES  
2000.39.00.003710-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CIAPESCA - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA  
EXCDO : EDDY ALBERTO CURY  
ADVOGADO: PA24480 - HERNEL DE GODOY COSTA  
2000.39.00.015243-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SOBRINHO E VAZ LTDA  
2001.39.00.003054-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : YI NAN NAN IMPORTACAO LTDA  
EXCDO : ZHAO YIPING  
2001.39.00.005163-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA  
EXCDO : GENGIS FREIRE DE SOUZA  
2002.39.00.001601-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA  
2002.39.00.004341-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : FRANCO E BRITO LTDA  
2002.39.00.008352-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO  
EXCDO : GRAFICA E EDIT JORNAL DO DIA SC LTDA  
2003.39.00.002766-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : QUADRICICLO PECAS LTDA  
2003.39.00.003144-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA  
2004.39.00.002527-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA  
2004.39.00.003852-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CAMILO DELDUQUE ENG E PROJETOS LTDA  
2004.39.00.003881-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SOEXP SERVICOS DE EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA  
2004.39.00.006412-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : D ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Pondero e decido. A verba legis contida no artigo 114, caput e inciso VII, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 45, ao dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho, estatui: Art. 114.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; A competência constitucional, como é de conhecimento assente, tem caráter absoluto. Assim, nos termos do artigo 113 do CPC, pode ser declarada de ofício. Portanto, com base nos atos normativos já referidos, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar esta causa. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Belém. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2003.39.00.004164-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA  
ADVOGADO: PA7777 - ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Pondero e decido. A verba legis contida no artigo 114, caput e inciso VII, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 45, ao dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho, estatui: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; A competência constitucional, como é de conhecimento assente, tem caráter absoluto. Assim, nos termos do artigo 113 do CPC, pode ser declarada de ofício. Portanto, com base nos atos normativos já referidos, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar esta causa, restando nulos os atos decisórios praticados nos autos, conforme dispõe o § 2º, do art. 113 do CPC. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Belém. Intimem-se.  
2005.39.00.006095-1 EMBARGOS À ARREMATACAO  
EMBTE : EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA  
ADVOGADO : PA00011646 - MANOEL EUDOXIO PEREIRA NETO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Pondero e decido. A verba legis contida no artigo 114, caput e inciso VII, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC 45, ao dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho, estatui: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; A competência constitucional, como é de conhecimento assente, tem caráter absoluto. Assim, nos termos do artigo 113 do CPC, pode ser declarada de ofício. Portanto, com base nos atos normativos já referidos, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar esta causa. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Belém. Intimem-se.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

PROC. 2004.39.00.001096-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COOP DE FORMACAO DE COND DE VEICULOS PA  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):  
01 (um) aparelho de fax Panasonic, modelo KXFT72, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); 01 (uma) máquina de escrever eletrônica Olivetti, modelo ET 1250, avaliada em R\$100,00 (cem reais); 01 (um) microcomputador Pentium 166, com monitor colorido Markvision, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); 01 (um) microcomputador Pentium 266, com monitor colorido TCE, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais); 01 (uma) impressora HP 640C, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado Consul, de 18.000 BTU's, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Trav. Castelo Branco, 543, São Bráz, Belém-PA.  
DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Juiz Federal DA 6ª VARAEDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

PROC. 2003.39.00.008093-9

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALBENIZ MARTINS E SILVA.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):  
01 (UM) APARELHO GASTROFIBROSCÓPIO OLYMPUS, TIPO E, GIF-E, AVALIADO EM R\$22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Endereço de localização do(s) bem(ns): Rua de Obidos, 647, sala 03, Cidade Velha, Belém-PA.  
DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Juiz Federal DA 6ª VARAEDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

PROC. 2003.39.00.002983-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SUPERMERCADOS QUANTUM LTDA  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):  
01 (uma) câmara frigorífica, marca Dânica-TermoIndustrial, modelo moduloc dânica, capacidade de 15 toneladas, no. de série 20651, avaliada em R\$9.500,00 (nove mil e Quinhentos Reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Rua Barão de Igarapé Miri, 407, Guamá, Belém-PA.  
DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Juiz Federal DA 6ª VARAEDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

PROC. 2000.39.00.010288-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ESCAPOLE COMÉRCIO LTDA  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):  
Frigobar Electrolux Refrigerador R130, branco, nº de série 065406, avaliado(a) em R\$ 200,00 (duzentos reais); Freezer horizontal, duas portas, Electrolux-Prosdocimo, modelo H50C, Branco, nº de série 00792B, avaliado(a) em R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais); Freezer horizontal, duas portas, Electrolux-Prosdocimo, modelo H50C, Branco, nº de série 009083, avaliado(a) em R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais); Pipoqueira em aço inox, 220 Volts, 1,8m de altura, elétrica, avaliado(a) em R\$160,00 (cento e sessenta reais); Aparelho condicionador de ar, marca Prosdócimo, 10.000 BTUs, avaliado(a) em R\$200,00 (duzentos reais); Aparelho condicionador de ar, modelo Springer Mundial, de 12.500 BTUs, avaliado(a) em R\$200,00 (duzentos reais); Bebedouro refrigerador porta bujão, em aço inox, Bellere, com duas torneiras, nº de série 111B30206, avaliado(a) em R\$160,00 (cento e sessenta reais); Fogão Industrial de quatro bocas e forno, avaliado(a) em R\$160,00 (cento e sessenta reais); Fogão industrial de seis bocas e uma chapa, avaliado(a) em R\$160,00 (cento e sessenta reais); Forno de pizza Superfecta Bandeirantes Júnior, avaliado(a) em R\$320,00 (trezentos e vinte reais); Câmara frigorífica de seis portas, 220 Volts, em aço inox, marca Electrolux Arden, de 2m de altura, 2,5m de largura e 1m de profundidade, avaliado(a) em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Câmara frigorífica com 4 portas, 3m de comprimento, 0,5m de profundidade, 1m de altura, com motor e anexos, avaliado(a) em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Máquina fabricadora de gelo, marca Norte Refrigeração, em aço inox, com 1m de altura, 1m de largura e 0,4m de profundidade, avaliado(a) em R\$160,00 (cento e sessenta reais). Total da avaliação: R\$7.000,00 (sete mil reais). Endereço de localização dos bens: Rod. Augusto Montenegro, Km 07, nº 400, Parque Verde  
DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.

4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2000.39.00.002691-0**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: MARIO LIMA SARAIVA E OUTRO.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) imóvel coletado sob o n° 1238, situado na Avenida Duque de Caxias, entre as Travessas Lomas Valenlinas e Eneas Pinheiro, nesta cidade, de onde dista 27m, com fundos projetados para a Av. 25 de Setembro, medindo 5,60m de frente por 30m de fundos, totalizando 168m2, onde se acha edificada uma pequena construção em alvenaria de aproximadamente 25m2, que consiste em três pequenos compartimentos, sendo 01 banheiro, avallado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Hipotecado ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Endereço de localização do(s) bem(ns): Av. Duque de Caxias n° 1238, Marco, Belém-PA.

DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2000.39.00.006008-7**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: GRÁFICA TUPINAMBÁS LTDA.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) grameador manual, marca manig 2251, avallado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Rua 28 de setembro n° 579, Reduto, Belém-PA.  
DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 1997.39.00.001301-6 e 1997.39.00.009411-9**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SARQUIS JOSÉ ANTONIO E OUTRO  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) apartamento, construído em alvenaria, com os seguintes compartimentos: 01 (um) quarto, banheiro, copa-cozinha, sala de estar, avallado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Av. Cipriano Santos, 324, fundos, apto n° 06, Canudos.  
DATAS: Dias 25 de agosto e 12 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 1997.39.00.006447-0**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PAULO DE JESUS SANTOS.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) automóvel FIAT/ SIENA FIRE/ VERMELHO/ NACIONAL/ PASSAGEIRO/ FEC AE/ GASOLINA/ ANO 2003/ MODELO 2004/ PLACA JWE 5120/ CHASSI 9BD17203743086090/ RENAVAL 81B214783, AVALIADO EM R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA BOAVENTURA DA SILVA N° 1269, CASA E, UMARIZAL, BELÉM-PA.

DATAS: Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 11:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2004.39.00.002167-5**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RAAB GRÁFICA LTDA.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) máquina gráfica de cortar papel automática, com balancin de 80 mm de corte, pressão hidráulica, marca CATU H 80, n° de série 3858, avallada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Trav. Mariz e Barros, 1432, Pedreira.  
DATAS: Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 11:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2001.39.00.008649-6**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Armário em mogno maciço, com 23 portas e 7 gavetas, 3 metros de altura x 4m de frente x 0,50m de profundidade. Avallado em R\$7.000,00 (sete mil reais); Balcão em mogno maciço, com 2 portas e 2 gavetas, medindo 0,60m x 0,80m de altura x 2m de comprimento. Avallado em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Balcão em mogno maciço com 3 portas e 3 gavetas, medindo 0,60m x 0,80m de altura x 1,80m de comprimento. Avallado em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Balcão em mogno, com 5 portas e 6 gavetas, medindo 0,60m x 0,80m de altura x 3,00m de comprimento. Avallado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação: R\$12.000,00 (doze mil reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Rua Campos Sales n° 198, 4º andar, Centro, Belém-PA.  
DATAS: Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 11:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2001.39.00.009903-5**  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
EXECUTADO: AR FRIO INDL LTDA.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Aparelho de Ar condicionado, marca HITACHI, Tipo Split, de 18.000 BTU's, com controle remoto, avallado em R\$8.000,00 (oito mil reais); Aparelho de Ar condicionado, marca Prosdócimo de 7.000 BTU's, avallado

em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); Aparelho de Fax Panasonic IC Recordablechip, Microcassete System, 1800 Help-Fax, avallado em R\$400,00 (quatrocentos reais). Total da Avaliação: R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Rua Gaspar Viana n° 1239, Reduto, Belém-PA.

DATAS: Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2000.39.00.014711-5**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI  
EXECUTADO: HUMBERTO HENRIQUES DE VASCONCELOS.  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) copiadora, marca Xerox, código 1 no, de 120 Volts, 06 Amperes, 60 Hertz, fase 1, 1 no 211061, avallada em R\$500,00 (quinhentos reais). Endereço de localização do(s) bem(ns): Av. Presidente Vargas n° 351, sala 301, Centro, Belém-PA.  
DATAS: Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.  
NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(LEF, art. 22)

**PROC. 2001.39.00.008424-7**  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
EXECUTADO: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS  
OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 04 (quatro) armários de aço com quatro gavetas cada, sem identificação, avallados englobadamente em R\$220,00 (duzentos e vinte reais); 01 (uma) escrivaninha com duas gavetas e cadeira de rodízio, sem identificação, avallada em R\$40,00 (quarenta reais); 01 (uma) escrivaninha com seis gavetas e cadeira de rodízio, sem identificação, avallada em R\$50,00 (cinquenta reais); 01 (um) microcomputador Diginet 486, 32MB de RAM, HD de 80 MB, processador Pentium 233 MHz, com teclado Máster e monitor Quark de 14", avallado em R\$80,00 (oitenta reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado Eletrolux de 10.000 BTU's, avallado em R\$300,00 (trezentos reais); 01 (um) arquivo em aço de quatro gavetas, marca "Pandim", avallado em R\$50,00 (cinquenta reais); 01 (um) arquivo vertical de aço de duas portas, marca "Pandim", avallado em R\$50,00 (cinquenta reais); 01 (uma) bomba d'água, marca WEG, 7,5 CV, modelo 112m, série 0894, avallada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (uma) bomba d'água, marca Kolbach, 7,5 CV, modelo 112M, série 1097, avallada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (uma) bomba d'água, marca WEG, 7,5 CV, sem identificação, avallada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (uma) bomba d'água marca WEG, 20 CV, modelo 132M, série 1093 avallada em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 01 (uma) bomba d'água, marca WEG, 7,5 CV, modelo 260M, série 0187 avallada em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 01 (um) aparador de grama, marca Tramontina avallado em R\$50,00 (cinquenta reais); 01 (um) lavador de pressão da marca Eletrolux, modelo Minicar, série 917014765, 127 volts, CA, avallado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 05 (cinco) garrafas de extintores de incêndio de 13 quilos de capacidade, marca RR avalladas englobadamente em R\$160,00 (cento e sessenta reais); 03 (três) carrinhos de mão metálicos para transporte de material de obra, avallados englobadamente em R\$30,00 (trinta reais). Total da Avaliação: R\$3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais). Endereço de localização dos bens: Rod. Augusto Montenegro, Km 03, Conj. Resid. Natália Lins, Nova Marambaia, Belém-PA.  
DATAS: Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.  
LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém, Pará.

**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
(LEF, art. 22)

PROC. 00.0031833-7

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA E OUTRO

**OBJETO:** Ciência ao(s) executado(s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

Terreno edificado, designado pelos lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, que perfazem uma quadra do loteamento denominado São Joaquim, nesta cidade, no bairro da Marambaia, com um galpão em estrutura metálica e paredes em alvenaria e telhas de fibrocimento. O imóvel tem registro no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém, no Livro 2-BY, matrícula 127, fls. 127, avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Hipotecado à VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Endereço de localização do bem: Rua da Mata, 904, Marambaia, Belém-PA.

**DATAS:** Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão.  
3. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
Belém-PA, 02/08/2005

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal DA 6ª VARA  
**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**  
Art. 696 CPC

O Dr. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Juiz Federal da 6ª Vara, torna público que será realizada a seguinte HASTA: REFERENTE: EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL nº 2001.39.00.010318-4, pro-posta por FAZENDA NACIONAL, contra ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA FINALIDADE E OBJETO: 1. 01 (um) computador, com processador PENTIUM, contendo CPU de 120, Monitor GOLDSTAR de 14 polegadas coloridas, teclado N-TEC com 124 caracteres, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Endereço de localização do bem: Rua Municipalidade, 1643, Loja 03, Umarizal, Belém-PA II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização da hasta.

**DATA, HORA E LO-CAL:** Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, caso não haja arrematante na primeira. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 40066143.

**NOTA:** 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão. 3. O bem será arrematado pelo maior lance. 4. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
Belém(PA), 02/08/2005.

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal da 6ª Vara  
**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**  
Art. 686 CPC

O Dr. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Juiz Federal da 6ª Vara, torna público que será realizada a seguinte HASTA: REFERENTE: Execução Diversa Por Título Extra-Judicial nº 2000.39.00.000711-6, pro-posta por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, contra R G B PRODUTOS REGIONAIS LTDA

**FINALIDADE E OBJETO:** 1. 01 (uma) coifa de aço inox, medindo 3,5m x 2,10m, denominada, também, de exaustor de fogão, sem referência e sem marca visíveis, avaliada em R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Endereço de localização do bem: Av. Júlio César, Aeroporto Internacional de Belém, Val-de-Cães, Belém-PA II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização da hasta.

**DATA, HORA E LO-CAL:** Dias 26 de agosto e 13 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, caso não haja arrematante na primeira. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 40066143.

**NOTA:** 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. Se, no primeiro Leilão, não houver lance superior à avaliação, haverá segundo leilão. 3. O bem será arrematado pelo maior lance. 4. Não será aceito lance de valor considerado vil.  
Belém(PA), 02/08/2005.

**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**  
**MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal da 7ª Vara  
**MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO**  
Diretor de Secretaria da 7ª Vara

**BOLETIM Nº 119 / 2005**  
**EXPEDIENTES DOS DIAS 20, 21, 22, 25 JUL e 01 AGO 05**  
**ATOS ORDINATÓRIOS**

No(s) 02 (dois) processo(s) avante, foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: *"Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequirente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito."*

2001.39.00.007813-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO : CONDOMINIO DO ED DOCTOR PALACE e outro

Adv. : PA5460 - Alberto Fereira dos Santos  
2004.39.00.010641-4 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE : JOSE SALGADO FREIRE DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00006566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
EMBDO : ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv. : PA7760 - Fábio Mourão  
AUTOS COM DESPACHOS

91.00.01932-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO : PA00000977 - ROSOMIRO C ARAIJS B TORRES DE CASTRO e outra

EXCDO : CELIO HOLANDA CHAVES e outra  
DESPACHO : *Suspenda-se o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 141. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequirente.*

95.00.04687-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : SP153.708B - Líane Carla Marcião Silva Cabeça

EXCDO : OSMANI RODRIGUES SANCHES  
DESPACHO : *Considerando que a presente execução não é regida pela Lei nº 6.830/80, manifeste-se o(a) Exequirente, adequando o seu pedido ao rito correspondente, requerendo o que entender de direito.*

Nos 06 (seis) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: *Deliro o requerido pelo(a) Exequirente. Reavaliem-se os bens penhorados nos autos. Faça-se a alienação dos mesmos em hasta pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pelo(a) sr.(a) Diretor(a) de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeçam-se os mandados e editais de praxe. Nomele para funcionar como leiloeiro judicial o sr. Dorival Gomes Pinheiro.*

1999.39.00.007441-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : RS28403- João Gabbardo  
EXCDO : RESTAURANTE J F G DO VALE LTDA

2001.39.00.008241-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : RS28403- João Gabbardo

EXCDO : AON ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA ME e outros  
2001.39.00.010991-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : RS28403- João Gabbardo  
EXCDO : M MARTIN CEJAS ME e outro  
2002.39.00.001117-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : RS28403- João Gabbardo  
EXCDO : M C M COSTA E FILHOS  
2002.39.00.003848-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : RS28403- João Gabbardo  
EXCDO : R A JINKINGS E CIA LTDA e outros  
2002.39.00.006639-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : RS28403- João Gabbardo  
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL SEMENTE SABER S C e outros  
AUTOS COM DECISÕES

Nos 09 (nove) processos avante, foram exarados DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: *(...) Diante do exposto, declino da competência para uma das Varas da Justiça do Trabalho com sede neste Município. Remetem-se os autos, após a intimação do(a) Exequirente e o decurso do prazo recursal. Publique-se. Intimem-se.*

95.00.06225-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : MARIO ISHIGURO

1999.39.00.004591-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : IATE CLUBE DO PARA

Adv. : PA10375- Maurício Blanco de Almeida  
2000.39.00.012899-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv. : PA10375- Maurício Blanco de Almeida  
2001.39.00.006611-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : ODONTOCRED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA SC LTDA e outro

2001.39.00.008353-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Leonardo Bezerra de Andrade  
EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA e outro

ADVOGADO : PA00005567 - JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
2002.39.00.000856-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Leonardo Bezerra de Andrade  
EXCDO : BELCONAV S A

2003.39.00.004587-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : J R R BARBOSA ME

2003.39.00.011494-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA8327 - Aleksey Lanter Cardoso  
EXCDO : CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

2003.39.00.011505-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : MELO E MAFRA LTDA

**JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA**

**BOLETIM 29072005**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PAULO ERNANE MOREIRA BARROS**  
Juiz Federal do Juizado Especial Federal - 8ª Vara

**RUY DIAS DE SOUZA FILHO**  
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara  
**RODRIGO DE GODOY MENDES**  
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara  
**ARTHUR PINHEIRO CHAVES**  
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara  
**MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS**  
Diretora de Secretaria da 8ª Vara  
8ª Vara Federal - JEF

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**  
PROC2003.39.00.712774-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR : VERA DE NAZARE MOTTA CONCEICAO  
ADVOGADO : PA00009729 - VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a)

autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.

PROC2002.39.00.704264-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GILVANDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intím-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.

PROC2002.39.00.705155-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JORGE LUIZ ROCHA FRAZAO

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intím-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.

PROC2003.39.00.716405-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA GONCALVES BARROSADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDISREU UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPAATO ORDINATÓRIO:

Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intím-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.

PROC2003.39.00.718998-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : BEATRIZ FERNANDES CORTESADVOGADO : PA00010508 - FABIO LOPES DE SOUZA NETOREU UNIAO FEDERALATO ORDINATÓRIO:

Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intím-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.

#### AUTOS COM DESPACHO:

PROC2002.39.00.705069-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ARMANDO SOUZA DIAS

ADVOGADO : PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Verifico que, pela planilha anexada aos autos, emanada da seção de cálculos desta Seção Judiciária, o valor devido ao autor ARMANDO SOUZA DIAS é superior ao limite de sessenta salários mínimos, previsto no art 3º da Lei nº 10259/2001. 2. Destarte, determino a intimação do mesmo para, no prazo de 5 (cinco) dias, declarar se renuncia ao valor excedente ou se pretende receber o seu crédito por meio de precatório, nos termos do art 17, parágrafo 4º, da Lei nº 10259/2001.

PROC2002.39.00.703907-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE RAIMUNDO MAGNO BARROSO

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: Recebo o recurso da parte ré, por preencher os requisitos de admissibilidade, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo. Intím-se o autor, para querendo, apresentar contra razões ao presente recurso, no prazo de 10 dias, a contar da intimação. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

#### INTIMAÇÃO JUDICIAL

2005.39.00.910418-5 - REVISÃO DE RMI

Autor: Júlio Walfredo de Aguiar

Procurador: OAB/PA3452 - Júlio Domingos de Masi de Aguiar

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

O Exmo. Sr. Juiz Federal ARTHUR PINHEIRO CHAVES proferiu a seguinte decisão:

"[...] Com tais considerações, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante imediatamente a nova renda mensal revisada, devendo comprovar o cumprimento da medida liminar no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação. As parcelas em atraso somente serão apreciadas na prolação da sentença [...]".

## SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

### PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs - com sede em BELÉM/PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES :  
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - PRESIDENTE  
DR. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA  
DRA. HIND GHASSAN KAYATH  
FELIPE BASTOS GUIMARÃES  
Secretário

BOL 0023/2005

ACÓRDÃO

PROCESSO:2004.39.00.701940-5  
CLASSE 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
EMBARGANTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR:PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
EMBARGADO:FAUSTINO DE LIMA VIEIRA  
RELATOR(A):JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESQUETIONAMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADOS.

1. Embargos de declaração cabem quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, não se prestando para modificar o julgado.
2. Havendo o Recorrente prequestionado matéria constitucional, mesmo sendo matéria superada pelo Coleto STF, é legítima a pretensão de ver fundamentação expressa sobre a tese.
3. Embargos acolhidos.

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em ACOLOCAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO:2004.39.00.704912-7  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO:PA00001643 - HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO  
RECORRIDO:AQUINO FERREIRA DOS REIS  
ADVOGADO:PA00010747 - ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO  
RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

#### EMENTA

DANO MATERIAL INDEVIDO. SAQUE EM CONTA POUPANÇA. CARTÃO MAGNÉTICO. ÔNUS DA PROVA.

1. Pelas circunstâncias em que se deram os fatos, incabível indenização por dano material, eis que restou demonstrada claramente a utilização fraudulenta do cartão e da senha do Recorrido, a quem cabe exclusivamente a guarda.
2. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, em DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencida a Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath.  
PROCESSO:2004.39.00.707910-2

CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE:UNIAO

RECORRIDO(A):CLOTILDE DE BARROS  
ADVOGADO(A):AP00000937 - ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES  
RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL.

1. A dependência econômica da companheira não precisa ser provada, pois é presumida.
2. Provada a união estável entre o servidor e sua companheira, a esta é assegurado o direito à pensão por morte daquele, independentemente de designação expressa, que pode ser suprida pela demonstração de vida em comum.
3. A exigência de designação expressa pelo servidor, nos termos da Lei 8.112/90, art. 217, I, "c", visa tão-somente facilitar a comprovação, junto à administração do órgão competente, da vontade do falecido servidor em indicar o companheiro ou companheira como beneficiário da pensão por morte; sua ausência não importa, entretanto, a não concessão do benefício, se comprovada a união estável por outros meios idôneos de prova.

4. O sistema do juizado especial federal, instituído pela Lei 10.259/01, é distinto do sistema do juizado especial estadual, criado pela Lei 9.099/95. No juizado federal é possível a parte pleitear a declaração de concubinato para fins exclusivos de habilitação perante o órgão público.

5. A multa diária imposta por atraso no cumprimento da decisão que determina o pagamento de montante apurado em execução não pode persistir, à falta de base legal.

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO:2004.39.00.708159-2  
CLASSE:71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECORRENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO:JORGE SOARES DE LIMA  
ADVOGADO:PA00006115 - ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA  
RELATOR(A):JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

#### EMENTA

1. Dada a impossibilidade do recebimento da intimação em decorrência do movimento grevista dos servidores públicos do INSS, não foi possível a intimação da sentença prolatada pelo Juízo a quo. Em observância ao princípio constitucional da ampla defesa deve o prazo ser devolvido ao Agravante para a interposição do recurso cabível.
2. Agravo provido.

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO:2004.39.00.708749-0  
CLASSE:71200 - RECURSOS CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:UNIAO  
RECORRIDO(A):RAIMUNDA ACIOLI SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO:PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS  
RELATOR(A):JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

#### EMENTA

CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS. LEI 9.630/98. ISENÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1. A Lei nº 9.630/98, em vigor a partir de 30 de março de 1998, isentou os servidores inativos da contribuição para o Plano de Seguridade Social.
2. Reconhecimento da prescrição parcial do direito de pleitear a restituição do indébito, tendo em vista a data do ajuizamento da ação, qual seja, 20.03.98, a partir da qual contendo-se o prazo quinquenal, seriam atingidas todas as parcelas anteriores à data de vigência da Lei 9.630/98.
3. Recurso parcialmente procedente.

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO:2004.39.00.711226-8  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO(A):MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
RELATOR(A):JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

#### EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida, além do reconhecimento do direito pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Condene a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela UFPA, isenta.

PROCESSO:2004.39.00.710404-8  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A):PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
RECORRIDO:ANA DAS NEVES REIS  
ADVOGADO(A):PA00007522 - AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS  
RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

FGTS. CORREÇÃO DO SALDO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC N. 110/2001. TERMO DE ADESÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ante a ausência de comprovação da assinatura de termo de adesão, firmado nos moldes da LC nº 110/2001, cuja prova da existência constitui ônus de quem a alega, deve ser mantida a sentença proferida pelo juízo monocrático que condenou a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS da autora o complemento de atualização monetária integral, resultante da incidência dos percentuais expurgados.
2. Com efeito, à luz do que foi trazido à cognição do Juiz do Julgado Especial Federal não há equívoco deste, visto que se firmou no quadro probatório que se lhe apresentou, eis que a CEF juntou somente no recurso, documento para comprovar a existência do acordo.
3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Sem custas (art. 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001) e sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com a redação da MP nº 2.164-41/2001).

PROCESSO:2004.39.00.707939-0  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:MARIA INEZ DE OLIVEIRA ALVINO  
ADVOGADO:PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO  
RECORRIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS INCORPORADAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 1998. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A administração pública tem o poder/dever de rever seus próprios atos, declarando nulo de pleno direito os atos manifestamente ilegais. De conformidade com os termos da súmula nº 473 do STF, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.
2. A Recorrente não faz jus ao pagamento de horas extras que alega incorporadas, a partir de outubro de 1998, haja vista que com o advento da Lei nº 8.112/90, os servidores celetistas foram transpostos para o regime estatutário, deixando de auferir vantagens que percebiam sob o regime anterior, não havendo como acolher pedido fundado em normas e jurisprudências trabalhistas, por falta de amparo legal no regime estatutário.
3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) vencida a Exma. Dra. Hind Ghassan Kayath.

PROCESSO:2004.39.00.708708-6  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTES:ARTHUR RODRIGUES MARINHO  
UNIÃO

RECORRIDOS:ARTHUR RODRIGUES MARINHO  
UNIÃO

ADVG/AUTOR:PA00010705 - BRUNO MARCOS ALVES E OUTRO  
RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

FURTO OCORRIDO EM ESCOLA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. ALUNO MENOR DE IDADE ACUSADO DE FURTO. DANO MORAL.

1. A escola não pode ser responsabilizada por fatos que não deu causa. O suposto constrangimento sofrido pelo menor, estudante da escola, foi causado exclusivamente pela mãe de outro menor que teve o bem extravaliado, que de forma precipitada acusou o Recorrido de furto.
2. Não é permitido ao aluno trazer para a escola objetos de valor, inclusive de uso pessoal, assumindo, se assim o fizer, a inteira

responsabilidade pelos mesmos". Assim dispõe o Regulamento Interno da ETRB, na parte sobre o corpo docente, em seu art. 52 e incisos. Desta forma, não assume a escola o ônus de arcar com os possíveis prejuízos ocasionados pelo desaparecimento de objetos trazidos à escola, estranhos às atividades escolares.

3. A instituição de ensino agiu de forma cautelosa e imparcial, em razão do envolvimento de alunos menores de idade, sempre o fazendo com a assistência da orientadora educacional e da diretora pedagógica.

4. Recursos conhecidos. Provido o recurso da União. Prejudicado o recurso do Autor.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, POR MAIORIA, na conformidade do voto do Juiz Relator, vencida a Exma. Juíza Hind Ghassan Kayath.

PROCESSO:2004.39.00.704107-8  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM:1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A):AP00000919 - GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS  
RECORRIDO(A):MÁRCIA CARVALHO RIBEIRO  
ADVOGADO(A):AP00000762 - RITÂNGELA DOS S. CHAGAS E OUTROS  
RELATOR(A):JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NO CADASTRO DE DEVEDORES. PROVA. PREJUÍZO PRESUMIDO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

1. Para a caracterização de dano moral prova-se o fato danoso, não havendo a necessidade de se provar a lesão à honra, que causa o vexame e humilhação à vítima, o que é presumido.
2. A indenização por danos morais deve atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a fim de não constituir enriquecimento indevido, observando ainda as condições pessoais e econômicas das partes, bem como as peculiaridades de cada caso.
3. Comprovada, nos autos, a relação direta e imediata entre o fato imputado à ré e o dano sofrido pelo autor, que caracteriza o nexo causal, é devida a indenização pleiteada, ainda mais quando incabível a intervenção de terceiros no sistema dos Juizados Especiais (art. 10 da Lei 9.099/95).

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO:2004.39.00.704918-9  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO:PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
RECORRIDA:MARIA SOCORRO SANTOS SOUZA  
RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS DO FGTS PELO ESPÓLIO.

1. Compete à Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Dicação da Súmula 161/STJ.
2. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
3. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos.

PROCESSO:2004.39.00.707936-0  
CLASSE:71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE:ARNALDO SIQUEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO:PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO  
RECORRIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RELATOR DESIGNADO:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. HORAS EXTRAS INCORPORADAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 1998. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A administração pública tem o poder/dever de rever seus próprios atos, declarando nulos de pleno direito os atos manifestamente ilegais. De conformidade com os termos da súmula nº 473 do STF, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.
2. O Recorrente não faz jus ao pagamento de horas extras que alega incorporadas, a partir de outubro de 1998, haja vista que com o advento da Lei nº 8.112/90, os servidores celetistas foram transpostos para o regime estatutário, deixando de auferir vantagens que percebiam sob o

regime anterior, não havendo como acolher pedido fundado em normas e jurisprudências trabalhistas, por falta de amparo legal no regime estatutário.

3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencida a Exma. Dra. Hind Ghassan Kayath.

PROCESSO: 2004.39.00.710378-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): SÉRGIO DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.

2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710379-3  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): JOSÉ PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.

2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710381-7  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.

2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710387-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): AMILTON FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

**EMENTA**

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.



## 2. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710392-3  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): DURVAL SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.

## 2. Recurso provido

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710393-7  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): GILMAR VIEIRA MOTA  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.

## 2. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710408-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): OUTO RAIOL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: PA00003740 - IVAN MORAES FURTADO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

3. A discussão está superada pela decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas já pagas administrativamente. Custas pela União, isenta. Condenada a Recorrente vencida em honorários de 10% do valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710490-8  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: APRÍGIO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: PA00007335 - SÓSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI. RECURSO DESPROVIDO.

1. Após a edição da Lei nº 8.542/92, o índice aplicável passou a ser o IRSM, sendo sucedido pelo IPC-r e IGP-DI, conforme a legislação de regência de cada período, sendo que, atualmente, a lei não atrela o reajuste a qualquer indexador oficial, desde que o percentual aplicado garanta a preservação do valor real dos benefícios (art. 41, inciso I, da Lei nº 8.213/91).

2. O STF, em 24/09/2003, por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 376.846, interposto pelo INSS, para afastar o IGP-DI como fator de reajuste dos benefícios previdenciários, entendendo a Suprema Corte não ser o referido índice o mais adequado para correção dos benefícios, pacificada a jurisprudência.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Condenado o Recorrente vencido, em honorários de 10% do valor da condenação, e custas processuais. Deferido ao Recorrente o benefício da assistência judiciária.

PROCESSO: 2004.39.00.710494-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA BARBOSA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DO MARIDO. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL CORROBORADA POR INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. CERTIDÃO DE ÓBITO. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. É legítima a concessão de liminar no corpo da sentença.

2. Constitui início razoável de prova material a certidão de óbito da qual conste a profissão de lavrador e que, acrescida de prova testemunhal, é suficiente para comprovar a condição de rurícola do beneficiado.

3. Sentença confirmada.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710500-5

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO  
RECORRIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI. RECURSO DESPROVIDO.

1. Após a edição da Lei nº 8.542/92, o índice aplicável passou a ser o IRSM, sendo sucedido pelo IPC-r e IGP-DI, conforme a legislação de regência de cada período, sendo que, atualmente, a lei não atrela o reajuste a qualquer índice oficial, desde que o percentual aplicado garanta a preservação do valor real dos benefícios (art. 41, inciso I, da Lei nº 8.213/91).

2. O STF, em 24/09/2003, por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 376.846, interposto pelo INSS, para afastar o IGP-DI como fator de reajuste dos benefícios previdenciários, entendendo a Suprema Corte não ser o referido índice o mais adequado para correção dos benefícios, considerando pacificada a jurisprudência.

3. A Turma de Uniformização Nacional, através da Súmula nº 8, cancelou a Súmula nº 3, reconhecendo que os benefícios de prestação continuada, no regime geral da Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Custas e honorários pelo Recorrente-vencido, isento (fl. 25).

PROCESSO: 2004.39.00.710509-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
RECORRIDO: JOVITA ROSA RIBEIRO NUNES  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. MARIDO LAVRADOR.

1. É legítima a concessão de liminar no corpo da sentença.  
2. A qualificação profissional de lavrador ou agricultor constante do assentamento de registro civil é extensível à esposa e constitui início aceitável de prova material do exercício de atividade rurícola.  
3. Sentença confirmada.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710693-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
RECORRIDO(A): MAURILA LOPES TELES  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. POSSIBILIDADE. ART. 124, LEI Nº 8.213/91. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há vedação legal à cumulação dos benefícios previdenciários de aposentadoria por idade e de pensão por morte, haja vista que apresentam pressupostos fáticos e fatos geradores distintos, pois a pensão por morte está diretamente relacionada ao óbito do marido, ao passo que a aposentadoria rural por idade é devida, de conformidade com o previsto em lei.

2. A 5ª Turma do STJ já firmou entendimento de que é possível a acumulação de aposentadoria por idade com pensão por morte, em face das naturezas jurídicas distintas destes benefícios.

3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, mantida a sentença pelos seus fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.710696-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
RECORRIDO(A): BENEDITO DE ALFAIA POMPEU  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710702-6

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA  
DEF/PUB: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
RECORRIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os depoimentos das testemunhas fizeram ruir todo o conjunto probatório.

2. Início de prova material não foi corroborado por outras provas documentais, tampouco pelas testemunhais.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.710703-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ (UNIÃO)  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO CAMILO DO NASCIMENTO NUNES  
ADVOGADO: PA00004656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO. APLICAÇÃO DOS ART. 202 E 203 DA LEI 8.112/90. RECURSO PROVIDO.

1. Servidor público federal que falta injustificadamente ao serviço por mais de 30 dias, sem cumprir as exigências impostas pelos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.
2. Desconto feito devidamente no contra-cheque do Recorrido, agindo a Administração Pública dentro do princípio da legalidade.
3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.710707-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: ESPÓLIO DE REGINA FRAZÃO MUNIZ  
DEF./PUB: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
RECORRIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA.  
1. Ocorrência da decadência do direito da Recorrente ajuizar pedido de revisão de benefício.  
2. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.  
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.711060-3  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: SP00064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
RECORRIDO: MARIA FRANCISCA OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

DANO MORAL E MATERIAL INDEVIDO. SAQUE EM CONTA POUPOANÇA. CARTÃO MAGNÉTICO. SENHA. IMPROCEDÊNCIA.  
1. Não houve comprovação de que a CEF tenha agido com negligência, imperícia ou imprudência na entrega do numerário. O ônus da prova incumbe à Autora e não à ré. Precedente do STJ.  
2. Pelas circunstâncias em que se deram os fatos, incabível indenização por dano moral e material, eis que restou demonstrada claramente a utilização fraudulenta do cartão e da senha da Recorrida, a quem cabe o dever de guarda e cuidado.  
3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencido o Exmo. Juiz Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira que votou pelo provimento parcial apenas para excluir o dano moral.

PROCESSO: 2004.39.00.711062-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00001643 - HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO DE SOUZA BELÉM E OUTRO  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. "CONTRATO DE GAVETA". LEGITIMIDADE DA PARTE CESSIONÁRIA. MORTE DO TITULAR/MUTUÁRIO.

1. "Contrato de gaveta: designação atribuída aos negócios jurídicos de promessa de compra e venda de imóvel realizados sem o consentimento da instituição de crédito que financiou a aquisição; sobrevivendo a morte do mutuário-promitente-vendedor, os respectivos efeitos prevalecem sobre os do negócio oficial (mútuo hipotecário e seguro), sob pena de enriquecimento sem causa, porque a morte do mutuário-promitente-vendedor só teve o efeito de quitar o saldo devedor do mútuo hipotecário, porque o prêmio do seguro foi pago pelo promitente-comprador (...)" (STJ, 3ª t., REsp nº 119.466/MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, in RSTJ 134/251).
2. Os Recorridos possuem legitimidade *ad causam*, por apresentarem a condição de cessionários do direito.
3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Custas pela CEF, que reembolsará os honorários do defensor dativo.

PROCESSO: 2004.39.00.711065-1  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA  
RECORRENTE: MANOEL DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS  
RECORRIDO(A): UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.  
1. Não existe preceito constitucional que determine que a data-base se transforme em instrumento de auto-aplicabilidade, obrigando o Executivo a fazer o reajuste nos moldes previstos na lei.  
2. Não cabe ao Poder Judiciário implementar a revisão pleiteada, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes constitucionalmente assegurado.  
3. Não existindo lei específica de iniciativa do Presidente da República, majorando a remuneração dos servidores públicos, não há como ser acautelado o pedido de indenização por danos materiais e morais, em decorrência da mora do Chefe do Executivo, na forma determinada pelo art. 37, X, da CF/88.  
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.  
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.711068-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): LUIS CRISTOVAM FARIAS MACHADO  
ADVOGADO:  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SEGURIDADE SOCIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PESSOA CARENTE. LETIGIMIDADE SOLIDÁRIA DOS TRÊS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO DESPROVIDO.  
1. A saúde como direito de todos é de acesso universal e igual, cabendo ao Estado garantir serviços para sua promoção e recuperação.  
2. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda.  
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).  
PROCESSO: 2004.39.00.711070-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00005403 - JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
RECORRIDO(A): JOSÉ CLÁUDIO GOMES  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DA ATIVIDADE RURICOLA. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITR EM NOME DO AUTOR.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos, a exemplo dos comprovantes de pagamento de ITR em nome do Autor, mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711071-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): LUIZ ALBERTO PAIVA MANESCHY  
ADVOGADO:  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. A rubrica VP (verba pessoal) transitória não pode ser retirada da base de cálculo, por ter caráter remuneratório.
3. Inexistência de cerceamento de defesa, pois foi oportunizado à Recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, conforme ato ordinatório de fl. 50.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida.
6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. Custas pela União, isenta. Condena a União a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711076-8  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): MÁRIO AFONSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
3. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, compensando-se as parcelas já recebidas. Custas pela União, isenta. Condenada a Recorrente vencida em honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711078-5  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): HUMBERTO MARADEI PEREIRA  
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E OUTRA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
3. A discussão está superada pela decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida, além do reconhecimento do direito pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas já pagas administrativamente. Custas pela União, isenta. Condenada a Recorrente vencida, em honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.71200-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): EDSON INÁCIO DA SILVA MORAES  
DEF./PUB: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

MILITAR PORTADOR DO VÍRUS HIV. REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. LEIS Nº 7.670/88 E 6.880/80. RECURSO DESPROVIDO.

1. O militar portador do vírus HIV tem direito à concessão da reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, nos termos dos arts. 104, II, 108, v, todos da Lei nº 6.880/80, c/c artigo 1º, I, "c", da Lei nº 76670/88.
2. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencido o Juiz Anselmo Gonçalves da Silva que sustentou a inexistência de relação de causa e efeito, como também o fato de a doença não haver se manifestado. Custas pela Recorrente, isenta. Incabíveis honorários advocatícios, por estar o Recorrido assistido pela Defensoria Pública da União (art. 46, III, da Lei Complementar 80/94).

PROCESSO: 2004.39.00.711201-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): MARIA PEDROSA DOS SANTOS PAIVA  
ADVOGADO(A): PA00007575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E OUTRA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. Inexistência de cerceamento de defesa da Recorrente, *data venia* do alegado pela Recorrente, eis que lhe foi oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, conforme ato ordinatório de fl. 42.
3. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida, além do reconhecimento do direito pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. Custas pela União, isenta. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711205-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00005403 - JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
RECORRIDO(A): ARMANDO DE JESUS CARDOSO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela prova testemunhal.
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711208-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO KEYDISON MONTEIRO MORAES  
ADVOGADO: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
3. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida, além do reconhecimento do direito pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Custas pela União, isenta.

PROCESSO: 2004.39.00.711218-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO(A): JOSÉ AMARO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade (art. 5º, II e 37 da CF). Ora, o parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. Os juros da mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, por força do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedentes.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pela UFPA, isenta, a qual pagará a título de honorários advocatícios 10% sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711219-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO(A): PEDRO PAULO CRISTO  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II e 37 da CF). O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Condenada a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela União, isenta.

PROCESSO: 2004.39.00.711220-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO(A): ABDON SERRÃO VIRGOLINO  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II, e 37 da CF). O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se parcelas já recebidas. Custas pela UFPA, isenta. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711222-3  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO(A): NELSON MONTE DE CARVALHO  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida, além do reconhecimento do direito pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela UFPA, isenta.

PROCESSO: 2004.39.00.711232-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): EDGAR AMADOR  
ADVOGADO(A): PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
3. A discussão está superada pela decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas já pagas administrativamente. Condenada a Recorrente vencida em honorários de 10% do valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711280-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
RECORRIDO(A): JOSÉ COLARES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): PA00007575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E OUTRA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
2. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
3. A discussão está superada pela decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida, além do reconhecimento do direito pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FUNASA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Condenada a Recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela FUNASA, isenta.

PROCESSO: 2004.39.00.711281-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
RECORRIDO: MYURA HELENA ZUNIGA GUERREIRO  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DO SALDO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC N. 110/2001. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Transcorrido o prazo estatuído no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93, os servidores públicos titulares de contas inativas do FGTS adquirem direito de resgatar os saldos nelas existentes.
2. A ação coletiva ajuizada por substituto processual (Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social), não induz litispendência para as demandas individuais dos servidores substituídos, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Ademais, há nos autos documentos que comprovam a desistência do recurso de apelação com relação à Associação.
3. Quanto à incidência dos juros de moratórios, os mesmos são devidos, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos aludidos saldos antes do cumprimento.

4. Incabível condenação em custas e em honorários advocatícios, por força do art. 24-A, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164/2001, respectivamente: da decisão judicial.
5. Recurso a que se nega provimento.
6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Sem custas (art. 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001) e sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com a redação da MP nº 2.164-41/2001).

PROCESSO: 2004.39.00.711284-7  
CLASSE: 71200 - RECURSOS CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: PA00003934 - ISAAC RAMIRO BENTES  
RECORRIDO(A): NEYDE MACHADO DA COSTA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA RETIDO NA FONTE. COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

1. Foram anexados aos autos (fls. 10/20) os comprovantes de rendimentos anual e mensal que comprovam o valor retido na fonte a título de imposto de renda.
2. A Secretaria da Receita Federal possui todos os documentos e comprovações necessárias para proceder à imediata análise da declaração de imposto de renda-pessoa física.
3. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pela União, isenta. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711287-8  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCUR: PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECORRIDO(A): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II e 37 da CF). O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Custas pela UFPA, isenta. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711288-1  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
RECORRIDO(A): ÁUREA PEREIRA LINDOSO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEVANTAMENTO DE CONTABILIDADE. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS POR SERVIDOR PÚBLICO. ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90. POSSIBILIDADE. INCABÍVEL CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MP'S Nº 2.180-35/2001 E 2.164-40/2001.

1. Transcorrido o prazo estatuído no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 8.678/93, os servidores públicos titulares de contas inativas do FGTS adquirem direito de resgatar os saldos nelas existentes.
2. Incabível condenação em custas e em honorários advocatícios, por força do art. 24-A, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164/2001, respectivamente.
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711456-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): RENILDO COSTA SENA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98 houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado.
2. Servidores não contemplados pelo reposicionamento autorizado pela Lei 8.627/93 tem direito integral à diferença dos 28,86%, em parcela única.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar prescrito o direito de ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.713683-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00005403 - JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
RECORRIDO(A): LINDALVA REIS SOUSA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RURAL. INCAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

1. O laudo médico pericial de fls. 10 e 11, concluiu que a Autora está incapacitada de realizar suas atividades, pois a enfermidade adquirida a incapacita para o desempenho de suas atividades habituais, rotineiras e profissionais, bem como para as atividades da vida diária.
2. O termo inicial para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é o da apresentação do laudo médico-pericial em juízo, quando não reconhecida a incapacidade administrativamente. Precedentes do STJ.
3. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.713690-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(A): MARIA GAMA DA TRINDADE  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RURAL. INCAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

1. O laudo médico pericial de fls. 18 e 19, concluiu que a Autora está incapacitada de realizar suas atividades na lavoura.
2. O termo inicial para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é o da apresentação do laudo médico-pericial em juízo, quando não reconhecida a incapacidade administrativamente. Precedentes do STJ.
3. Restabelecimento do auxílio-doença, a partir de sua indevida cessação até a data da juntada do laudo médico pericial (30/07/2004).
4. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.713693-5  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
RECORRIDO(A): MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. TERMO INICIAL É O DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.
3. Já preenchidos os requisitos legais ao tempo do ajuizamento da presente ação, não há se falar em termo inicial do pagamento somente a partir da prolação da sentença, mas sim da data do ajuizamento. Precedentes do STJ.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.700809-8  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
RECORRIDO(A): OSMARINA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.701033-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
RECORRIDO(A): MARIA DULCELINA MARQUES DA SILVA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.
3. Preceitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703709-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALBERTO PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. VALORAÇÃO DA PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente lestemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91)
2. O Autor, por ser pessoa extremamente humilde, só teve seu registro civil de nascimento emitido em 1999, não obstante ter nascido em 1940 (fl. 08), o que justifica a aplicação do art. 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91.
3. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam, e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rural, tal como a certidão emitida pelo TRE/PA, expedida em abril de 2002, na qual consta a profissão de lavrador do Autor.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703714-3  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00008023 - SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO JOÃO DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703754-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
RECORRIDO(A): ANA ROSA PANTOJA DA GAMA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PESCADOR. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA.

1. Comprovada a atividade na pesca por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.
2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício da pesca desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.
3. Preceitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2005.39.00.706659-3  
CLASSE: 71300 - APELAÇÃO CONTRA REJEIÇÃO DE DENÚNCIA/ QUEIXA  
VARA/ORIGEM: 1ª JEF CRIMINAL - SJ/PA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORA: DANIELA PEREIRA BATISTA  
RECORRIDO: JUREMA DO SOCORRO PACHECO VIEGAS  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIODIFUSÃO. ART. 70 DA LEI 4.117/62. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

1. O art. 70 da Lei nº 4.117/62, mesmo após o advento da Lei nº 9.472/97, continua plenamente em vigor, eis que referido diploma legislativo, em seu art. 215, estabeleceu que ficam revogados: "I - A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão" (grifei).
2. Tendo em vista que o delito ora em questão, previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62, é punível com pena não superior a 2 (dois) anos, o que configura infração de menor potencial ofensivo, é competente o Juizado Especial Federal Criminal para apreciar e julgar o presente feito.
3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator, vencido o Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707295-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
RECORRIDO: MATEUS SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO: PA00007568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO PERICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. É legítima a concessão de tutela de urgência no corpo da sentença.
2. A ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.
3. Uma vez que a perícia judicial não identificou a data de início da invalidez, o benefício é devido a partir da data do laudo pericial.
4. Tendo em vista que restou comprovado nos autos a qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência e a incapacidade permanente para o trabalho, há de ser mantida a sentença que reconheceu o direito ao benefício de aposentadoria por invalidez.
5. É perfeitamente possível a aplicação de multa cominatória ao INSS no presente caso, haja vista que a implementação do benefício previdenciário constitui uma obrigação de fazer, tendo como devedor o INSS. Precedente do STJ.
6. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707300-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: IZAIAS CHAVES DA SILVA E MARIA DE JESUS DIAS MELO  
RECORRIDOS: IZAIAS CHAVES DA SILVA E MARIA DE JESUS DIAS MELO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE VENDA E COMPRA. VALORES NÃO PAGOS REFERENTES A CONTRATO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL.

- 1- A CEF tem condições de verificar, antes da assinatura do contrato, se ainda haviam prestações não quitadas referentes à antiga avença. Se não o fez naquele momento, não pode em momento posterior, após o pagamento da quase totalidade do débito querer incluir valores adicionais, exigindo a re-ratificação do contrato.
- 2- Quanto à indenização por danos morais, entendo que andou bem o juiz monocrático ao indeferir tal pedido, eis que não restou evidenciado nos autos que os autores tenham sofrido algum constrangimento ou perturbação psíquica em decorrência da atitude da CEF.
- 3- Sentença mantida. Recursos improvidos.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707344-4  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA  
RECORRIDO: ANA PAULA BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: JACKSON CARVALHO SALUSTIANO  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSIONAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O recorrente foi pessoalmente intimado da sentença na data de 16/10/2003 (fl. 32), uma quinta-feira, começando o prazo a correr em 17/10/2003, sexta-feira.
2. Computados 10 (dez) dias, a partir de 17/10/2003, o prazo recursal da recorrente findou em 26/10/2003, que, por recair num domingo, prorrogou-se até o dia 27/10/2003, segunda-feira. Assim, verifica-se que o recorrente protocolou o recurso somente em 28/10/2003, quando o prazo para sua interposição já havia esgotado.
3. Recurso não conhecido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708727-8  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCUR: AP00000559 - JOSÉ CARVALHO DOS ANJOS  
RECORRIDO: JOSUÉ FREITAS DA COSTA  
ADVOGADO: AP00000447 - IVANILDO MONTEIRO DE SOUZA  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM EXERCIDO NA VIGÊNCIA DO DECRETO 53.831/64. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. COMPROVAÇÃO.

1. O benefício previdenciário é regido pela lei vigente no momento do preenchimento das condições para a aquisição do direito. Desse modo, é preciso observar a lei em vigor quando da exposição aos agentes nocivos à saúde.
2. No presente caso, o formulário DSS – 8030 (fl. 07), emitido pela empresa, comprova que a atividade exercida pelo Autor, como auxiliar de engenharia, era exercida sob os efeitos de agente insalubre, em conformidade com o disposto no Decreto 53.831/64.
3. O agente físico eletricidade configura atividade especial (perigosa), conforme código 1.1.8 do Decreto 53.831/64.
4. Recurso improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, vencido o Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

PROCESSO: 2004.39.00.707809-0  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/AP  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): PA00010019 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
RECORRIDO: CLEIDE MARIA BANHA CORREIA TAVARES  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO SALDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONTRATO DE TRABALHO. ART. 20, II, C/C 19-A DA LEI 8.036/90.

1. Há que ser afastada a preliminar de incompetência da Justiça Federal levantada pela CEF. Ao contrário do que sustenta a recorrente, não há litígio trabalhista entre empregado e empregador a atrair a competência da Justiça do trabalho. Versa a presente lide sobre liberação do saldo de conta vinculada de FGTS. Cabendo à Caixa a responsabilidade de administrar tais movimentações, eis que é a agente operadora do FGTS, é somente ela que detém legitimidade para integrar o pólo passivo da relação processual. Assim, é a Justiça Federal competente para processar e julgar o presente feito, de acordo com o disposto no art. 109, I, da CF/88.
2. A recorrida faz jus ao levantamento do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, haja vista que a sua relação contratual com a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – EMDUSUR, apesar de ser decorrente de cargo em comissão, produziu efeitos no tocante ao FGTS. Com efeito, a exoneração de cargo em comissão

equipara-se, para esse fim, à despedida imotivada e autoriza o levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS. Ademais, ainda que tal contrato tenha sido nulo, o que não restou comprovado nos autos, cabível é o levantamento do saldo existente na conta vinculada ao FGTS, nos termos do art. 20, II, c/c art. 19-A, da Lei nº 8.036/90.

3. Sentença mantida. Recurso improvido.

4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, mantendo incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.700983-0  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/AP  
RECORRENTE: SANDRA MARIA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSIONAL CIVIL. ÍNDICE DE 28,86%. M.P. 1.704/98. PRESCRIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Com a edição da Medida Provisória n. 1704 em 01.07.1998, que reconheceu, inclusive, o direito dos servidores às parcelas anteriores, houve renúncia tácita, na forma do art. 161 e 172 do Código Civil de 1916 (vigente à época) ao prazo prescricional das parcelas alcançadas pelo quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, desde que firmassem transação com a União, a partir da data da publicação da referida Medida Provisória, iniciando-se, por conseguinte, novo prazo prescricional a partir da publicação dessa MP, o qual expirou somente em 30 de junho de 2003.
2. Como no presente caso a ação foi ajuizada somente em 04.12.2003, ou seja, quando decorridos mais de cinco anos da data do reconhecimento por parte da União do direito ao recebimento do percentual dos 28,86% (01/07/1998), há de ser reconhecida a prescrição.
3. Recurso improvido. Sentença mantida.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Sem custas e honorários, em face da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO: 2005.39.00.700998-0  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA – JEF – CÍVEL/AP  
RECORRENTE: ADEMIR MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSIONAL CIVIL. ÍNDICE DE 28,86%. M.P. 1.704/98. PRESCRIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Com a edição da Medida Provisória n. 1704 em 01.07.1998, que reconheceu, inclusive, o direito dos servidores às parcelas anteriores, houve renúncia tácita, na forma do art. 161 e 172 do Código Civil de 1916 (vigente à época) ao prazo prescricional das parcelas alcançadas pelo quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, desde que firmassem transação com a União, a partir da data da publicação da referida Medida Provisória, iniciando-se, por conseguinte, novo prazo prescricional a partir da publicação dessa MP, o qual expirou somente em 30 de junho de 2003.
2. Como no presente caso a ação foi ajuizada somente em 04.12.2003, ou seja, quando decorridos mais de cinco anos da data do reconhecimento por parte da União do direito ao recebimento do percentual dos 28,86% (01/07/1998), há de ser reconhecida a prescrição.
3. Recurso improvido. Sentença mantida.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Sem custas e honorários, em face da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO Nº 2005.39.00.700806-7  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS  
RECORRIDO: JAILTON NASCIMENTO DA ANUNCIÇÃO  
ADVOGADO: PA0000776 - PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 3,17%. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE ERROS NOS CÁLCULOS.

1. Tendo em vista que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001, está caracterizado o interesse de agir.
2. A MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, reconheceu o percentual ora pleiteado retroativamente a janeiro de 1995. Assim, não há que se falar em prescrição, eis que não transcorreram cinco anos desde a edição da referida Medida Provisória até o ajuizamento da presente demanda.
3. Tenho que não houve ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que inexiste direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação.
4. Sem qualquer fundamento as alegações de erros materiais nos cálculos do contador do Juízo.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710409-6  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECORRIDO: IVANILDO SEBASTIÃO RODRIGUES NAVARRO  
ADVOGADO: PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 3,17%. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE ERROS NOS CÁLCULOS.

1. Tendo em vista que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001, está caracterizado o interesse de agir.
2. A MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, reconheceu o percentual ora pleiteado retroativamente a janeiro de 1995. Assim, não há que se falar em prescrição, eis que não transcorreram cinco anos desde a edição da referida Medida Provisória até o ajuizamento da presente demanda.
3. Tenho que não houve ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que inexiste direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação.
4. Sem qualquer fundamento as alegações de erros materiais nos cálculos do contador do Juízo.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710499-0  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: BENEDITA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDAS. S. SAMPAIO  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PA00006811 - ALAN LACERDA DE SOUZA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PELA VARIAÇÃO DO IGP-DI. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES LEGAIS. SÚMULA Nº 8 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Corretos os percentuais aplicados pela Previdência Social, afastando-se a incidência do IGP-DI em favor da adoção do INPC, conforme Súmula nº 8 da TNU.
2. Recurso improvido. Sentença mantida.
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, em face da concessão da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710505-3  
CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: OSÉAS VITORINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDAS. S. SAMPAIO  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PA00006811 - ALAN LACERDA DE SOUZA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PELA VARIAÇÃO DO IGP-DI. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES LEGAIS. SÚMULA Nº 8 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Corretos os percentuais aplicados pela Previdência Social, afastando-se a incidência do IGP-DI em favor da adoção do INPC, conforme Súmula nº 8 da TNU.
2. Recurso improvido. Sentença mantida.
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.
4. Retifique-se a autuação para fazer constar como recorrente Oséas Vitorino do Nascimento e como recorrido o INSS.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Sem custas e sem honorários, em face da concessão de assistência judiciária gratuita.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710676-8

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECORRIDO: HILMA MARTINS GOMES  
ADVOGADO: PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 3,17%. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE ERROS NOS CÁLCULOS.

1. Tendo em vista que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001, está caracterizado o interesse de agir.
2. A MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, reconheceu o percentual ora pleiteado retroativamente a janeiro de 1995. Assim, não há que se falar em prescrição, eis que não transcorreram cinco anos desde a edição da referida Medida Provisória até o ajuizamento da presente demanda.
3. Tenho que não houve ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação.
4. Sem qualquer fundamento as alegações de erros materiais nos cálculos do contador do Juízo.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710727-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CARLOS FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PELA VARIAÇÃO DO IGP-DI. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES LEGAIS. SÚMULA Nº 8 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Corretos os percentuais aplicados pela Previdência Social, afastando-se a incidência do IGP-DI em favor da adoção do INPC, conforme Súmula nº 8 da TNU.
2. Recurso improvido. Sentença mantida.
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, em face da concessão de assistência judiciária gratuita.

PROCESSO Nº 2005.39.00.701031-3

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INGRID BERGMAN CROMWELL DA SILVA  
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PA00008023 - SANDRO ALEX DE SOUSA SIMÕES

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PELA VARIAÇÃO DO IGP-DI. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES LEGAIS. SÚMULA Nº 8 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Corretos os percentuais aplicados pela Previdência Social, afastando-se a incidência do IGP-DI em favor da adoção do INPC, conforme Súmula nº 8 da TNU.

2. Recurso improvido.

3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.
4. Retifique-se a autuação para fazer constar como recorrente Ingrid Bergman Cromwell da Silva e como recorrido o INSS.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Sem custas e sem honorários, em face da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711228-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECORRIDO: JOSÉ JORGE ROCHA  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 3,17%. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE ERROS NOS CÁLCULOS.

1. Tendo em vista que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001, está caracterizado o interesse de agir.
2. A MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, reconheceu o percentual ora pleiteado retroativamente a janeiro de 1995. Assim, não há que se falar em prescrição, eis que não transcorreram cinco anos desde a edição da referida Medida Provisória até o ajuizamento da presente demanda.
3. Tenho que não houve ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação.
4. Sem qualquer fundamento as alegações de erros materiais nos cálculos do contador do Juízo.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711217-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECORRIDO: TOMAZ BARROS DA CUNHA FILHO  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 3,17%. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE ERROS NOS CÁLCULOS.

1. Tendo em vista que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001, está caracterizado o interesse de agir.
2. A MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, reconheceu o percentual ora pleiteado retroativamente a janeiro de 1995. Assim, não há que se falar em prescrição, eis que não transcorreram cinco anos desde a edição da referida Medida Provisória até o ajuizamento da presente demanda.
3. Tenho que não houve ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação.
4. Sem qualquer fundamento as alegações de erros materiais nos cálculos do contador do Juízo.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710704-3

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
RECORRIDO: LAÉRCIO VEIGA ALHO  
ADVOGADO(A): PA00009671 - CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. TERMO DE ADESÃO. LC N. 110/2001. POSSIBILIDADE DE SAQUE. DOENÇA GRAVE. RECURSO IMPROVIDO.

1. O recorrido acordou o recebimento parcelado dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Colôr I, nos termos da LC 110/01,

tratando-se, portanto, de ato jurídico perfeito que, ordinariamente, há de ser respaldado. Todavia, no presente caso, deve ser liberado o saldo creditado em sua conta vinculada ao FGTS, tendo em vista que sofre de doença grave.

2. Os documentos juntados aos autos autorizam a liberação do saldo existente na conta vinculada ao FGTS do recorrido, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.036/90, cujo rol de doenças não é exaustivo.
3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711451-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA  
RECORRIDO: ELIZETE DE ARAÚJO BARBOSA CABRAL  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO CONTRA SENTENÇA CONCEDENDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 28,86%. MP Nº 1704/98. PRESCRIÇÃO NÃO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE ACORDO. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. PAGAMENTO CONFORME ART. 17 DA LEI Nº 10.259/2001. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Renúncia à prescrição pela Administração Pública com a edição da MP nº 1704/98.
2. Quanto ao direlto ao percentual de 28,86% pelos servidores públicos federais, é matéria pacífica nos tribunais (precedente do STF, Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, explicitação nos embargos declaratórios). Inexistindo acordo, remanesce o direito ao pagamento em única parcela, pela aplicação, na espécie, do princípio da inafastabilidade da jurisdição, sedimentado no art. 5º, XXXV, da CF/88. Execução conforme art. 17 da Lei nº 10.259/2001.
3. O art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, em vigor por força do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".
4. Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.707772-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES F. GONÇALVES  
RECORRIDO: ADRIANA CRISTINA SOUZA COSTA  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DEMORA NA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DE CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DANOS MORAIS. RECURSO IMPROVIDO.

- 1- Embora a inscrição da Autora no SERASA tenha sido legítima, após a quitação da dívida a CEF deveria ter procedido à exclusão do seu nome desse cadastro imediatamente. Como não procedeu dessa forma, deve responder pelos danos causados à Autora.
- 2- Assim, tendo em vista que restou comprovada nos autos a manutenção indevida do nome da Autora no SERASA, caracterizado está o dano moral.
- 3- No que tange ao valor da indenização, o qual foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), considero-o adequado, por entender que tal quantia não é elevada de forma a causar enriquecimento ilícito da Autora.
- 4- Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.705499-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00002633 - HIPÓLITO DA LUZ BARROS GARCIA  
RECORRIDO: PEDRO DA COSTA GOMES  
ADVOGADO: PA00007337 - OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SAQUE INDEVIDO. FALHA NO TERMINAL ELETRÔNICO. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO.

1- A CEF não provou a ocorrência de causa excludente de sua responsabilidade, de modo que deve indenizar os prejuízos experimentados pelo Autor, pois restou evidenciada uma falha no sistema de saque eletrônico, cuja consequência deve ser suportada pela Instituição financeira que não pode transferir eventual prejuízo para o cliente, posto que ao adotar o uso dos referidos cartões a casa bancária assume os riscos dele decorrentes.

2- A responsabilidade da recorrente no presente caso é objetiva, ou seja, independe da existência de culpa. Basta somente a comprovação por parte do consumidor de que houve defeito na prestação do serviço e que desse defeito advem um prejuízo.

3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710341-6

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: ORLANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR: PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Com o advento da Lei nº 8.112/90 o autor passou do regime celetista para estatutário, extinguindo o vínculo empregatício anterior. Desse modo, o autor não faz jus à incorporação de horas extras habitualmente prestadas por falta de amparo legal no regime estatutário.

2. Uma vez extinta a relação contratual de trabalho, em virtude do advento do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/90, não há que se falar em direito adquirido à incorporação de valores relativos a horas extraordinárias, haja vista que inexistia direito adquirido à regime jurídico.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710385-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO: RICARDO COIMBRA DOS SANTOS

ADVOGADO: AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e lhes fixou novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710395-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES FERREIRA LIMA

ADVOGADO: AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e fixou-lhes novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710397-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO: HEBSON KLEBER MORAIS CORDOVI

ADVOGADO: AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e fixou-lhes novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711235-7

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO: ABGUAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: AP00000685 - FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO CONTRA SENTENÇA CONCEDENDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 28,86%. MP Nº 1704/98. PRESCRIÇÃO NÃO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE ACORDO INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. PAGAMENTO CONFORME ART. 17 DA LEI Nº 10.259/2001. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Renúncia à prescrição pela Administração Pública com a edição da MP nº 1704/98.

2. Quanto ao direito ao percentual de 28,86% pelos servidores públicos federais, é matéria pacífica nos tribunais (precedente do STF, Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, explicitação nos embargos declaratórios), inexistindo acordo, remanesce o direito ao pagamento em única parcela, pela aplicação, na espécie, do princípio da inafastabilidade da jurisdição,

sedimentado no art. 5º, XXXV, da CF/88. Execução conforme art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

3. O art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, em vigor por força do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710382-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO: EDIMILSON REIS DA COSTA

ADVOGADO: AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e fixou-lhes novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711428-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO: AZAEL DA COSTA PIRES

ADVOGADO: AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e fixou-lhes novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

(CONTINUA NO CADERNO 2)



# Judiciário

CADERNO 2

0169

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
 RECORRIDO: ADALGISA DE FARIAS VAZ  
 RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. É legítima a concessão de liminar no corpo da sentença.  
 2. Documentos aptos a demonstrar o exercício de atividade rural pela Autora, complementados por testemunhas.  
 3. No que tange ao termo inicial da aposentadoria, ressalto que, conforme precedentes do TRF da 1ª Região (AC 96.01.54793-2/MG, rel. Desembargador Federal João Carlos Mayer Soares, DJ de 06/11/2003, p. 72 e AC 2000.01.00.045475-3/MG, rel. Desembargador Federal Antonio Sávio de Oliveira Chaves, DJ de 10/11/2003, p. 23) o benefício deve ser concedido a contar do requerimento administrativo, tal qual é a hipótese dos autos.  
 4. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708719-2  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
 RECORRIDO: HOLANDA DE OLIVEIRA PINTO  
 JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DA DECISÃO DO RECURSO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. É legítima a concessão de tutela de urgência no corpo da sentença.  
 2. Documentos aptos a demonstrar o exercício de atividade rural pela Autora, complementados por testemunhas.  
 3. No que tange ao termo inicial da aposentadoria, ressalto que o benefício deve ser concedido a contar do requerimento administrativo, conforme precedentes do TRF da 1ª Região (AC 96.01.54793-2/MG, rel. Desembargador Federal João Carlos Mayer Soares, DJ de 06/11/2003, p. 72 e AC 2000.01.00.045475-3/MG, rel. Desembargador Federal Antonio Sávio de Oliveira Chaves, DJ de 10/11/2003, p. 23). Todavia, como não há comprovação da data em que foi protocolado o requerimento administrativo, deve ser estabelecido como termo inicial a data da decisão do recurso ao pedido administrativo, haja vista que é o único documento que comprova o pleito.  
 4. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711439-5  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECORRENTE: UNIÃO  
 PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA  
 RECORRIDO: IRACIMAR LIMA BARBOSA  
 ADVOGADO: AP00000428 - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR  
 JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO CONTRA SENTENÇA CONCEDENDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 28,86%. MP Nº 1704/98. PRESCRIÇÃO NÃO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE ACORDO. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. PAGAMENTO CONFORME ART. 17 DA LEI Nº 10.259/2001. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Renúncia à prescrição pela Administração Pública com a edição da MP nº 1704/98.  
 2. Quanto ao direito ao percentual de 28,86% pelos servidores públicos federais, é matéria pacífica nos tribunais (precedente do STF, Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, explicitação nos embargos declaratórios). Inexistindo acordo, remanesce o direito ao pagamento em única parcela,

pela aplicação, na espécie, do princípio da inafastabilidade da jurisdição, sedimentado no art. 5º, XXXV, da CF/88. Execução conforme art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

3. Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711421-3  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA  
 RECORRIDO: RAIMUNDO ROBERTO MACIEL DE OLIVEIRA  
 JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO CONTRA SENTENÇA CONCEDENDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 28,86%. MP Nº 1704/98. PRESCRIÇÃO NÃO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE ACORDO. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. PAGAMENTO CONFORME ART. 17 DA LEI Nº 10.259/2001. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Renúncia à prescrição pela Administração Pública com a edição da MP nº 1704/98.  
 2. Quanto ao direito ao percentual de 28,86% pelos servidores públicos federais, é matéria pacífica nos tribunais (precedente do STF, Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, explicitação nos embargos declaratórios). Inexistindo acordo, remanesce o direito ao pagamento em única parcela, pela aplicação, na espécie, do princípio da inafastabilidade da jurisdição, sedimentado no art. 5º, XXXV, da CF/88. Execução conforme art. 17 da Lei nº 10.259/2001.  
 3. O art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-05, de 24/8/2001, em vigor por força do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".  
 4. Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711450-8  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA  
 RECORRIDO: IREMÁ DOS SANTOS KARIPUNA  
 ADVOGADO: AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
 JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.  
 2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.  
 3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e lhes fixou novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.  
 4. Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711420-0  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/AP  
 RECORRENTE: FRANCISCO DÁS CHAGAS GOMES  
 ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO

RECORRIDO: UNIÃO  
 RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. ÍNDICE DE 28,86%. M.P. 1.704/98. PRESCRIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Com a publicação da Medida Provisória n. 1704 em 01.07.1998, que reconheceu, inclusive, o direito dos servidores às parcelas anteriores, houve renúncia tácita, na forma do art. 161 e 172 do Código Civil de 1916 (vigente à época) ao prazo prescricional das parcelas alcançadas pelo quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, desde que firmassem transação com a União, a partir da qual iniciou novo prazo prescricional, findo somente em 30 de junho de 2003.  
 2. Como no presente caso a ação foi ajuizada somente em 14.10.2003, ou seja, quando decorridos mais de cinco anos da data do reconhecimento por parte da União do direito ao recebimento do percentual dos 28,86% (01/07/1998), há de ser reconhecida a prescrição.  
 3. Retifique-se a autuação para fazer constar como recorrente Francisco das Chagas Gomes e como recorrida a União.  
 3. Recurso improvido. Sentença mantida.  
 4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

PROCESSO: 2004.39.00.711239-1  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/AP  
 RECORRENTE: ICILIA ELIZABETTE DA SILVA UCHOA  
 ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
 RECORRIDO: UNIÃO  
 RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. ÍNDICE DE 28,86%. M.P. 1.704/98. PRESCRIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Com a publicação da Medida Provisória n. 1704 em 01.07.1998, que reconheceu, inclusive, o direito dos servidores às parcelas anteriores, houve renúncia tácita, na forma do art. 161 e 172 do Código Civil de 1916 (vigente à época) ao prazo prescricional das parcelas alcançadas pelo quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, desde que firmassem transação com a União, a partir da qual iniciou novo prazo prescricional, findo somente em 30 de junho de 2003.  
 2. Como no presente caso a ação foi ajuizada somente em 15.10.2003, ou seja, quando decorridos mais de cinco anos da data do reconhecimento por parte da União do direito ao recebimento do percentual dos 28,86% (01/07/1998), há de ser reconhecida a prescrição.  
 3. Retifique-se a autuação para fazer constar como recorrente Iclia Elizabette da Silva Uchoa e como recorrida a União.  
 3. Recurso improvido. Sentença mantida.  
 4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, em face da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710386-5  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECORRENTE: UNIÃO  
 PROCURADOR: SEBASTIÃO CORREIA LIMA  
 RECORRIDO: FRANCINALDO FERREIRA MATOS  
 ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
 JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. RECURSO IMPROVIDO.

1. Há de se reconhecer a prescrição tão-somente quanto às parcelas pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.  
 2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pelo mesmo fundamento adotado em relação aos servidores públicos federais civis, no sentido de que o reajuste de 28,86% há de se estender aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, devendo ser observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos pelas referidas leis.

2 Judiciário

CADERNO 2

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

3. Há limitação temporal dos efeitos da condenação à data de entrada em vigor da Medida Provisória 2.225-10, de 31 de agosto de 2001, haja vista que referido ato normativo reestruturou as carreiras dos militares e lhes fixou novos padrões remuneratórios em patamar diverso do anterior.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708112-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: DANIEL MORAES TEIXEIRA  
ADVOGADO: PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO  
RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA  
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1. Com o advento da Lei nº 8.112/90 o autor passou do regime celetista para estatutário, extinguindo o vínculo empregatício anterior. Desse modo, o autor não faz jus à incorporação de horas extras habitualmente prestadas por falta de amparo legal no regime estatutário. 2. Uma vez extinta a relação contratual de trabalho, em virtude do advento do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/90, não há que se falar em direito adquirido à incorporação de valores relativos a horas extraordinárias, haja vista que inexistia direito adquirido a regime jurídico. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.71129-7  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: WILSON DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO  
RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003746 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA  
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1. Com o advento da Lei nº 8.112/90 o autor passou do regime celetista para estatutário, extinguindo o vínculo empregatício anterior. Desse modo, o autor não faz jus à incorporação de horas extras habitualmente prestadas por falta de amparo legal no regime estatutário. 2. Uma vez extinta a relação contratual de trabalho, em virtude do advento do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/90, não há que se falar em direito adquirido à incorporação de valores relativos a horas extraordinárias, haja vista que inexistia direito adquirido a regime jurídico. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.74022-8  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: MANOEL DA COSTA DAMBAIO  
ADVOGADO: PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO  
RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003746 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA  
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1. Com o advento da Lei nº 8.112/90 o autor passou do regime celetista para estatutário, extinguindo o vínculo empregatício anterior. Desse modo, o autor não faz jus à incorporação de horas extras habitualmente prestadas por falta de amparo legal no regime estatutário. 2. Uma vez extinta a relação contratual de trabalho, em virtude do advento do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/90, não há que se falar em direito adquirido à incorporação de valores relativos a horas extraordinárias, haja vista que inexistia direito adquirido a regime jurídico. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.70520-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: DANIEL MORAES TEIXEIRA  
ADVOGADO: PA00007263 - WILSON MACHADO JUNIOR FONSECA  
RECORRIDO: JOSE DELZILBELO PEREIRA

ADVOGADO: PA00006110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR  
JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA  
FGTS. CORRIGÃO DO SALDO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC Nº 110/2001. TERMO DE ADESÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ante a ausência de comprovação da assinatura de termo de adesão, firmado nos moldes da LC nº 110/2001, cuja prova da existência constitui ônus de quem a alega, deve ser mantida a sentença proferida pelo juízo monocrático que condenou a CEF a creditar, há conta vinculada ao FGTS do autor o complemento de atualização monetária integral, resultante da incidência dos percentuais expurgados. 2. Com efeito, à luz do que foi trazido à cognição do Juiz do Juizado Especial Federal não há equívoco de fato, visto que se firmou no quadro probatório que se lhe apresentou, eis que a CEF não juntou, naquela oportunidade, documento algum para comprovar a existência do acordo. 3. Sentença mantida. Recurso improvido. 4. ACÓRDÃO prolatado no termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo íntegra a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos: Sem Justas (art. 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001) e sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com a redação da MP nº 216441/2001).

PROCESSO: 2005.39.00.701007-7  
CLASSE: 71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART. 4º, LEI 10.259)  
VARA/ORIGEM: VARA - JEF - CÍVEL/PA  
RECORRENTE: DAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LILIANA GUINHA MOUSINHO GOELHO  
RECORRIDO: DANILO TRINDADE FONSECA  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

PROFESSAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme se extrai da certidão de intimação, o presente recurso não foi incluído com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. 2. A ausência de quaisquer documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso II do CPC, implica na inadmissibilidade do recurso em razão da falta de pressuposto objetivo de admissibilidade. 3. Com efeito, não é possível a concessão de prazo para regularização do agravo, haja vista que a exigência da juntada de peças para sua formação decorre de preceito legal. Além disso, o não cumprimento da exigência, no momento oportuno, estabelecido pela lei, ocasiona a preclusão consumativa. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

PROCESSO: 2004.29.001705486-2  
CLASSE: 71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART. 4º, LEI 10.259)  
VARA/ORIGEM: VARA - JEF - CÍVEL/PA  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
RECORRIDO: MARCELO DA SILVA AMARAL  
RELATOR: JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

PROFESSAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO CONHECIDO. 1. O requerente, ao postular intimação da decisão agravada em 15/12/2004 (art. 525, inciso II do CPC), não compareceu ao prazo a correr em 17/12/2004, quinta-feira. 2. Concluídos 10 (dez) dias a partir de 17/12/2004, o prazo recursal do agravo interposto em 22/12/2004, quando da intimação, verificou-se que o requerente não compareceu ao prazo recursal em 27/12/2004, quando o prazo para sua interposição havia esgotado. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

PROCESSO: 2004.000000145-6  
CLASSE: 72002 - RECURSO CRIMINAL  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR: RICARDO SAUNDY MARTINS  
RECORRIDO: ANGELO SEBASTIÃO DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00000000 - ANGELO SEBASTIÃO DE LIMA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

RECURSO CRIMINAL. RECURSO SEM SENTENÇA. INTERMEDIÁRIO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RECURSO CRIMINAL. REGIME DE PRISÃO EM LIBERTADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL.

1. Para fins de admissibilidade de recurso em sentido estrito na esfera dos Juizados Especiais Criminais, aplica-se subsidiariamente o CPP (art. 581, inciso II), haja vista que a recombinabilidade das decisões é regra a ser garantida às partes litigantes. 2. Configurada a lesão à bem pertencente à União, qual seja, o mar territorial (art. 20, VI, da CF), o processo e julgamento da causa insere-se na competência da Justiça Federal. 3. Decisão recorrida reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Federal, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2003.39.00.717070-8  
CLASSE: 71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART. 4º, LEI 10.259)  
VARA/ORIGEM: 1ª TR - PA/PA  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA000008621 - ADRIANO VAREDE DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: PAULO AFONSO DIAS SENA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU INTIMESTIVO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. RECEBIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O termo final do prazo para interposição de recurso da sentença proferida nos autos principais, ad recar no domingo (10/8), foi automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja 12 de agosto, haja vista que o dia 11 equivale a feriado na Justiça Federal (art. 62, IV, da Lei nº 6.010/66). O recurso ordinário do INSS, protocolizado no último dia do prazo, mostra-se, portanto, tempestivo, por que a decisão agravada não deixou de receber o referido recurso, considerando o intempestivo, não pode ser cassada. 2. Agravo de instrumento do INSS provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.708155-8  
CLASSE: 71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART. 4º, LEI 10.259)  
VARA/ORIGEM: 1ª TR - PA/PA  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
RECORRIDA: CARLOS IBERE WANZELER  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PROFESSAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU O INSS INTIMADO DA SENTENÇA, APLICANDO POR ANALOGIA O ART. 228, § 1º DO CPC, PROVIMENTO DO AGRAVO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. A intimação do INSS, quando teor da sentença, foi indevidamente suprida na instância equativa que, indiscutivelmente, ocasionou prejuízo indizível ao exercício de sua ampla defesa. A decisão que aplicou por analogia o art. 228, § 1º do CPC, mostra-se equivocada, merecendo ser cassada. 2. Agravo de instrumento do INSS provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, para restituir o prazo para interposição de recurso ordinário nos autos principais, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.70386-9  
CLASSE: 71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART. 4º, LEI 10.259)  
VARA/ORIGEM: 1ª TR - PA/PA  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00004761 - MARCELO C. MASSIMO  
RECORRIDA: VALISSON FERNANDES DE QUEIROZ E OUTRO  
REATORA: JUIZA HINDO MESSAN KATHI (convocada)

EMENTA

PROFESSAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE DEFERÊNCIA DE TUTELA INTERPOSTA ANTES DA SENTENÇA POSTERIOR. URGÊNCIA. PROCEDENTE O PEDIDO DE PRÉDIA DE OBJETO DO AGRAVO. 1. Consoante entendimento jurisprudencial dominante no STJ, perde o objeto o agravo de instrumento interposto contra decisão proferida de competência de tutela, em face da superveniente sentença de mérito que julgando procedente o pedido, ratifica a antecipação de tutela. 2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2004.39.00.70520-3  
CLASSE: 71100 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (ART. 4º, LEI 10.259)

VARA/ORIGEM: 1ª TR - PA/AV  
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDA: ALMERINDA SANTOS GOMES  
 ADVOGADO: PA00011215 - FABRÍCIO BENTES CARVALHO  
 RELATORA: JUÍZA HIND GIASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DEFERITÓRIA DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA POSTERIOR JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO.

1. Consoante entendimento jurisprudencial dominante no STJ, perde o objeto o agravo de instrumento interposto contra decisão deferitória de antecipação de tutela, em face de superveniente sentença de mérito que, julgando procedente o pedido, ratifica a antecipação de tutela.
2. Agravo de instrumento prejudicado.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o recurso do INSS, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2004.39.00.708728-1  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: DEMETRIO MORAES BRAZÃO  
 ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
 RECORRIDA: UNIÃO  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado pelo Autor, portanto, encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que somente ingressou com a ação judicial aos 20/10/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.707317-7  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS WALDECK DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
 RECORRIDO: UNIÃO  
 RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE ASSEGURADO AOS TRABALHADORES EM GERAL. ÍNDICE DE 10,87%. NÃO EXTENSIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O termo "trabalhadores" constante do artigo 9º da Medida Provisória 1.053/95, convertida na Lei nº 10.192/01, cujo dispositivo assegura àqueles o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC entre a última data-base e junho de 1995, é inaplicável aos servidores públicos, sendo que a matéria já foi, inclusive, analisada pelo STF, que na ADIn nº 492-1/DF traçou a nítida distinção entre trabalhadores em geral e servidores públicos.
2. A remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica para tal fim.
3. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Terezinha de Jesus Waldeck de Souza, na conformidade do voto da Relatora, condenando a Recorrente vencida a arcar com custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$-100,00 (cem reais).

PROCESSO: 2004.39.00.711236-0  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: UNIÃO  
 RECORRIDO: DENISON LIMA DOS PASSOS  
 ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.700296-0  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: MANOEL PEDRO RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO: AP00000846 - JORDEL FARIAS DE MELO  
 RECORRIDA: UNIÃO  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 13/10/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencido condenado, nesta esfera recursal, ao pagamento de honorários no valor de R\$-100,00 (cem reais).

PROCESSO: 2004.39.00.710383-4  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: UNIÃO  
 RECORRIDO: CHARLES WILBEN MENEZES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército dever ser considerado como limite temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706789-3  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: EDILSON MACIEL MENDONÇA

ADVOGADO(A): IZANETE ALMEIDA BRITO OAB-AP 771  
 RECORRIDA: UNIÃO  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 10/3/2004.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.700298-8  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: RUY PUREZA DA FONSECA  
 RECORRIDA: UNIÃO  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. 2. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
3. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 10/3/2004.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.710388-2  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: UNIÃO  
 RECORRIDO: JOSIMAR DA LUZ SANTOS  
 ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército dever ser considerado como limite temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710384-5  
 CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
 RECORRENTE: UNIÃO  
 RECORRIDO: SAULO LANUE CAVALCANTE GOMES  
 ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINTOENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva COMPLEMENTAÇÃO, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710396-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: EMÍDIO MATOS GASPAS

ADVOGADO(A): SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS OAB-AP 535

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINTOENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva COMPLEMENTAÇÃO, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710692-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO: CELINA BOTELHO BARBOSA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO. PROVAMATERIAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO TRABALHISTA. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Malgrado seja reconhecido o tempo de serviço prestado pela Autora em atividade privada, a expedição da respectiva certidão deve ser precedida do recolhimento das contribuições correlatas.

2. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS para determinar que a expedição da certidão de tempo de serviço referente à atividade urbana comprovada seja precedida do recolhimento das respectivas contribuições para fins de contagem recíproca no regime estatutário.

PROCESSO: 2004.39.00.711238-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: IRINALDO ANICA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINTOENAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército deve ser considerado como limite temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva COMPLEMENTAÇÃO, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705459-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor (professor do ensino de 3º grau), ocorreu a partir de fevereiro/2002, através da Lei nº 10.405/02 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistente direito adquirido da UFPA a não ser demandada.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705472-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ANA ROSA BOTELHO PONTES

ADVOGADO: PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistente direito adquirido da UFPA a não ser demandada.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

4. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705482-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: MANOEL DA COSTA SAMPAIO

ADVOGADO: PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistente direito adquirido da UFPA a não ser demandada.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

4. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, condenando-a, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711422-7

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: JESAIAS BERNARDINO MENDONÇA

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINTOENAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército deve ser considerado como limite temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva COMPLEMENTAÇÃO, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706801-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: RONILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): AP00000782 - PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINTOENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705454-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: MARIA DURVALINA CARNEIRO LEÃO

ADVOGADO(A): PA-6529 ELZE CORDEIRO CARVALHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistente direito adquirido da UFPA a não ser demandada.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.706810-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UBIRATAN MACIEL MONTEIRO

ADVOGADO: ROGER BRITO HOFSTATTER OAB-PA 10.306

RECORRIDA: UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.

2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.

3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria em grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.

4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.

5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.711237-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: KLEBER QUARESMA ANIKA

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexistente qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército deve ser considerado como limite temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706797-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: DIBAL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexistente qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710377-6

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: ALDINEI PALHETA MARTINS

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexistente qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores

dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710394-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: JOSE WRITE DIAS

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexistente qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710380-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: PAULO ROBERTO SEABRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. Inexistente qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.700305-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA RODRIGUES

ADVOGADO(A): IZANETE ALMEIDA BRITO OAB-AP 771

RECORRIDA: UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 20/10/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.706800-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: MARCONILIA ALBUQUERQUE ANDRADE  
ADVOGADO(A): LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA OAB-AP 1033  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 4/5/2004.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.711435-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: CELIANA ASTREIA WALDECK VIANNA  
ADVOGADO(A): IZANETE ALMEIDA BRITO OAB-AP 771  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 26/9/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.706767-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: IDILBERTO NERY SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: ROGER BRITO HOFSTATTER OAB-PA 10.306  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não

gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.

2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.
3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria em grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.
4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.
5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.706804-5  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: ROBSON DA SILVA VIANNA  
ADVOGADO(A): AP00000782 - PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711429-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: MARIA TANIA FERREIRA GIBSON  
ADVOGADO(A): IZANETE ALMEIDA BRITO OAB-AP 771  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/6/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05(cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/6/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 16/9/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.711442-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: EVALDO PANTOJA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército dever ser considerado como limite temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711233-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: JOSUE DOS PRAZERES SILVA  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.708725-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): AP00001037 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
RECORRIDO: JOÃO DE JESUS DA SILVA PIMENTEL  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA. CONTA INATIVA POR MAIS DE TRÊS ANOS. FECHAMENTO DE EMPRESA. FILIAL OU AGÊNCIA. PERMISSIVO LEGAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Tem direito o titular ao saque imediato do saldo da conta vinculada do FGTS que se encontra inativa há mais de três anos, ainda mais quando houve liberação do saldo referente a contratos posteriores (art. 20, incisos II e VIII, da Lei nº 8.036/90).
2. Recurso improvido. Sentença confirmada.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710375-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

RECORRIDO: BIBIANO COSTA DOS SANTOS  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. PREVIDENCIÁRIAS. INEXIGIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipada, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito.
2. Há nos autos início razoável de prova documental, complementado por testemunhas idôneas que, de modo claro, confirmam o trabalho rural desempenhado pelo Autor.
3. A Lei nº 8.213/91, especificamente em seu art. 143, não exige o recolhimento de contribuições. Ademais, o § 2º do art. 55 do mesmo diploma legal, deixa clara a inexigibilidade de tais contribuições.
4. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor d'ativo adiantada pelo JEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.707790-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): ES00009540 - LUCIANO PEREIRA CHAGAS  
RECORRIDO: AUREA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REPRESENTADA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR. INCLUSÃO DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA PLENAMENTE EXIGÍVEL. RECURSO PROVIDO.

1. Subsiste a obrigação do devedor de pagar as parcelas do financiamento celebrado com a CEF, mesmo na hipótese dos bens dados em garantia não estarem na sua posse direta, o que, in casu, foi ocasionada pela omissão da empresa fornecedora quanto à entrega dos bens adquiridos.
2. A relação firmada entre a Autora e a CEF é totalmente distinta daquela existente entre aquela e a empresa. A inclusão do seu nome em cadastros de inadimplentes e o eventual protesto são consequências do não pagamento das parcelas referentes ao contrato e das quais não pode evadir-se, sob alegação de descumprimento por parte de terceiros que não figuram na averbação.
3. A dívida contraída pela demandante continua plenamente exigível, apenas não se podendo qualificá-la como depositário infiel para fins de prisão civil. Precedentes do STJ.
4. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da CEF para julgar improcedente o pedido formulado pela Autora, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.707801-1  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00008821 - ADRIANO YAREZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: ADELAIDE DE SOUZA MENEZES TAVARES  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. PREVIDENCIÁRIAS. INEXIGIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipada, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito.
2. Há nos autos início razoável de prova documental, complementado por testemunhas idôneas que, de modo claro, confirmam o trabalho rural desempenhado pelo Autor.
3. A Lei nº 8.213/91, especificamente em seu art. 143, não exige o recolhimento de contribuições. Ademais, o § 2º do art. 55 do mesmo diploma legal, deixa clara a inexigibilidade de tais contribuições.
4. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor d'ativo adiantada pelo JEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.708710-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA: PA00002783 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
RECORRIDA: KLEBER NAZARENO PAIVA COSTA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DA

ACÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Havendo acordo extrajudicial, materializado com a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 antes da propositura da ação, é de se reconhecer de ofício a falta de interesse processual dos Autores.
2. Não se verifica, na espécie, litigância de má-fé por parte dos Autores, eis que esta não se presume, mas exige prova satisfatória, não somente de sua existência, mas da caracterização de prejuízos sofridos pela parte adversa, o que na hipótese dos autos não se constata.
3. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da CEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710714-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: ADIB KOURY  
ADVOGADO: PA00002397 - FRANCISCO EDUIR LOPES FIGUEIRA  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO PELO IGP-DI NOS ANOS DE 1997, 1999, 2000 e 2001. REAJUSTE INDEVIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 81 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o critério legal de reajuste dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001 não importou ofensa às garantias da isonomia. Irredutibilidade e preservação do valor real dos benefícios, por entender que a Previdência Social, ao aplicar os percentuais, observou o comando previsto no § 4º do art. 201 da Constituição Federal (RE nº 378.846/SC, relator Ministro Carlos Velloso, DJ 2/4/2004).
2. Aplicação da Súmula nº 8 da Turma Nacional de Uniformização que enuncia: "Os benefícios de prestação continuada, no regime geral de Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001".
3. Recurso improvido.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor.

PROCESSO: 2004.39.00.710728-3  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: HELOISA ANTÔNIA FIGUEIREDO MACEDO  
DEF/PUB: ANGINALO OLIVEIRA VIEIRA  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DATA DO ÓBITO. DEPENDENTE. INCISO IV DO ART. 16 DA LEI Nº 8.213/91. REVOGADO. PELA LEI Nº 9.032/96. SENTENÇA CONFIRMADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O direito à percepção da pensão por morte é regulado pela lei vigente ao tempo em que se verificou o óbito do segurado. Por consequente, não tem direito a Autora ao benefício vinculado de pensão por morte, eis que à data do óbito de seu avô, segurado, ocorrido aos 28/8/1998, já restava revogado o inciso IV do art. 16 da Lei nº 8.213/91, base legal de seu pleito.
2. Recurso improvido. Sentença confirmada.
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.711434-7  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: MÁRCIO OLIVEIRA FELICIO  
ADVOGADO: AP00000867 - JOSEMIR SOUSA JR.  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO. A EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador, a quo. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF); têm

direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711435-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: RAIMUNDO NEVES GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA GURGEL DANTAS E OUTROS  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador, a quo. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. O desligamento do Autor das fileiras do Exército deve ser considerado como ilimitado temporal ao direito de percepção das diferenças vindicadas.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/96 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF); têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.700992-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: MANOEL PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): AP00007824 - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO. A EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador, a quo. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.
2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF); têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.
3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.700748-9  
Nº DE ORIGEM: 2004.31.00.700739-7  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: MOISEIS MONTEIRO DA COSTA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706763-6

Nº DE ORIGEM: 2004.31.00.700368-4

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: ARINALDO PINHEIRO SANCHES

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte, como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.708744-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: MANOEL HERMENEGILDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MARTINS

RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL/UNIÃO

PROCURADOR: ALEKSEY LANTEK GARDOSO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMAÇÃO PRÉVIA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A ausência injustificada da parte autora à audiência de tentativa de conciliação, da qual foi previamente intimada, dá ensejo à extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

2. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Autor.

PROCESSO: 2004.39.00.710343-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECORRIDO: ROMUALDO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO(A): PA00004616 - EDILENE ARLY NUNES NEVES

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA A SEREM COMPUTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação, sendo devidas parcelas pretéritas a contar de janeiro/1995.

2. As parcelas identificadas nos contracheques do Recorrido sob as rubricas Função Gratificada e Gratificação de Desempenho de Função, constituindo parcelas incorporadas a título de vantagem pessoal, têm caráter remuneratório, justificando-se, desse modo, a inclusão das mesmas nos cálculos que serviram de subsídio à fixação do quantum condenatório.

3. A taxa de juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês deve ser computada a contar da citação, *in casu*, fevereiro/2003, tal como fixado pelo julgador *a quo*.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Fundação Nacional de Saúde, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.701012-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: PAULO MENDES BARROSO REBELLO

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor (professor do ensino de 3º grau), ocorreu a partir de fevereiro/2002, através da Lei nº 10.405/02 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistiu direito adquirido da UFPA a não ser demandada.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

PROCESSO: 2004.39.00.707807-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: ALEXANDRA GARMO DE SOUZA

ADVOGADO(A): AP00000251 - JOANA D'ARC SOUZA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A União foi intimada do inteiro teor da sentença aos 18/11/2003 (fl. 68), encerrando-se, portanto, o prazo recursal de 10 (dez) dias aos 28/11/2003 (sexta-feira). Apresentado pela União o presente recurso inominado no dia 1º/12/2003 (fl. 69), mostra-se o mesmo intempestivo, pelo que não pode ser conhecido, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade.

2. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso interposto pela União.

PROCESSO: 2004.39.00.710340-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: PERY UBIRATAN PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. HORAS EXTRAS INCORPORADAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 1998. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A administração pública tem o poder/dever de rever seus próprios atos, declarando nulos de pleno direito os atos manifestamente ilegais. De conformidade com os termos da súmula nº 473 do STF, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

2. O Recorrente não faz jus ao pagamento de horas extras que alega incorporadas, a partir de outubro de 1998, haja vista que com o advento

da Lei nº 8.112/90, os servidores celetistas foram transpostos para o regime estatutário, deixando de auferir vantagens que percebiam sob o regime anterior, não havendo como acolher pedido fundado em normas e jurisprudências trabalhistas, por falta de amparo legal no regime estatutário.

3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencida a Exma. Dra. Hind Ghassan Kayath.

PROCESSO: 2005.39.00.704317-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. HORAS EXTRAS INCORPORADAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 1998. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A administração pública tem o poder/dever de rever seus próprios atos, declarando nulos de pleno direito os atos manifestamente ilegais. De conformidade com os termos da súmula nº 473 do STF, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

2. O Recorrente não faz jus ao pagamento de horas extras que alega incorporadas, a partir de outubro de 1998, haja vista que com o advento da Lei nº 8.112/90, os servidores celetistas foram transpostos para o regime estatutário, deixando de auferir vantagens que percebiam sob o regime anterior, não havendo como acolher pedido fundado em normas e jurisprudências trabalhistas, por falta de amparo legal no regime estatutário.

3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencida a Exma. Dra. Hind Ghassan Kayath.

PROCESSO: 2005.39.00.704312-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCUR: PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS

RECORRIDO: DINAIR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTRO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistiu direito adquirido da UFPA a não ser demandada.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

4. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.701037-5

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCUR: PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS

RECORRIDO: MARIA IZABEL SILVA SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertencem os Autores, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o interesse dos postulantes no que concerne ao pagamento das diferenças



- pretéritas referentes àquele percentual, que pretendem seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistia direito adquirido da UFPA a não ser demandada.
3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710354-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: SEBASTIÃO RABELLO MENDES FILHO  
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSIHO COELHO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA MATERIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.  
1. Correto o julgado recorrido que, constatando a repelição de demanda já decidida por sentença transitada em julgado, declarou a extinção do processo, nos termos do art. 267, V, "terceira figura", do CPC.  
2. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.  
3. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no valor de R\$-100,00 (cem reais).

PROCESSO: 2005.39.00.701026-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO: ANTONIA CAVALÉRO PAMPLONA  
ADVOGADO(A): PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistia direito adquirido da UFPA a não ser demandada.
3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

PROCESSO: 2005.39.00.701024-1  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO: HAMILTON RODRIGUES FRANCO  
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor (professor do ensino de 3º grau), ocorreu a partir de fevereiro/2002, através da Lei nº 10.405/02 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. A Constituição Federal, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito de ação, pelo que inexistia direito adquirido da UFPA a não ser demandada.
3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

PROCESSO: 2004.39.00.710345-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO PAMPLONA  
ADVOGADO(A):  
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. GERCEAMENTO DE DEFESA. BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO.

1. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação, sendo devidas parcelas pretéritas a contar de janeiro/1995.
2. A vantagem instituída pela MP 1573-7/97, art. 2º (V. P. Transitória), que substituiu a Gratificação Especial de Localidade-GEL, sofre oscilação de valor na mesma proporção dos reajustes aplicados aos vencimentos, daí porque deve compor a base de cálculo para apuração do *quantum* condenatório.
3. Não há cerceamento de defesa se se defere à parte prazo para se manifestar a respeito de cálculos apresentados pela Contadoria do Foro.
6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União Federal, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.

PROCESSO: 2004.39.00.708113-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO: ARLINDA BANDEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A):  
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A postura da Administração ao editar a MP 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo julgo *a quo* e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.
2. As parcelas identificadas nos contracheques da Autora sob as rubricas V.P. Transitória, Gratificação de Desempenho de Função - GADF e Função Gratificada têm caráter remuneratório, justificando-se, desse modo, a inclusão das mesmas nos cálculos que serviram de subsídio à fixação do *quantum* condenatório, tal como fixado pelo julgador *a quo*.
3. Por sua vez, os vícios referentes à indevida inclusão das parcelas Substituição Interino e Adiantamento da Gratificação Natalina foram devidamente sanados pelo juiz quando da prolação da sentença que, se valendo de novos cálculos procedidos pela Contadoria do Juízo, fixou corretamente a condenação excluindo-as da base de cálculo.
4. A rubrica PASEP, ao contrário do que alega a Recorrente, foi excluída da base de cálculo, conforme informação prestada pela Contadoria do Juízo (fl. 63).
5. Quanto ao indigitado cerceamento de defesa, diante de suposta recusa da concessão de prazo para análise dos cálculos, rejeita-se tal alegação, dado que o julgo *a quo* oportunizou à Recorrente a manifestação quanto às planilhas confeccionadas pela Contadoria do Foro, tendo a

- mesma, inclusive, apresentado impugnação e planilha com os valores que entende devidos à Autora (fls. 58-62). Impertinente, portanto, a alegação de que houve prejuízo ao exercício do seu direito de defesa, o qual foi exercido em sua plenitude.
6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
7. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União Federal, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.710682-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
RECORRIDO: ORLANDO JUVENAL DOS REIS  
ADVOGADO: PA00003155 - LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLÉRO  
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A postura da Administração, ao editar a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo julgo *a quo* e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.
2. O servidor público tem direito ao reajuste de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei nº 8.880/94 (arts. 28 e 29), de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF da 1ª Região, o que foi, aliás, reconhecido pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/7/2004.
3. Recurso a que nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FCAP, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710401-7  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: CARLOTA RODRIGUES DE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):  
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A postura da Administração, ao editar a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo julgo *a quo* e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.
2. O servidor público tem direito ao reajuste de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei nº 8.880/94 (arts. 28 e 29), de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF da 1ª Região, o que foi, aliás, reconhecido pela própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/7/2004.
3. Recurso a que nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.711225-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCUR: PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS  
RECORRIDO: VICENTE MORAIS BARBOSA  
ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL  
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

## 10. Judiciário

## CADERNO 2

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.798569-2  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
RECORRIDO: JOÃO VICENTE FARIAS  
ADVOGADO(A):  
RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação, sendo devidas parcelas pretéritas a contar de janeiro/1995.
2. Não há cerceamento de defesa se se deferir à parte prazo para se manifestar a respeito de cálculos apresentados pela Contadoria do Foro.
3. Recurso a que se nega provimento. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FUNASA, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2004.39.00.710680-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: PA00003155 - LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLÉRO  
RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A postura da Administração, ao editar a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo juízo a quo e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.
2. O servidor público tem direito ao reajuste de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei nº 8.880/94 (arts. 28º e 29º), de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF da 1ª Região, o que foi, aliás, reconhecido pela própria Advocacia-Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/7/2004.
3. Recurso a que nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FCAP, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710403-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO: ALDEMIRA SILVA DO AMARAL  
ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA  
RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711077-1  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA  
RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH (convocada)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do Autor, ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.
3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.700308-5  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: SELMA MARIA DA COSTA RAMOS  
ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUÍZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/8/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/8/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 8/10/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.700295-7  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: LINDALVA TAVARES DAMATTA PEIXOTO  
ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUÍZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. RECONHECIMENTO DO DIREITO COM A EDIÇÃO DA MP Nº 1.704/98. REIVINDICAÇÃO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento do direito dos servidores públicos civis à incorporação do reajuste de 28,86% ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 30/8/98. O pagamento das parcelas pretéritas que o demandante pretende seja procedido de uma única vez, sem o parcelamento imposto pela Administração, por conseguinte, deveria ter sido reivindicado judicialmente no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da edição da referida MP, ou seja, até 30/8/2003.
2. O pedido formulado encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que a ação judicial somente foi proposta aos 8/10/2003.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2004.39.00.709734-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO: RODNEI CRUZ SANTOS  
ADVOGADO(A):  
RELATOR: JUÍZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. ACIDENTE EM SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À INCAPACIDADE TOTAL PARA QUALQUER TRABALHO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sendo a incapacitação relativa (perda da visão do olho esquerdo) e restrita, em termos, ao serviço militar, é imprópria a reforma pleiteada, por falta de amparo legal.
2. Sentença reformada. Recurso da União provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.704894-4  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/AP  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
RECORRIDO: JOSE FRANCISCO MEDEIROS  
DEF/PUB: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
RELATOR: JUÍZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). DOIS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO MESMO MUTUÁRIO ORIGINAL COM FINANCIAMENTO E COBERTURA DO FCVS. INAPLICABILIDADE DE RESTRIÇÃO SURTIDA POSTERIORMENTE COM O ADVENTO DA LEI N. 8.100/90. CABIMENTO DA COBERTURA DO FCVS AO SEGUNDO FINANCIAMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os dois contratos firmados pelos mutuários originais datam de períodos anteriores à vigência da Lei n. 8.100/90. Logo, a restrição fixada naquele diploma legal não pode ser imposta ao Autor se à época da celebração dos dois contratos de financiamentos, o primeiro ocorrido em 1º/7/1980 e o segundo, aos 25/10/1983, não havia norma prevendo ou que o FCVS quitaria um único saldo devedor ou que haveria a perda da cobertura do referido fundo como penalidade àqueles que obtivessem um duplo financiamento.
2. Totalmente cabível, portanto, a cobertura do FCVS ao segundo financiamento obtido pelos mutuários originais.
3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, na conformidade do voto do Relator. Custas pela Recorrente vencida, a qual deixa de ser condenada ao pagamento de verba honorária, eis que o Autor foi assistido

por membro da Defensoria Pública da União (art. 46, III, da Lei Complementar nº 80/94).

PROCESSO: 2004.39.00.707806-0  
CLASSE 70111- RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO: OLGARINA COELHO PINHEIRO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SALÁRIO MÍNIMO - LAUDO TÉCNICO - COMPROVAÇÃO INCAPACIDADE LABORATIVA-MISERABILIDADE - AUSÊNCIA DE POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA I. A Lei nº 8.742/93 não elenca um rol de doenças, mas prevê que, para a concessão do benefício postulado, necessária a comprovação de que a pessoa está incapacitada para a vida independente e para o trabalho, o que, no caso, restou comprovado.

II. Comprovada a incapacidade permanente para o trabalho através de laudo oficial, e a ausência de meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, última é a concessão do benefício.

III. Benefício que tem por termo inicial a citação, em razão da inexistência de pedido administrativo pelo autor.

IV. A inexistência de prévio requerimento não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Judiciário, pois a Autora reside em distante comunidade interiorana, e é pessoa que não se locomove sem ajuda de terceiros.

V. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.707318-0  
CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO  
RECORRIDO(A): AELTON ALMEIDA GOMES  
ADVOGADO(A): IZANETE ALMEIDA BRITO OAB-AP 771  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO.

1. Não há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98 houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado. Além do que, entre a data da edição da MP 1.704 (30.07.98) e a data do ajuizamento da demanda (08.10.2002), não transcorreram cinco anos.

2. Servidores não contemplados pelo reposicionamento autorizado pela Lei 8.627/93 têm direito integral à diferença dos 28,86%, em parcela única.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.707917-8  
CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA  
RECORRENTE: LÉA SOARES MACHADO  
ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575  
RECORRIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. HORAS EXTRAS INCORPORADAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 1998. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A administração pública tem o poder/dever de rever seus próprios atos, declarando nulos de pleno direito os atos manifestamente ilegais. De conformidade com os termos da súmula nº 473 do STF, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

2. A Recorrente não faz jus ao pagamento de horas extras que alega incorporadas, a partir de outubro de 1998, haja vista que com o advento da Lei nº 8.112/90, os servidores celetistas foram transpostos para o regime estatutário, deixando de auferir vantagens que percebiam sob o regime anterior, não havendo como acolher pedido fundado em normas e jurisprudências trabalhistas, por falta de amparo legal no regime estatutário.

3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencida a Exma. Dra. Hind Ghassan Krayath.

PROCESSO: 2004.39.00.701462-9  
CLASSE 71100- RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

RECORRENTE: MAXIMO SAMPAIO DE MELO  
ADVOGADO(A): WALDIR GOMES FERREIRA OAB-PA 6648  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 273 DO CPC.

1. Não houve a demonstração de requisito autorizador da concessão da antecipação da tutela, qual seja, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. O fato de o Agravante ter aguardado longos 07 (sete) anos para a busca da proteção jurisdicional e o fato do benefício que auferir lhe garantir no momento sobrevivência de forma digna afastam por completo a antecipação da tutela pretendida.

3. Antecipação de tutela indeferida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.708156-1  
CLASSE 70101- RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECORRIDO: ARLETTE PINHO DE CARVALHO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

1. Dada a impossibilidade do recebimento da intimação em decorrência do movimento grevista dos servidores públicos do INSS, não foi possível a intimação da sentença prolatada pelo Juízo a quo. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa deve o prazo ser devolvido ao Agravante para a interposição do recurso cabível.

2. Agravo provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.707935-6  
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECORRIDO(A): EDGAR PINTO DOS SANTOS  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE - PESCADOR - PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

3. Precaitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.707802-5  
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): DEUZA IRENE MARIA DAS DORES ATAIDE  
ADVOGADO(A): WALQUÍRIA DA DORES DA GAMA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO FEDERAL.

1. A dependência econômica da companheira não precisa ser provada, pois é presumida.

2. Provada a união estável entre o servidor e sua companheira, a esta assegura-se o direito à pensão por morte daquele, independentemente de designação expressa, que pode ser suprida pela demonstração de vida em comum.

3. A exigência de designação expressa pelo servidor, nos termos da Lei 8.112/90, art. 217, I, "c", visa tão-somente a facilitar a comprovação, junto à administração do órgão competente, da vontade do falecido servidor em indicar o companheiro ou companheira como beneficiário da pensão por morte; sua ausência não importa, entretanto, a não concessão do benefício, se comprovada a união estável por outros meios idôneos de prova.

4. O sistema do Juizado Especial Federal, instituído pela Lei 10.259/01, é distinto do sistema do Juizado Especial Estadual, criado pela Lei 9.099/95. No Juizado Federal é possível a parte pleitear a declaração de concubinato para fins exclusivos de habilitação perante o órgão público.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa aplicada, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.707297-7  
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
RECORRIDOS(A): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BENTES E OUTRO  
ADVOGADO(A): ROGER BRITO HOFSTATTER OAB-PA 10.306  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. LEI Nº 8.112/90, ART. 68. PRESTAÇÕES ATRASADAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL.

1. A Recorrente reconheceu expressamente o direito dos Autores ao adicional de insalubridade, conforme Portaria que concedeu a gratificação.

2. Laudo pericial de insalubridade que atesta a exposição a agentes biológicos e a pacientes portadores de patologias.

3. Comprovação de que os Autores exerciam suas atividades nas mesmas condições de trabalho que antecederam a data de realização da perícia.

4. O Juizado Especial Federal é competente para o processamento e julgamento do mérito, haja vista a singeleza do caso em análise.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.710712-9  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CÍVEL

RECORRENTE: REINALDO CELESTINO AIRES  
RECORRIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 61 DA LEI Nº 8.213/91.

1. O auxílio-doença como renda mensal do benefício de prestação continuada corresponde a 91% do salário-de-benefício.

2. Conforme consta na memória de cálculo de fl. 07, o Recorrido apurou os valores de conformidade com o preconizado em lei.

3. Não é cabível a revisão do auxílio-doença, haja vista que não comprovou o Recorrente qualquer erro ou equívoco na elaboração do cálculo. Ausência de provas.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. ACÓRDÃO prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Incabíveis custas e honorários advocatícios, em virtude da causa ser patrocinada pela Defensoria Pública da União.

2004.39.00.707793-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
RECD: MARIA FLORESMINA DO ROSÁRIO SIQUEIRA TERRA  
Aos 06 dias de junho de 2005, Eu, Felipe Bastos Guimarães - Supervisor de Secretaria da Turma Recursal, de acordo com o art. 1º, IX da Portaria nº 001/2004 - TR-Pa/Ap, e, em observância ao art. 8º, § 2º da Resolução nº 330/2003 - CJF, ABRO VISTA destes autos ao(a) sr(a). MARIA FLORESMINA DO ROSÁRIO SIQUEIRA TERRA, para que o(a) mesmo(a), querendo, apresente contra-razões ao recurso extraordinário interposto pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

## DECISÕES

2003.39.00.713556-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: RUBENS ROLLO DOLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR : PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS  
RECD : WANDA PEREIRA IGNACIO  
ADVOGADO : PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2003.39.00.720887-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00005403 - JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO.  
RECD : FIRMINA RAMOS RODRIGUES  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ao fundamento de que haveria divergência entre as decisões das Turmas Recursais dos Estados de Alagoas e Distrito Federal e da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, em julgados sobre concessão de benefício aplicando a regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91, o que seria indevido.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.702983-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR : PA00004690 - RAIMUNDO CARMO DE MELO  
RECD : ALVINO DA SILVA SERRAO  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.703397-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EBCT  
ADVOGADO : RA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA00008498 - POLYANA MAGALHÃES DAMASCENO FERREIRA  
RECD : LUIZ HAMILTON ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : AP00000516 - OSMAR NERI MARINHO FILHO  
Aos 06.06.2005, Eu, Felipe Bastos Guimarães - Supervisor de Secretaria da Turma Recursal, de acordo com o art. 1º, IX da Portaria nº 001/2004 - TR-Pa/Ap, e, em observância ao art. 8º, § 2º da Resolução nº 330/2003 - CJF, ABRO VISTA destes autos ao(a) sr(a). LUIZ HAMILTON ROBERTO DA SILVA, para que o(a) mesmo(a), querendo, apresente contra-razões ao recurso extraordinário interposto pelo(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

2004.39.00.704309-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR : PA00004690 - RAIMUNDO CARMO DE MELO  
RECD : OSMARINA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO  
ADVOGADO : PA00010360 - JORGE FERREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.704345-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : MARIA IE AMPUERO DE NORONHA  
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a Súmula nº 85/STJ.

...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.704346-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: RUBENS ROLLO DOLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a Súmula nº 85/STJ.

...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.704701-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
RECD : MARIA MADALENA DA SILVA LEAL  
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.704876-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : ANGELA SOARES DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a Súmula nº 85/STJ.

...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.704905-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER  
RECD : MANOEL DO LAGO  
ADVOGADO : PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705233-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : SAMUEL DA ROCHA SERRUYA  
ADVOGADO(A): JOSÉ ACREANO BRASIL OAB-PA 1717  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705234-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : RAIMUNDO SEBASTIAO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705235-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : CARLOS AUGUSTO MIRANDA  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705471-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : MARIA DO LIVRAMENTO CARDELY DINELY  
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a Súmula nº 85/STJ.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705478-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : ELIEZER DE LIMA LACERDA  
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705485-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: RUBENS ROLLO DOLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR : PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS  
RECD : EDMEE LOBO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA OAB-PA 3031  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a Súmula nº 85/STJ.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.707304-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : MARIA ANTONIETA DE AMORIM MATOS  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705234-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : RAIMUNDO SEBASTIAO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705235-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : CARLOS AUGUSTO MIRANDA  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705471-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : MARIA DO LIVRAMENTO CARDELY DINELY  
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a Súmula nº 85/STJ.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705478-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : ELIEZER DE LIMA LACERDA  
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO OAB-PA 7776  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.705485-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: RUBENS ROLLO DOLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR : PA00006210 - MAURO COSTA DOS SANTOS  
RECD : EDMEE LOBO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA OAB-PA 3031  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.  
...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

2004.39.00.707304-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : MARIA ANTONIETA DE AMORIM MATOS  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2004.39.00.707304-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RECD : MARIA ANTONIETA DE AMORIM MATOS  
ADVOGADO : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
DECISÃO: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004-CJF e no art. 541, § único, do CPC, aplicado por analogia.

**2004.39.00.707323-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Juiz Relator: RUBENS ROLLO DOLIVEIRA

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REEDO : RITA NOBRE DAS CHAGAS MOURA

ADVOGADO(A): CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO OAB-PA 6976

Aos 06.08.2005, Eu, Felipe Bastos Guimarães - Supervisor de Secretaria da Turma Recursal, de acordo com o art. 1º, IX da Portaria nº 001/2004

-TR-Pa/Ap, e, em observância ao art. 8º, § 2º da Resolução nº 330/2003

- CJF, ABRO VISTA destes autos ao(a) sr(a) RITA NOBRE DAS CHAGAS MOURA, para que o(a) mesmo(a), querendo, apresente contra-razões

ao recurso extraordinário interposto pelo(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**2005.39.00.708745-0 MANDADO DE SEGURANÇA/TR**

Juiz Relator: ANSELMO GONCALVES DA SILVA

IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : PA00009887 - ALINE DOS SANTOS BOHADANA

ADVOGADO : PA00010442 - ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO

ABOUL HOSN

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA

ADVOGADO : PAULO IVAN BORGES SILVA

IMPDO : JUIZ FEDERAL DO JEF CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO: Notifique-se a autoridade impetrada para prestar

informações especialmente a respeito do recebimento de petição de

número provisório 37053 (fl.79) e consulta de petição (fl.89), observando-

se o decênio legal.

Ficam suspensos os efeitos da sentença proferida nos autos do

PROCESSO Nº 2004.31.00.701690-0 até ulterior deliberação.

**2005.39.00.708840-3 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE**

**OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL**

Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : PA00004761 - ADALGIZA NASCIMENTO

REU : MARGARETH RODRIGUES MORAES

DECISÃO: Assim sendo, deixo o pedido de concessão de tutela

antecipada para ser apreciado pela Turma, em sessão ordinária. No

presente momento determino: intimem-se as partes da presente decisão,

inclusive o(a) agravado(a) para contra-arrazoar, no prazo de 10(dez)

dias, nos termos do art. 527, V, do CPC; ciente que se o Juiz do Juizado

prolator da decisão agravada sobre o presente "decisum".

**2005.39.00.709011-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE**

**OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL**

Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

AUTOR : SUIMEY VIEGAS SOUZA DE MENEZES

ADVOGADO : PA00011092 - LUIZ DOURADO DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Assim sendo, deixo o pedido de concessão de tutela

antecipada para ser apreciado pela Turma, em sessão ordinária. No

presente momento determino: intimem-se as partes da presente decisão,

inclusive o(a) agravado(a) para contra-arrazoar, no prazo de 10(dez)

dias, nos termos do art. 527, V, do CPC; ciente que se o Juiz do Juizado

prolator da decisão agravada sobre o presente "decisum".

DECISÕES PROFERIDAS PELOS EXMOS.

JUIZES RELATORES DA TURMA RECURSAL

**2003.39.00.707695-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: PA00005403 - JOSE MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

REEDO: EDEGAR MACEDO COSTA

ADVOGADO: PA00006479 - JOSE ARTUR DE OLIVEIRA MOREIRA

Decisão: Tendo em vista a existência de erro material no ACÓRDÃO de

fls. 86/89, eis que condenou o INSS ao pagamento de honorários

advocaticios, não obstante a nomeação de defensor dativo pelo Juízo,

retilho o julgado de ofício, para consignar o seguinte:

Onde se lê: "...Por força do art. 55 da Lei 9.099/95, aplicada

subsidiariamente, condeno o INSS ao pagamento de honorários

advocaticios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dos atrasados."

Leia-se: Condeno o recorrente a ressarcir o valor dos honorários do

defensor dativo, nos termos formulados pelo JEF.

Os demais termos persistem tal como foram lançados. Intimem-se.

**2005.39.00.703717-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Juiz Relator: RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA

RECTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

-CEFET/PA

PROCUR: PA00008276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

REEDO: LOURIVAL PALHETA DE MIRANDA

ADVOGADO: PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

Decisão: Considerando que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (art. 501 do CPC), homologo o pedido de desistência formulado pelo Procurador da União à fl. 77, para que produza seus efeitos jurídicos. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO DE MARABÁ

BOLETIM - 39/2005  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
VARA ÚNICA DE MARABÁ  
JUIZ FEDERAL

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA  
DIRETORA SECRETARIA

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: www.pa.trf1.gov.br/maraba

Atos do exmo. Juiz substituto Dr. Francisco de Assis Garcês Castro

Júnior

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005.

AÇÃO ORDINÁRIA

**2005.39.01.1275-2 ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : JOZERLI SOUSA MENDES

ADVOG : PA8.063 - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E

OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECISÃO: (...) 3. Diante do exposto, promova o autor a adequação do

valor da causa ao montante correspondente ao somatório das prestações

vencidas e a 12 (doze) vicendas, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção terminativa da demanda (CPC 267, VI). 4.

Publique-se. Intimem-se.

ORDINÁRIA/FGTS

**1999.39.01.0631-9**

AUTOR : JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE MELO

ADVOG : TO915 - RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESPACHO: Tendo em vista que o autor da petição de f. 207, não figura

como parte do processo, retorne-se os autos ao arquivo, com baixa na

distribuição. Publique-se.

ORDINÁRIA/FGTS

**2000.39.01.0330-0**

AUTOR : LUIZ CARLOS PIRES MENEZES DA SILVA E

OUTROS

ADVOG : PA6.459 - ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

DESPACHO: Deliro o pedido de dilação de prazo, por 20 (vinte) dias,

requerido pela CEF. Publique-se.

ORDINÁRIA/FGTS

**2000.39.01.1056-8**

AUTOR : ANTÔNIA AMÉRICA DE OLIVEIRA NETA

ADVOG : SP214.289 - EDGINA HENRIQUETA S. DE CARVALHO

SILVA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: Dê-se vista dos autos a advogada substitora da petição

de f. 116 por 5 (cinco) dias, após nada sendo requerido, arquivem-se os

autos com baixa na distribuição. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

**2005.39.01.1061-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : JOELMA DE SOUSA CASTRO LIMA

ADVOG : PA5.433 - SILVIO ANTONIO DAMASCENO SANTOS

IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS AVANÇADO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/MARABÁ

IMPDA : COORDENARA DO CURSO DE DIREITO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -

UFPA

DESPACHO: Diante da Informação da autoridade imputada coatora de

que a impetrante já estaria matriculada no curso de direito, o que ensejaria

a perda do objeto do presente *mandamus*, manifeste-se a impetrante, em

5 (cinco) dias. Publique-se.

AÇÃO DIVERSA

**2003.39.01.1384-6 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA**

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : WEBER MOURA E OUTRO

ADVOG : PA3.073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO E OUTRO

REQDO : MARIA JOSÉ DE FREIRIA MOURA

ADVOG : TO2.585 - SHEILA SILVA CUNHA

DESPACHO: 1. Verificando que o INCRÁ antecipou-se ao arbitramento dos honorários e promoveu o depósito de acordo com o valor proposto pelo perito, fixo os honorários periciais em R\$ 8.048,00 (oito mil e quarenta e oito reais). 2. (...). 3. Diante do parecer favorável do Ministério Público Federal, deliro o levantamento de 80% (oitenta por cento) em favor dos expropriados, condicionando a expedição dos alvarás à apresentação de certidões negativas atualizadas. (...).

AÇÃO SUMÁRIA

**2005.39.01.0060-7 CAUSAS DE VALOR INFER. A 60 SALÁRIOS- MÍNIMOS**

AUTOR : MARIA SILVA MACEDO

ADVOG : PA10.955 - VIRGOLINO JOSÉ FERREIRA NETO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

DESPACHO: Diante do trânsito em julgado da sentença requiera a autora

o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

## VARA ÚNICA DE SANTARÉM

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Vara Única De Santarém

JUIZ TITULAR COORDENADOR

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

JUIZ SUBSTITUTO

FABIANO VERLI

Dir. Secret.:

SAULUS DE OLIVEIRA ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005

BOLETIM Nº 110/2005

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL

DR.SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**96.00.00110-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO : EMANUEL SOUZA LOUREIRO

EXCDO : MARGARIDA DE OLIVEIRA LOUREIRO

ADVOGADO : PA00008406 - JOSE AUGUSTO HALLA DE SA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) "Não obstante a discordância manifestada pela parte EXECUTADA

à fl. 128, deliro a substituição processual requerida às fls. 104/105,

porquanto a transferência da titularidade do crédito decorreu de norma

legal (Decreto nº 3.848, de 28 de junho de 2001). Retifique-se a autuação

para fazer constar no pólo ativo da Execução EMGEA - EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS. Após, vista à EMGEA. Intimem-se."

**2005.39.02.000693-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-**

**JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

EXCDO : CELIA OLIVEIRA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) "Retifique-se a autuação para fazer constar no pólo passivo da

execução também a devedora CÉLIA OLIVEIRA SANTOS. Tendo em

vista que os EXECUTADOS têm domicílio em outra Comarca, intime-se

a CEF para que promova o recolhimento de custas de acordo com o

Código Judiciário do Estado do Pará. Após esta providência, expeça-se

carta precatória para citação dos DEVEDORES."

**1997.39.02.000209-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : CARLOS ALBERTO BASTOS MESCHEDÉ

EXCDO : M MESCHEDÉ & CIA LTDA

EXCDO : MARIA DA GLORIA BASTOS MESCHEDÉ

ADVOGADO : PA00003234 - JOSE RONALDO DIAS CAMPOS

ADVOGADO : PA00007216 - UBIRAJARA BENTES DE S FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) "Considerando que a EXEQUENTE, devidamente intimada (fl. 43),

não demonstrou interesse no prosseguimento do feito, determino a

suspensão do processo até manifestação da CEF."

**00.00.10989-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**EXCDO : PEDRO RABELO FUZIEL**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Tendo em vista que o EXECUTADO tem domicílio em outra Comarca, intime-se a CEF para que promova o recolhimento de custas de acordo com o Código Judiciário do Estado do Pará. Após esta providência, expeça-se carta precatória para fins de citação do DEVEDOR."

**2003.39.02.001539-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARA - CRO/PA**  
**ADVOGADO : PA00008087 - CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA**  
**EXCDO : RAIMUNDA MIRAMAR CALDERARO VIEIRA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Tendo em vista que a EXECUTADA tem domicílio em outra Comarca, intime-se a parte EXEQUENTE para que promova o recolhimento das custas de acordo com o Código Judiciário do Estado do Pará. Após esta providência, expeça-se carta precatória para fins de citação da parte DEVEDORA."

**90.00.02022-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MG00080450 - JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA**  
**EXCDO : JOAO FERREIRA DA SILVA**  
**EXCDO : DORALICE TERRA DA SILVA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Tendo em vista que os EXECUTADOS têm domicílio em outra Comarca, intime-se a CEF para que promova o recolhimento das custas de acordo com o Código Judiciário do Estado do Pará. Após esta providência, expeça-se carta precatória para fins de citação dos DEVEDORES."

**00.00.12878-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO**  
**EXCDO : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**  
**EXCDO : MANOEL DOS SANTOS COSTA**  
**EXCDO : GONCALVES ALVES LEITAO FILHO**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Tendo em vista que os EXECUTADOS têm domicílio em outra Comarca, intime-se a CEF para que promova o recolhimento das custas de acordo com o Código Judiciário do Estado do Pará. Após esta providência, expeça-se carta precatória para fins de citação dos DEVEDORES."

**2004.39.02.000804-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES F GONCALVES**  
**EXCDO : LEONARDO MARTINS CARDOSO**  
**EXCDO : MARINEUDE RABELO COSTA CARDOSO**  
**EXCDO : LEOMARY DISTRIBUIDORA LTDA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Esclareça a EXEQUENTE o fundamento do pedido de extinção de fl. 25."

**2004.39.02.000816-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES F GONCALVES**  
**EXCDO : COOPERJAM**  
**EXCDO : JOAO EVANGELISTA TAVARES LISBOA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Esclareça a EXEQUENTE o fundamento do pedido de extinção de fl. 25."

**Autos com Sentença**  
**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**  
**2001.39.00.003654-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO**  
**ADVOGADO : PA00008087 - CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA**  
**EXCDO : MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) "Conforme art. 794, I, do CPC, "Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação". A satisfação do crédito exequendo ocorreu, segundo notícia a parte EXEQUENTE. Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito. Custas pela parte EXECUTADA. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."

**2000.39.02.000300-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI**  
**ADVOGADO : PA00010221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR**  
**EXCDO : PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA**  
**ADVOGADO : PA00009512 - MARIA DO SOCORRO LIMA MARIALVA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) "Conforme art. 794, I, do CPC, "Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação". A satisfação do crédito exequendo ocorreu, segundo notícia a parte EXEQUENTE. Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito. Custas pela parte EXECUTADA. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."

**2000.39.02.000274-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI**

**ADVOGADO : PA00010221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR**  
**EXCDO : GILBERTO RAIMUNDO REGO DE AQUINO**  
**ADVOGADO : PA00008185 - ADEMAR DA CONCEICAO FERREIRA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) "Conforme art. 794, I, do CPC, "Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação". A satisfação do crédito exequendo ocorreu, segundo notícia a parte EXEQUENTE. Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito. Custas pela parte EXECUTADA. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."

**1999.39.02.001178-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
**EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**  
**EXCDO : ESTALEIRO GAMBOA LTDA**  
**ADVOGADO : PA00008389 - RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) "Conforme art. 794, I, do CPC, "Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação". A satisfação do crédito exequendo ocorreu, segundo notícia a parte EXEQUENTE. Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito. Custas pela parte EXECUTADA. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."

**96.00.15648-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE**  
**PROCUR : - LUIS MARCELO CAVALCANTE DE SOUSA**  
**EXCDO : COMERCIO E INDUSTRIA RE ESCHER LTDA**  
**ADVOGADO : PA00010138 - ALEXANDRE SCHERER**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) "Reconhecida a invalidade da certidão de dívida ativa pela parte EXEQUENTE não há mais crédito exequível. À vista da ausência de título executivo (art. 585, VI, do CPC), como demonstrado pela própria EXEQUENTE, o feito realmente não pode prosperar, sendo a extinção a medida que se impõe. Isto posto, à míngua de título executivo, decido extinguir o processo sem julgamento do mérito (arts. 267, IV, 462 e 598 do CPC). Sem custas. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P. R. I."

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**  
**2002.39.02.000714-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : RJ00000821 - AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA**  
**EXCDO : SEBASTIAO PENA MARCIAO**  
**EXCDO : TANYA MARIA SOUZA DE FIGUEIREDO MARCIAO**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que a parte EXEQUENTE se manifeste sobre o decurso do prazo suspensivo da execução."

**00.00.08716-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA**  
**EXCDO : JOSE VITORINO FILHO**  
**EXCDO : ANTONIO VITORINO DO NASCIMENTO**  
**EXCDO : JOSE FRANCILINO DE BARROS**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que a parte EXEQUENTE se manifeste sobre o decurso do prazo suspensivo da execução."

**2003.39.02.000415-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
**EMBTE : ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO : PA00009429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO**  
**ADVOGADO : PA00010105 - ELIAS BAIMA PESSOA**  
**EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que o EMBARGANTE se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 79/106."

**95.00.15167-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
**EXQTE : FAZENDA NACIONAL**  
**PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**  
**EXCDO : ABILIO SOARES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO : PA00006229 - REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que o EXECUTADO se manifeste sobre o ofício e documentos de fls. 74/77."

**00.00.11098-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA**  
**EXCDO : ROSEMIRO SALGADO DO CANTO**  
**EXCDO : NESTOR ORLANDO MILEO**  
**EXCDO : BELARMINO PAIVA LIMA**  
**ADVOGADO : PA00006229 - REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que a parte EXEQUENTE se manifeste sobre o decurso do prazo suspensivo da execução."

**89.00.01674-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**  
**EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA**  
**EXCDO : PEDRO PAULO MARINHO**  
**EXCDO : ANTONIO JOSE SANTANA**  
**EXCDO : PEDRO PAULO MARINHO**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que a parte EXEQUENTE se manifeste sobre o decurso do prazo suspensivo da execução."

**96.00.15932-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO**  
**ADVOGADO : PA00008087 - CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA**  
**EXCDO : JOAO BOSCO TEIXEIRA FERNANDES**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Abro vista destes autos para que a parte EXEQUENTE se manifeste sobre o decurso do prazo suspensivo da execução."

**2004.39.02.000144-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV**  
**ADVOGADO : PA00003163 - LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ**  
**ADVOGADO : PA00004441 - PEDRO PAULO M G CHERMONT JUNIOR**  
**EXCDO : SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA**  
Ato(s) Ordinatório(s):  
(...) "Nos termos da PT/02/96 desta Vara Única, reitera-se a intimação do EXEQUENTE para se manifestar sobre o pagamento de fl. 17."

AUTOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
DR. FABIANO VERLI  
AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**  
**2005.39.02.000819-8 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**  
**REQTE : JULIO CESAR COSTA DE SOUSA**  
**ADVOGADO : PA00009015 - LUZIMARA COSTA MOURA CARVALHO**  
**REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) "Sobre a contestação da CEF, diga o REQUERENTE."

## AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**  
**2005.39.02.001427-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : ELIAS GARCIA ORIVES**  
**ADVOGADO : PA0005288A - JOSE ANTUNES**  
**IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SANTAREM/PA**  
**ASSIST. : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) "Isto posto, conciliando a atividade fiscal e repressora do Ibama com os legítimos interesses empresariais e sociais envolvidos, deliro parcialmente a liminar para determinar ao Ibama que permita o uso, pelo IMPETRANTE, na qualidade de fiel depositário, do caminhão Mercedes Benz/ L 2214, Azul, placa JYL 9507 de sua propriedade em atividade econômica lícita até a solução final do litígio administrativo que envolva ou possa envolver os fatos tratados neste feito. Esta ordem não implica direito de o IMPETRANTE vender o bem - estando autorizado o aluguel e o uso próprio, sempre sob a responsabilidade pessoal do IMPETRANTE. O IMPETRANTE só poderá usar ou alugar o bem para atividades que se desenvolvam dentro de um raio de 30 km da sede da Prefeitura de Itaituba. O IMPETRANTE deverá, quinzenalmente, informar, por escrito, à AUTORIDADE a precisa localização do bem ora liberado, inclusive, informando os nomes de eventuais contratantes, arrendatários etc, se for o caso. Intime-se a AUTORIDADE sobre esta decisão e para prestar informações detalhadas em 10 dias. Retornados os autos, ao MPF."

**2005.39.02.000954-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : JOSE AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO**  
**ADVOGADO : PA00002523 - MIGUEL NEVES GALVAO**  
**REU : NAO INFORMADO**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) "Em primeiro lugar, digo que não vejo necessidade de autenticação de cópias por cartório. O próprio advogado pode firmar cada folha atestando a sua fidelidade ao original. Deliro o pedido de gratuidade de custas. Antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, emendem os AUTORES a inicial, trazendo aos autos documento atualizado da propriedade do caminhão indicado na inicial, preferencialmente o certificado de registro e licenciamento de veículo relativo ao ano de 2005 haja vista que o mesmo possui placa de final 1. Intimem-se."

**2005.39.02.001426-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : VARGAS & VARGAS E OUTRO**  
**ADVOGADO : PA00028168 - EVALDO PINTO**  
**ADVOGADO : PA0002767B - LUIZ PEREIRA LAZERIS**  
**IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SANTAREM/PA**  
**ASSIST. : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) "Antes mesmo de apreciar o cabimento da presente demanda, tendo em vista a economia processual, emendem os IMPETRANTES a inicial

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2005

pará: A) Demonstrarem que o subscritor da procuração do fl. 25 tem poderes para tal, nos termos do contido na cláusula VI do Instrumento de constituição da empresa (cópia às fls. 26/27); B) Trazerem, no prazo de 10 dias, as cópias dos documentos que instruem a inicial, (art. 6º, caput, da Lei nº 1.532/51), intimem-se."



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2005

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o sistema de proteção à infância e à juventude instituído pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, especificamente, os conteúdos normativos estabelecidos em seus artigos 3º e 4º;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a obrigação de caber ao Ministério Público zelar pela observância dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que para a defesa extrajudicial dos interesses da população infanto-juvenil prevê o ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de expedição de recomendações, segundo dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar n.º 78/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.253/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e o art. 201, § 5º, "c", da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que em visita realizada à área de contenção do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - CIAA, localizado na rua Santo Antônio, n.º 490, Município de Belém, constatou-se as péssimas condições de habitabilidade, higiene e salubridade dos espaços destinados aos adolescentes em conflito com a lei que para lá são encaminhados;

CONSIDERANDO os termos do relatório técnico elaborado por equipe do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Belém, encaminhado por meio do ofício n.º 308/2005 (cópia em anexo), no qual afirma-se terem sido encontradas, durante a visita, várias irregularidades que comprometem gravemente a habitabilidade, higiene e a salubridade dos espaços que abrigam os menores ("sic");

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe à Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNGAP, de acordo com o disposto no art. 94, IV, 2ª parte, e VII, 1ª parte, da Lei n.º 8.069/90, "... oferecer ambiente de respeito e dignidade... abrigar como propiciar... instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança aos adolescentes em conflito com a lei, dispondo-se legais que devam ser observadas e observadas, e, mesmamente, relativos àqueles encaminhados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, por força do que estabelece o art. 176, § 1º, também do Estatuto da Criança e do Adolescente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos Promotores de Justiça que a infra-assinam, decidiu pela necessidade de RECOMENDAR a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ que

1. realize, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta recomendação, as providências necessárias para garantir a habitabilidade, a higiene e a salubridade da área de contenção dos adolescentes em conflito com a lei encaminhados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, proporcionando-lhes ambiente digno e saudável; ou

2. providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, também a contar da publicação desta recomendação, a mudança de endereço do Estado, a mudança do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente para outro local adequado, onde a manutenção do mesmo no prédio onde ora se encontra instalado.

A recomendação ainda na hipótese de entender-se inviável oportuna a avaliação do que se encontra recomendado nesta recomendação, a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, promovendo, desde logo, as providências necessárias para garantir condições mínimas de habitabilidade, higiene e salubridade da área de contenção dos adolescentes em conflito com a lei encaminhados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, requisitando-se imediatamente o quanto necessário para a obra de implantação do novo CIAA.

Belém, 04 de julho de 2005.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1750/2005-PGJ O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 94, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE: AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem, no mês de julho do corrente ano, aos municípios onde exerçam atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

Table with 3 columns: PROMOTOR, LOCAIS, DIAS. Lists names and locations like Florinda Furlado, Belém para Nova Timbóteia, and Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador-Geral de Justiça, em exercício PORTARIA Nº 1900/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR o Procurador de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO para responder pelo expediente da Secretaria-Geral deste Ministério Público Estadual, nos dias 04 e 05.08.2005, em razão do afastamento do Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de agosto de 2005.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.825, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça da 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, a ser preenchida por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 3 de agosto de 2005. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

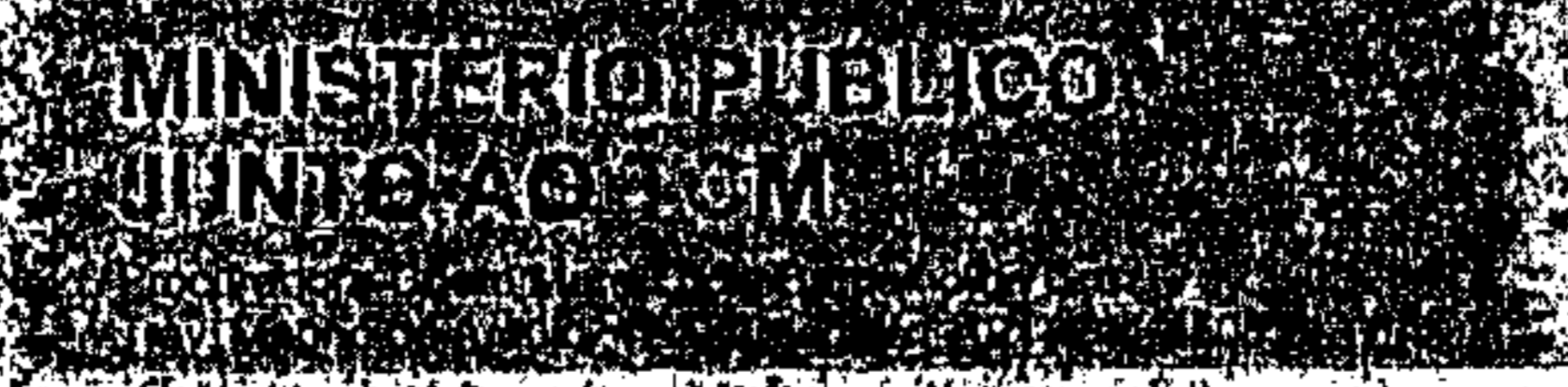
AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Convite Nº do Convite: 019/2005-MP/PA

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para o Ministério Público do Estado do Pará. Data da Abertura: 11/08/2005. Horário: 09:30h. Local: Rua João Diogo nº 100 - 1º andar, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00h. Valor do Edital: R\$5,00 (cinco reais). Apresentar: Carimbo da Empresa. Fonte de Recurso: 01. Data da Assinatura: 03/08/2005. Presidente da CPL: Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

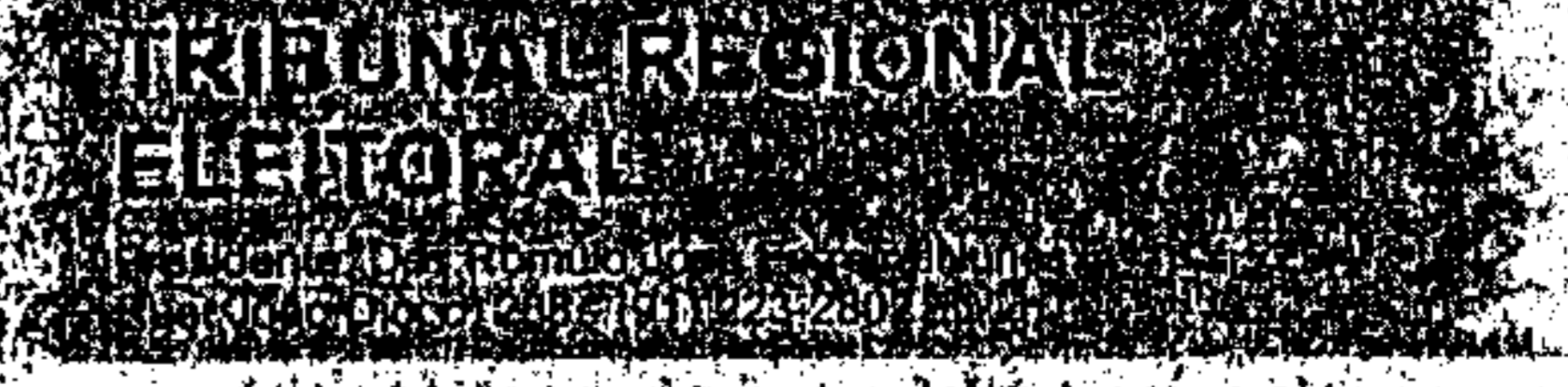
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE MAIO/04 a ABRIL/05

Table with 2 columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDAD (Últimos 12 meses). Rows include Despesa Líquida com Pessoal (I), Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Pensionistas, Despesas não Computadas, Outras Despesas de Pessoal, Repasses Previdenciários, Total da Despesa com Pessoal, Receita Corrente Líquida, % do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite TDR, Limite Máximo, Limite Prudencial, Fontes de Fim, and Retificação do Relatório.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ANILYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR DIRETOR DO DEPTO. FINANCEIRO LUIZ CESAR TAVARES BIBAS SECRETÁRIO-GERAL IVAN GILVEIRA DA COSTA COMISSÁRIO DE CONTROLE INTERNO



PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, resolve: 1. autorizar a abertura de crédito em nome do Estado do Pará, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o pagamento de despesas com honorários de terceiros e encargos, em nome do Procurador-Geral de Justiça, Maria Luiza Barbalho da Cruz.



PORTARIA Nº 28.890/SRH O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarçada no Processo Administrativo nº 7.463/2005, resolve: 1. autorizar a realização de despesas com DIÁRIAS no valor total de R\$ 2.17,20 (treze reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo anexo, com fundamento no art. 159, caput, e § 1º, da Lei nº 3.811/20, e na Resolução nº 16 de 20.25.198, para os servidores LEONARDO TAKEISHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário do

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com lotação provisória neste Regional e LENIN BALTAZAR GOMES LONGOBARDI, servidor requisitado, ora à disposição deste Tribunal, tendo em vista seus deslocamentos para o município de Vigia com o objetivo de procederem vistoria técnica em imóveis para abrigo da 8ª ZE - Vigia, nos dias 01 e 02/08/2005.

Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 02 de agosto de 2005

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO PARÁ  
CÁLCULO DE DIÁRIAS  
ANEXO À PORTARIA Nº 6.850/2005

Nome: Lenín Baltazar Gomes Longobardi  
Situação: Requisitado (SAO/CSAAVST)  
Origem: Belém  
Destino: Vigia - PA  
Partida: 01/08/2005 Retorno: 02/08/2005  
Total de Diárias RS: 198,00 (1,5 x RS132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 198,00  
Aux. Alimentação: (3) 39,40 (2 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 158,60

Nome: Leonardo Takashi Kobayashi  
Situação: Lotação Provisória (SAO/CSAA/SAE)  
Origem: Belém  
Destino: Vigia - PA  
Partida: 01/08/2005 Retorno: 02/08/2005  
Total de Diárias RS: 198,00 (1,5 x RS 132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 198,00  
Aux. Alimentação: (3) 39,40 (2 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 158,60

Total Bruto RS: 396,00 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99  
Total Líquido 317,20

PORTARIA Nº 6.851 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 7.664/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 1.706,40 (um mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional Eleitoral desta Corte, Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY e GRACE KANEMITSU PARENTE, Assessora da Corregedoria, tendo em vista seus deslocamentos para participarem da XII Reunião do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral, que será realizada nos dias 04 e 05/08/2005, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS à Sra. Corregedora e Assessora, no trecho Belém/Salvador/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014) E PASSAGENS AÉREAS (339033).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 02 de agosto de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO PARÁ  
CÁLCULO DE DIÁRIAS  
ANEXO À PORTARIA Nº 6.851/2005

Nome: Albanira Lobato Bemerguy  
Situação: Corregedor (CRE)  
Origem: Belém  
Destino: Salvador - BA  
Partida: 03/08/2005 Retorno: 06/08/2005  
Total de Diárias RS: 808,50 (3,5 x RS 231,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 940,50  
Aux. Alimentação: (3) 0,00 (Não descontado)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 940,50

Nome: Grace Kanemitsu Parente  
Situação: Assessor (CRE/ASS)  
Origem: Belém  
Destino: Salvador - BA

Partida: 03/08/2005 Retorno: 06/08/2005  
Total de Diárias RS: 693,00 (3,5 x R\$ 198,00) (1)  
(Acompanha Membro do TRE/PA)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 825,00  
Aux. Alimentação: (3) 59,10 (3 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 765,90  
Total Bruto RS: 1.765,50 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99  
Total Líquido 1.708,40

PORTARIA Nº 6.854 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 7.461/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 2.375,15 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para os servidores Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Valdez, Secretário de Recursos Humanos e Carla Coutinho Ferreira, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com o objetivo de participarem da Reunião de Planejamento Estratégico das Secretarias de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, no período de 15 a 18/08/2005, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS à servidora e Carla Coutinho Ferreira, no trecho Belém/Recife/Belém e ao servidor Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Valdez, no trecho Belém/Recife, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 02 de agosto de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO PARÁ  
CÁLCULO DE DIÁRIAS  
ANEXO À PORTARIA Nº 6.854/2005

Nome: Carla Coutinho Ferreira  
Situação: Coordenador (SRH/CODES)  
Origem: Belém  
Destino: Recife - PE  
Partida: 14/08/2005 Retorno: 19/08/2005  
Total de Diárias RS: 1.089,00 (5,5 x R\$ 198,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 1.221,00  
Aux. Alimentação: (3) 78,80 (4 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.142,20

Nome: Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Valdez  
Situação: Secretário (SRH/GAB)  
Origem: Belém  
Destino: Recife - PE  
Partida: 14/08/2005 Retorno: 19/08/2005  
Total de Diárias RS: 1.179,75 (5,5 x R\$ 214,50) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 1.311,75  
Aux. Alimentação: (3) 78,80 (4 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.232,95  
Total Bruto RS: 2.532,75 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99  
Total Líquido 2.375,15

PORTARIA Nº 6.857 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 7.667/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 1.589,55 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para os servidores desta Corte, IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática e SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção, Suporte e Desenvolvimento, tendo em vista seus deslocamentos para participarem da Reunião para tratar de assuntos relacionados ao referendo sobre a comercialização de armas de fogo e munição, que será realizada nos dias 08 e 09/08/2005, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos referidos servidores, no trecho Belém/São Paulo/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014) E PASSAGENS AÉREAS (339033).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 02 de agosto de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO PARÁ  
CÁLCULO DE DIÁRIAS  
ANEXO À PORTARIA Nº 6.857/2005

Nome: Sérgio Ângelo Campos Alves  
Situação: Coordenador (SI/CPSD)  
Origem: Belém  
Destino: São Paulo - SP  
Partida: 07/08/2005 Retorno: 10/08/2005  
Total de Diárias RS: 693,00 (3,5 x R\$ 198,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 825,00  
Aux. Alimentação: (3) 59,10 (3 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 765,90

Nome: Ivan dos Santos Mello  
Situação: Secretário (SI/GAB)  
Origem: Belém  
Destino: São Paulo - SP  
Partida: 07/08/2005 Retorno: 10/08/2005  
Total de Diárias RS: 750,75 (3,5 x R\$ 214,50) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 882,75  
Aux. Alimentação: (3) 59,10 (3 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 823,65  
Total Bruto RS: 1.707,75 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99  
Total Líquido 1.589,55

PORTARIA Nº 6.858 SRH

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 7.667/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para o Diretor Geral deste Regional PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS, tendo em vista seu deslocamento para participar da Reunião para tratar de assuntos relacionados ao referendo sobre a comercialização de armas de fogo e munição, que será realizada nos dias 08 e 09/08/2005, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS ao Sr. Diretor Geral, no trecho Belém/São Paulo/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 02 de agosto de 2005.

FRANCISCO VALENTIM MAIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO PARÁ  
CÁLCULO DE DIÁRIAS  
ANEXO À PORTARIA Nº 6.858/2005

Nome: Paulo Sérgio de Monteiro Reis  
Situação: Diretor-Geral (DG)  
Origem: Belém  
Destino: São Paulo - SP  
Partida: 07/08/2005 Retorno: 10/08/2005  
Total de Diárias RS: 808,50 (3,5 x R\$ 231,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 940,50  
Aux. Alimentação: (3) 59,10 (3 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 881,40  
Total Bruto RS: 940,50 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99  
Total Líquido 881,40